

# DIARIO



# OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPUBLICA — N. 148

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 3 DE JULHO DE 1926

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.999, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1.247:672\$700, para pagamento á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por serviços prestados em 1920, 1923 e 1924.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.354, que approva e manda executar o regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Telegraphia, da Marinha de Guerra.

Decreto n. 17.357, que concede á La Hispano Argentina Curtiembre y Charoleria autorização para funcionar na Republica.

Decreto n. 17.361, que prorroga por mais dous annos o prazo fixado na clausula V do contracto celebrado com a Sociedade Anonyma Agencia Americana, para installar e trafegar estações radiotelegraphicas ultrapotentes e para estabelecer serviço radiotelephonico no territorio nacional.

Decreto n. 17.368, que abre, ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 24:072\$420, para pagamento a ministro do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 do mez findo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 1 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 do mez findo

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria de Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa da Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade e da Propriedade Industrial e da directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Editões e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.999 — DE 23 DE JUNHO DE 1926

*Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1.247:672\$700, para pagamento á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por serviços prestados em 1920, 1923 e 1924.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1.247:672\$700, para pagamento á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em virtude de serviços pela mesma prestados ao Governo nos annos de 1920, 1923 e 1924; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Fernando Setembrino de Carvalho.*

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.354 — DE 16 DE JUNHO DE 1926

*Approva e manda executar o regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Telegraphia, da Marinha de Guerra*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 da lei n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 11 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, resolve approvar e mandar executar o regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Telegraphia, que a este acompanha assignado pelo contra-almirante Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.*

**Regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Telegraphia da Marinha de Guerra**

#### CAPITULO I

##### PRECEITOS GERAES

Art. 1.º O pessoal subalterno do serviço de Telegraphia comprehende tres categorias: sub-officiaes, inferiores e ma-

rinheiros, a cada uma das quaes corresponde certa somma de attribuições particulares que exigem requisitos de ordem moral e technica, de natureza pratica, indispensaveis ao seu cabal desempenho.

Art. 2.º O pessoal subalterno do serviço de Telegraphia destina-se á execução material e á direcção elemental de todos os trabalhos affectos ao ramo a que pertencem, sob as ordens dos officiaes.

Art. 3.º A educação technica de todo o pessoal subalterno do serviço de Telegraphia tem por fim fazer-o adquirir gradativamente, e sob o aspecto essencialmente pratico, os conhecimentos de ordem profissional indispensaveis á sua habilitação progressiva nas diferentes categorias, ao lado da educação militar que deverá inculcar as verdadeiras noções de disciplina consciente, de subordinação respeitosa, e de obediência, confiante, a emulação da responsabilidade e o desenvolvimento das qualidades de mando, que o elevam moralmente no conceito de seus superiores.

Taes objectivos serão alcançados pelo exemplo, pelo conselho e pelos ensinamentos constantes dos officiaes, que devem ser os verdadeiros educadores do pessoal sob as suas ordens, em todas as oportunidades, tanto em serviço como fóra d'elle, sempre tendo em vista que:

a) os sub-officiaes devem apresentar fortes qualidades de mando, virtudes militares e conhecimentos profissionais que lhes deem a indispensavel força moral perante os inferiores e os marinheiros nos exercicios, na direcção e na execução dos trabalhos e em todos os actos de serviço, como auxiliares directos dos officiaes;

b) os inferiores serão preparados para as funções mais elevadas de sub-officiaes, com todo o esmero pela formação do seu caracter, desenvolvimento de suas aptidões de mando na direcção de grupos de serviço e em exercicio, devendo demonstrar perfectos conhecimentos praticos da sua especialidade;

c) os marinheiros deverão ser observados attentamente e orientados com entidade, occupando posições que não exijam grandes conhecimentos nem responsabilidades especiaes, para serem convenientemente seleccionados, conforme a sua conducta militar e a applicação que revelarem.

## CAPITULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º As graduações militares do pessoal subalterno do serviço de Telegraphia na hierarchia serão os seguintes:

a) sargentos-ajudantes (sub-officiaes);  
b) primeiros, segundos e terceiros sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais (inferiores);

c) marinheiros nacionais, cabos e primeiras classes (praças) da fileira do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Art. 5.º Os effectivos dos quadros de sub-officiaes, da secção de auxiliares-especialistas e das companhias de praticante serão annualmente fixados de accordo com as leis de despeza e fixação da força naval.

Art. 6.º Os sub-officiaes de 1.ª e 2.ª classes (graduação de sargentos-ajudantes), tem as seguintes denominações:

Telegraphista de 1.ª classe (TL).

Telegraphista de 2.ª classe (TL).

Art. 7.º Os inferiores de secção de auxiliares-especialistas (graduações de 1.º, 2.º e 3.º sargentos) tem as seguintes denominações:

Auxiliar-especialista — Telegraphista de 1.ª classe (AE-TL).

Auxiliar-especialista — Telegraphista de 2.ª classe (AE-TL).

Auxiliar-especialista — Telegraphista de 3.ª classe (AE-TL).

Art. 8.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais praticantes-especialistas (graduações de cabo e 1.ª classe), tem as seguintes denominações:

Cabo — praticante-especialista — Telegraphista (PE-TL).  
M. N. 1.ª classe — Praticante-especialista — Telegraphista (PE-TL).

Art. 9.º Os sub-officiaes especialistas provirão dos auxiliares-especialistas de 1.ª classe, desde que satisfaçam ás condições de accesso estabelecidas no presente regulamento, e serão nomeados por portaria do ministro da Marinha.

Paragrapho unico. O accesso do classe dos sub-officiaes obedecerá ao mesmo criterio.

Art. 10. Os inferiores (auxiliares-especialistas) provirão dos cabos praticantes-especialistas, que tenham o respectivo curso da Escola de Auxiliares-Especialistas, desde que satisfaçam as demais condições de accesso estabelecidas pelo presente regulamento, e serão incluídos na secção por acto do D. G. P.

Art. 11. O accesso de classes dos inferiores será feito por acto do D. G. P., uma vez satisfeitas as exigencias do presente regulamento.

Art. 12. Os praticantes-especialistas provirão das praças de 1.ª ou 2.ª classe SE após um estagio de seis mezes e approvações em um exame pratico estabelecido no programma anexo a este regulamento, satisfeitas as demais condições exigidas para o accesso.

Paragrapho unico. Esse estagio será feito na sede da escola de AE, e será denominado *estagio para classificação na companhia de PE-TL*.

## CAPITULO III

### DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. As responsabilidades de todo o pessoal subalterno do serviço de telegraphia decorrem das funções e obrigações correspondentes a cada classe, em seus diversos estagios, de conformidade com o estabelecido nas leis, regulamentos e demais disposições em vigor.

Art. 14. Os sub-officiaes, inferiores e cabos são responsaveis pelas ordens que drem aos que os estiverem auxiliando na execução de quaesquer trabalhos ou serviços de sua especialidade.

Art. 15. Os sub-officiaes, inferiores e marinheiros são tambem responsaveis pelo cumprimento rigoroso das ordens que receberem dos seus superiores, e pelas faltas que commetterem na conservação de suas incumbencias e na execução dos trabalhos que lhes forem confiados.

Art. 16. As funções do pessoal subalterno do Serviço Geral de Telegraphia, são as seguintes:

a) sub-official, telegraphista de 1.ª classe ou 2.ª (sargento-ajudante):

1. Telegraphista do Estado-Maior da Esquadra.
2. Telegraphista-chefe de estações em terra.
3. Serviço em laboratorio e officinas.
4. Sub-instructoria de ensino technico.
5. Serviço nas forças aereas.

b) inferior, auxiliar-especialista de 1.ª classe (1.º sargento):

1. Telegraphista-chefe e chefe de estações de encouraçados, cruzadores e flotilhas.
2. Telegraphista-chefe, chefe de quarto ou ajudante de estações em terra.
3. Serviço em laboratorio e officinas.
4. Sub-instructoria de ensino technico.
5. Serviço nas forças aereas.

c) inferior, auxiliar-especialista de 2.ª classe (2.º sargento):

1. Telegraphista-chefe e chefe de estações de cruzadores, tenders, transportes e flotilhas de terra.
2. Chefe de quarto e ajudante de estações em terra, nos encouraçados e cruzadores.
3. Serviço nas forças aereas.

d) inferior, auxiliar-especialista de 3.ª classe (3.º sargento):

1. Chefe de estações de contra-torpedeiros e navios de pequeno porte.
2. Chefe de quarto e ajudante de estações em terra, encouraçados, cruzadores, transportes e tenders.
3. Chefe de estações em terra.
4. Serviço nas forças aereas.

e) marinheiro, praticante-especialista, cabo — (com o curso da Escola de Auxiliares-Especialistas):

1. Mesmas funções que o auxiliar-especialista de 3.ª classe.

f) marinheiro, praticante-especialista, cabo — (sem o curso da Escola de Auxiliares-Especialistas):

1. Chefe de estações de contra-torpedeiros e navios de pequeno porte.
2. Chefe de quarto e ajudante de estações em terra e a bordo.
3. Serviço nas forças aereas.

4. Todas as demais funções que devam ser, por conveniencia do serviço, occupadas por praças PE-TL, conforme determinado nas lotações.

g) marinheiro de 1.ª classe, praticante-especialista:

1. Chefe de quarto e ajudante de estações a bordo.
2. Todas as demais funções que devam ser, por conveniencia do serviço, occupadas a bordo, por praças PE-TL, conforme determinado nas lotações.

Paragrapho unico. O sub-official ou inferior mais antigo, a bordo ou em estação terrestre, tem a denominação de telegraphista-chefe e acumulará as funções do chefe de estação, excepto nos couraçados typo *Minas Geraes*.

## CAPITULO IV

## DEVERES

Art. 17. Além dos deveres militares e de ordem tecnica que em virtude de leis, regulamentos e outras disposições em vigor, cabem ao pessoal subalterno do serviço de telegraphia, segundo as categorias a que pertence, outros deveres resultam do exercício das funções estabelecidas no presente regulamento.

Art. 18. Ao telegraphista, quando chefe de estação, compete:

a) ter perfeito conhecimento de todo o material de sua estação e de todas ordens sobre comunicações nacionais e internacionais;

b) o encargo das estações e de tudo mais que constituir sua incumbencia, inclusive o pessoal, de accordo com a respectiva organização interna;

c) conservar e reparar com zelo e proficiencia os aparelhos das estações que são responsáveis;

d) ser, quando embarcado, o auxiliar directo do official telegraphista ou do chefe da incumbencia;

e) cumprir o que for determinado sobre o modo de funcionamento dos aparelhos de sua incumbencia, observando as respectivas instruções;

f) verificar e regular o consumo de todo o material destinado a sua estação;

g) observar rigorosamente todas instruções officiaes em vigor sobre o serviço de comunicações navaes;

h) fiscalizar e fazer cumprir toda escripturação adoptada no serviço de telegraphia de Marinha;

i) confeccionar os mapas de toda escripturação referente ao serviço intermediario, nas estações costeiras, obedecendo ás instruções em vigor;

j) dar fiel cumprimento a todas instruções, disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e rotinas adoptadas no serviço de telegraphia nos navios e estabelecimentos de Marinha;

k) communicar as avarias e os concertos necessarios ao bom funcionamento de sua estação;

l) procurar manter harmonia de vistas de cooperação com a estação telegraphica terrestre com que estiver ligado;

m) cumprir e fazer cumprir por todos os seus subordinados as ordens que receber.

Art. 19. Ao telegraphista, quando ajudante de estação ou chefe de quarto, compete:

a) ter perfeito conhecimento de todo material de sua incumbencia;

b) o encargo dos grupos de sua incumbencia e tudo que ao mesmo pertencer, inclusive o pessoal, de accordo com as respectivas organizações internas;

c) conservar e reparar com zelo e proficiencia, tudo que constituir o seu encargo e que a elle disser respeito;

d) fazer o serviço de quarto, observando o detalhe organizado pelo encarregado da estação;

e) cumprir o que for determinado sobre o modo de funcionamento dos aparelhos de suas incumbencias, observando as respectivas instruções;

f) verificar e regular o consumo de todo material destinado a sua incumbencia;

g) observar rigorosamente todas instruções officiaes em vigor sobre o serviço de comunicações navaes;

h) fazer toda escripturação relativa ao quarto que tiver feito;

i) dar fiel cumprimento a todas instruções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e rotinas adoptadas no serviço de telegraphia dos navios e estabelecimentos de Marinha;

j) executar todas as limpezas e fachinas, occupando os postos que lhes forem indicados pela rotina do navio ou estabelecimento onde servir;

k) assumir temporariamente a responsabilidade que cabe aos chefes de estação todas as vezes que for designado para substituí-los, em qualquer de seus serviços;

l) cumprir rigorosamente todas as ordens que receber.

## CAPITULO V

## DAS PROMOÇÕES E CLAUSULAS DE ACESSO

Art. 20. As promoções de todo o pessoal subalterno do serviço de telegraphia serão feitas somente por antiguidade de classe, dos que houverem satisfeito as respectivas condições de accesso estabelecidas no presente capitulo.

Art. 21. As condições geraes para promoção são as seguintes:

1). De praticante-especialista do 1ª classe, a praticante-especialista cabo:

a) ter, como primeira classe, um anno de embarque na pratica constante da especialidade;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, mando e de iniciativa para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo commandante do navio ou estabelecimento;

e) ser aprovado no exame de assumptos geraes e praticos relativos ás respectivas habilitações, de accordo com o programma annexo.

2). De praticante-especialista cabo, a auxiliar-especialista de 3ª classe:

a) ter, como cabo, dois annos de serviço, na pratica constante da especialidade, sendo um anno de embarque;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, mando e de iniciativa para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo commandante do navio ou estabelecimento;

e) ter o respectivo curso da Escola de Auxiliares-especialistas.

3). De auxiliar-especialista de 3ª classe, a auxiliar-especialista de 2ª classe:

a) ter, como auxiliar-especialista de 3ª classe, dois annos de serviço na classe, na pratica constante da especialidade, sendo um anno de embarque;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, mando e de iniciativa, para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo commandante do navio ou estabelecimento;

e) ser aprovado no exame a que for submettido nos assumptos geraes e praticos, relativos ás respectivas habilitações, de accordo com o programma annexo.

4). De auxiliar-especialista de 2ª classe, a auxiliar-especialista de 1ª classe:

a) ter, como auxiliar-especialista de 2ª classe, dois annos de serviço, na pratica constante da especialidade, sendo um anno de embarque e um anno de costeira;

b) ter as condições de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, mando e de iniciativa, para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo commandante do navio ou estabelecimento;

e) ser aprovado no exame a que for submettido nos assumptos geraes e praticos, relativos ás respectivas habilitações, de accordo com o programma annexo;

5). De auxiliar-especialista de 1ª classe, a telegraphista de 2ª classe:

a) ter, como auxiliar-especialista de 1ª classe, tres annos de serviço na classe, na pratica constante da especialidade, sendo um anno de chefia, um anno de embarque e um anno de pratica no laboratorio ou officina do Serviço Radio da Marinha;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar fortes qualidades de caracter, mando e de iniciativa para poder exercer as funções que competem aos sub-officiaes, especialistas;

d) deveres militares; deveres particulares; disciplina militar;

e) ser aprovado no exame a que for submettido nos assumptos geraes e praticos, relativos ás respectivas habilitações, de accordo com o programma annexo, ou ter aprovação no curso correspondente que o Governo estabelecer.

6). De telegraphista de 2ª classe a telegraphista de 1ª classe:

a) ter, como telegraphista de 2ª classe, quatro annos de serviço na especialidade, sendo tres annos em costeira, e um anno na officina ou laboratorio do Serviço Radio da Marinha;

b) ter bom comportamento militar;

c) ser proposto pelo commandante do navio ou estabelecimento.

## CAPITULO VI

## DAS HABILITAÇÕES

Art. 22. Para a execução das clausulas de accesso a que se refere o art. 21, na parte relativa ao exame exigido para

a promoção de cada classe, serão observadas as seguintes condições de habilitação:

1.º habilitação nos assumptos geraes;

2.º habilitação nos assumptos praticos;

Art. 23. As habilitações nos assumptos geraes serão exigidas em todas as promoções, até telegraphista de 2.ª classe.

Parapho unico. Os assumptos geraes exigidos da forma gradativa, attendendo-se ao grão de conhecimento necessário ao desempenho das funções que compõem as diversas graduações.

Art. 24. Os assumptos geraes a que se refere o artigo anterior, serão classificados, segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

a) idéa geral sobre a Marinha de Guerra e seu papel; factos memoraveis da historia da Marinha Nacional; caracteristicas principaes dos navios da esquadra;

d) deveres militares; deveres particulares; disciplina militar e cumprimento de ordens em geral;

e) alistamento; condições de accesso; promoções, vantagens decorrentes de um longo e continuo serviço militar; reformas;

f) vencimentos; gratificações especiaes; descontos de vencimentos por castigo;

g) continencias; cerimonial marítimo; pavilhões e bandeiras; modo de tratar com os superiores, subalternos e civis; regras de civilidade;

h) recompensas; necessidade do estudo para attingir as posições mais elevadas; castigos; consequências de uma deserção;

i) rotina de porto e no mar; postos e fainas; arrumação do navio; inspecção; mostra geral;

j) serviços de quartos; rancho; formaluras;

k) uniformes e meios de adquiril-os; macas e saccos de roupas; marcar, lavar, arrumar, arejar e remendar as roupas, saccos e macas; inspecções;

l) regras elementares sobre hygiene; limpeza pessoal; primeiros socorros aos naufragos; boias salva-vidas e modo de empregal-as;

m) athletismo; natação; necessidade dos exercicios physicos a bordo; provas, competição e trophéos;

n) deveres dos vigias, plantões e sentinellas;

o) conhecimento de embarcações miudas; nomenclatura e palamenta; escaleres salva-vidas; modo de peiar, arriar e izar uma embarcação no mar e no porto; escaleres a remo e a vela; deveres dos guardas e patrões de embarcações;

p) conhecimento dos diversos trabalhos da arte de marinheiro; termos e expressões maritimas mais usuas;

q) idéas sobre marcações relativas; agulhas de governo, prumo, machina de sondar, odometro;

r) escola de recruta; armamento portatil; posições de fogo; cuidados;

s) pintura e conservação do navio; preparo de uma superficie para ser pintada.

Parapho unico. Para os assumptos das alíneas a, b, c, d, e, f e j, os officiaes encarregados de divisão organizarão notas escriptas afim de facilitarem ao pessoal sob suas ordens seu conhecimento, submettendo-as antes ao immediato ou ao encarregado do pessoal, que dará a ellas um cunho uniforme.

Art. 25. As habilitações nos assumptos praticos serão exigidas de accôrdo com a graduação, tendo em vista a função que cada um desempenha.

Art. 26. Os assumptos praticos a que se refere o artigo anterior serão classificados nos grupos que figuram no programma annexo a serem exigidos em cada uma das graduações.

Parapho unico. O programma de que trata o artigo anterior será revisto annualmente, por ordem da D. P., de modo a estar sempre de accôrdo com os progressos da especialidade e com os conhecimentos que a pratica aconselhar.

Art. 27. Os exames de que trata o presente regulamento serão feitos em épocas determinadas, de accôrdo com as disposições em vigor, relativas ao assumpto ou instrucções especiaes do ministro.

Parapho unico. Os resultados dos exames constarão de mapas do modelo adoptado, assignados pelo presidente da commissão examinadora.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 28. O pessoal subalterno do serviço de Telegraphia só será empregado no serviço inherente á sua especialidade.

Art. 29. Competem-lhe, de accôrdo com a legislação em vigor, além do soldo e gratificação correspondente á graduação ou classe na hierarchia, as seguintes gratificações especiaes:

1) De engajamento, reengajamento, comportamento, função e addicionaes de 10 % e 15 %.

2) De especialidade, cuja percepção começa depois do curso da Escola de Auxiliar Especialista.

3) De auxiliar-especialista, cujo abono se inicia com a promoção a 3.º sargento.

4) De artifice, igual á do serviço geral de machinas, para os sargentos em cufia de estações em serviço de officina, e laboratorio.

§ 1.º Os inferiores, além da gratificação de auxiliar especialista, continuam a perceber a de especialidade.

§ 2.º Os primeiros sargentos, ao serem incluídos no Corpo Sub-Officiaes, perceberão a gratificação do numero 4, a título da função ou incumbencia, perdendo as que recebiam como auxiliares-especialistas, excepto a de especialidade e a addicional por tempo de serviço (esta a partir de 1927, inclusive).

§ 3.º A função de telegraphista do Estado Maior da Esquadra é equiparada á de chefe de estação.

§ 4.º As gratificações de função ou incumbencia dos AE-TL e PE-TL, serão abonadas de accôrdo com a seguinte equivalencia, em relação ás que ficaram esabelecidas no regulamento para o pessoal subalterno do Serviço Geral do Artilharia:

a) *Primeiro sargento*: Telegraphista-chefe e chefe de estação, equivalente a ajudante de chefe de torre de 305 m/m. Chefe de quarto, a chefe de canhão de 305 m/m;

b) *Segundo Sargento*: Chefe de estação, equivalente a chefe de canhão de 305 m/m; chefe de quarto, a chefe de torre de médio calibre;

c) *Terceiro sargento*: Chefe de estação, equivalente a chefe de torre de médio calibre; chefe de quarto, a chefe de canhão de médio calibre;

d) *Cabo*: Chefe de estação, equivalente a chefe de canhão de médio calibre; chefe de quarto, a chefe de canhão de pequeno calibre;

e) Demais funções das praças PE-TL, equivalentes a chefe de canhão de pequeno calibre.

§ 5.º Nos navios typo Minas, o telegraphista-chefe e os chefes de estações receberão mais 50 % da gratificação de incumbencia calculada sob o criterio do parapho anterior.

§ 6.º Os PE-TL, com o curso da antiga Escola Profissional de Telegraphia, continuarão a perceber as vantagens do n. 2, referente ao curso da Escola de AE.

Art. 30. Os marinheiros de 2.ª classe, approvados no exame de estagio de que trata o art. 12, serão incluídos como M. N. da 1.ª classe na companhia de PE-TL.

Art. 31. Serão matriculados na Escola de Auxiliares-Especialistas os cabos mais antigos e em numero proximo a igual ao de vagas para 3.º sargento navidas no anno anterior, mais a metade.

Art. 32. Os inferiores, ao passarem a sub-officiaes, comprometter-se-hão previamente a servir na nova categoria pelo prazo ao menos necessario a perfazerem o seu tempo legal de engajamento, si lhes faltarem mais de cinco annos para completal-o; aquelles a quem faltal menos de cinco annos, comprometter-se-hão a servir pelos cinco annos, a contar da data de sua portaria de nomeação.

Art. 33. Os cabos, para serem promovidos a terceiros sargentos, deverão comprometter-se a servir pelo menos mais cinco annos á Marinha de Guerra, a contar da data da promoção, caso o seu tempo de engajamento venha a terminar antes desse prazo. Este compromisso deverá ser assumido previamente, como condição para matricula no curso de auxiliares especialistas.

Art. 34. Os primeiros sargentos e segundos poderão candidatar-se ao curso de pilotos-aviadores, mediante o preenchimento das condições regulamentares da aviação.

Art. 35. Nenhum sub-official, inferior ou marinheiro pertencente ao pessoal subalterno do Serviço de Telegraphia poderá candidatar-se a qualquer outro curso, salvo em caso de absoluta necessidade, com permissão expressa do ministro.

Art. 36. O ministro da Marinha poderá, si julgar conveniente, mandar matricular em um curso de revisão quaesquer sub-official ou auxiliar especialista.

§ 1.º O curso de que trata o presente artigo terá por fim ministrar aos telegraphistas os conhecimentos mais modernos da especialidade.

§ 2.º A duração desse curso nunca será maior de seis mezes.

§ 3.º O programma será mandado elaborar pela D. P., annualmente.

Art. 37. Os praticantes especialistas, poderão ser matriculados de novo dois annos depois.

Parapho unico. Em caso de reprovação na segunda matricula, serão desclassificados, passando para a companhia SE.

Art. 38. Nenhum sub-official ou inferior pertencente ao pessoal subalterno do Serviço Geral de Telegraphia poderá

permanecer na mesma estação em terra mais de dois annos. Nenhum PE-TL poderá permanecer nessas condições mais de um anno.

§ 1.º Serão considerados validos, para effeitos de accesso á classe immediatamente superior, os exames prestados para este fim ate dois annos antes pelos AE-TL que, em virtude da lettra a dos ns. 3 4 e 5 do art. 21, estiverem servindo em estação costeira fora do Rio de Janeiro.

§ 2.º Para os PE-TL o prazo acima será de um anno, provados ou não prestarem o exame sem causa justificada.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 39. Afim de ser conseguido um mais rapido preenchimento dos effectivos da companhia PE-TL, o ministro da Marinha poderá reduzir o estagio de habilitação a que se refere o art. 12.

Art. 40. São considerados como tendo o curso da Escola de Auxiliares Especialistas, as praeas cursadas até dezembro de 1925, pela Escola Profissional de Telegraphia.

§ 1.º As referidas praeas que tiverem a graduação de cabo, porém, para serem promovidas á de 3º sargento, deverão prestar o exame das materias que pelo presente regulamento são exigidas para accesso a cabo, na parte technica constante do programma annexo.

§ 2.º As que forem de 1ª classe serão promovidas a cabos, sem nova exigencia de exame technico mediante o preenchimento das demais clausulas do accesso, e, para a promoção posterior a 3º sargento, ficarão comprehendidas na hypothese do paragrafo anterior.

Art. 41. As praeas SE que se acham presentemente em estagio para PE-TL, serão classificadas na mesma graduação actual exceptuadas aquellas a que se refere o art. 30.

§ 1.º As de 1ª classe nessas condições seguirão inteiramente ás disposições do art. 21 para os accessos posteriores.

§ 2.º Os cabos, depois de um anno de embarque na especialidade, serão submettidos ao exame de que trata o artigo 21, item 1, para os PE-TL de 1ª classe, sendo desclassificados e revertendo a companhia SE os que não forem approvados ou não prestarem o exame sem causa justificada.

Art. 42. Para as promoções até 15 de novembro, inclusive, do corrente anno, as condições de accesso serão as que fôr estabelecido o Regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais, dispensadas as condições de embarque e chefia de estação.

### ANNEXO N. 1

Programma a que se referem os artigos 21 e 25:

1º — De praticante especialista de primeira classe, a praticante especialista cabo.

a) receber e transmittir no minimo 25 palavras por minuto;

b) conhecer a redacção de radios officiaes em uso na Marinha;

c) ter conhecimento perfeito sobre taxaço de radiogrammas.

a) saber traçar o schema e descrever os transmissores de scintella em uso na Marinha (explosor, disco e scintelhador abafado);

e) saber o ajustamento e o manejo dos receptores de crystal e funcção do detector;

f) saber de que é constituída uma valvula thermo-ionica, seu funcionamento como rectificadora, geradora, amplidora e moduladora;

g) conhecer praticamente os processos de recepção de ondas continuas;

h) conhecer a utilização pratica do radiogoniometro;

i) cuidados no tratamento de uma bateria de acumuladores; como calcular e confeccionar uma resistencia para carga; processos de carga.

2º — De auxiliar especialista de terceira classe, a auxiliar especialista de segunda classe.

a) receber e transmittir no minimo 25 palavras por minuto;

b) conhecer perfeitamente taxaço de radiogrammas;

c) ter perfeito conhecimento sobre redacção de radio officiaes em vigor e convenções tacticas e meios de manobrar uma força por signaes tacticos feitos pela radio;

d) ter conhecimento das convenções internacionaes adoptadas no serviço radio;

e) conhecer os diversos tipos de antenna em uso e suas qualidades;

f) conhecer todos os tipos de transmissores de scintella em uso na Marinha;

g) conhecer os processos de transmissão empregando ondas continuas;

h) conhecer perfeitamente um dos tipos de estação de valvula em uso na Marinha;

i) conhecer os diferentes processos usados na ampliação em serie, quer em radio frequencia, quer em audio frequencia;

j) conhecer o processo de reacção e papel que ella desempenha nos receptores a valvula;

k) cuidados dispensados no tratamento das baterias de acumuladores de chumbo; como reconhecer um elemento sulphatado como restabelecel-o;

l) vantagens e inconvenientes do emprego do accumulador Edison.

3º — De auxiliar especialista de segunda classe, a auxiliar especialista de primeira classe.

a) receber e transmittir no minimo 25 palavras por minuto;

b) conhecer perfeitamente a taxaço de radiogrammas;

c) conhecer as instruções em vigor sobre redacção de radios officiaes e convenções tacticas e meios de manobrar uma força por signaes tacticos feitos pela radio;

d) das antenas em uso na Marinha; seu isolamento; como construi-las;

e) dos transmissores de ondas continuas em uso na Marinha; descripção e funcionamento;

f) anteo diante: descripção e funcionamento dos usados na Marinha;

g) condensadores e transformadores a oleo, sua conservação, avarias e suas causas;

h) dos accumuladores empregados na Marinha; operações completas desde a sua primeira montagem;

i) das pilhas empregadas na Marinha; descripção, manutenção e modo de restaural-as mais frequente;

j) avarias nas estações de radio;

k) noções sobre motores á explosão;

l) schema theorico e descripção de um transmissor de scintella abafada;

m) schema e descripção de um receptor de valvula;

n) signaes horarios; processo de transmissão e convenções adoptadas.

4º — De auxiliar especialista de primeira classe, a telegraphista de segunda classe.

a) receber e transmittir no minimo 25 palavras por minuto;

b) conhecer as instruções em vigor sobre redacção de radios officiaes e mensagens tacticas;

c) conhecer as convenções radiotelegraphicas e telegraphicas internacionaes em vigor e seus regulamentos;

d) das avarias dos receptores; como localisal-as;

e) das avarias dos transmissores radiotelegraphicos; como localisal-as;

f) das avarias do telegrapho morse; como localisal-as;

g) como variar o comprimento de onda de uma antenna; comprimento de onda natural;

h) do systema de excitação das antenas;

i) dos effectos de acoplamento;

j) dos effectos do amortecimento nos transmissores de scintella;

k) dos effectos de sobre-tensão;

l) como sintonisar uma estação de scintella;

m) noções praticas sobre ondometro;

n) dos systemas de produzir a modulação (radiotelephonia e radiotelegraphia modulada);

o) dos processos empregados para manipulação de ondas continuas;

p) dos effectos de ampliação em radio frequencia e em audio frequencia;

q) inconveniente da reacção na placa nos receptores a valvula;

r) dos perigos da alta tensão; effectos physiologicos e precauções a tomar em caso de accidentes;

s) dos motores a explosão;

t) principio dos motores a combustão interna;

u) conhecimentos completos sobre accumuladores de chumbo e Edison; seu tratamento e manejo;

v) conhecimento completo sobre machinas electricas em uso na radio da Marinha; sua conservação; avarias provaveis;

w) applicação do radiogoniometro;

x) organização interna de uma estação;

y) como dividir o serviço entre os telegraphistas tendo em vista a rapidez do trafego radiotelegraphico radiotelephonic e telegraphico;

z) convenções adoptadas nas transmissões dos B.M.

## ANNEXO N. 2

Distinctivo do pessoal subalterno do Serviço de Telegraphia



## ANNEXO N. 3

## MAPPA DO EXAME DE HABILITAÇÕES

Navio ou estabelecimento.....  
 Data.....  
 Autoridade proponente.....  
 Nome e numero do candidato.....  
 Data da ultima promoção.....Tempo de embarque  
 na classe.....  
 Exame para a graduação de.....

Notas dadas pela comissão examinadora. Todas as notas serão computadas na base de 0 a 10.

Assumptos geraes — Notas Assumptos especiaes — Notas

|        |        |
|--------|--------|
| A..... | a..... |
| B..... | b..... |
| C..... | c..... |
| D..... | d..... |
| E..... | e..... |
| F..... | f..... |
| G..... | g..... |
| H..... | h..... |
| I..... | i..... |
| J..... | j..... |
| K..... | k..... |
| L..... | l..... |
| M..... | m..... |
| N..... | n..... |
| O..... | o..... |
| P..... | p..... |
| Q..... | q..... |
| R..... | r..... |
| S..... | s..... |
| T..... | t..... |
| U..... | u..... |
| V..... | v..... |
| W..... | w..... |
| X..... | x..... |
| Y..... | y..... |
| Z..... | z..... |

Média X.

Média Y.

Nota da caderneta subsidiaria Z.

A comissão examinadora examinará cuidadosamente a caderneta do candidato, verificando o tempo em que serviu a Marinha e dará uma nota Z que exprimirá o seu conceito sobre as qualidades referidas na alinea c, do art. 21.

$$\text{Nota final} = \frac{4Y + X + 5Z}{10} = \frac{4( ) + ( ) + 5( )}{10}$$

(Nenhum candidato poderá ser classificado para promoção se a nota do exame for menor que 6.0. A fracção 0.5 ou maior que 0.5 será computada como unidade.)

De accordo com o resultado do exame acima verificamos que (nome do candidato) está em condições de ser promovido á graduação immediatamente superior.

Assignatura da comissão examinadora.

A Directoria do Pessoal, em....de.....de 19....

Presidente da comissão examinadora

## DECRETO N. 17.357 — DE 16 DE JUNHO DE 1926

Concede a La Hispano Argentina Curtiembre y Charoleria autorização para funcção na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma La Hispano Argentina Curtiembre y Charoleria, com sede em Buenos Aires, Republica Argentina, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Sociedade Anonyma La Hispano Argentina Curtiembre y Charoleria autorização para funcção na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades interiores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 17.357, desta data

## I

A Sociedade Anonyma La Hispano Argentina Curtiembre y Charoleria é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e limitados poderes para tratar e definitivamente resolver as quaestões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

## II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e a jurisdição de seus tribunales judicarios ou administrativos sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente a execução das obras ou serviços a que elles se referem.

## III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcção na Republica si infringir esta clausula.

## IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

## V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de reis (1:000\$), a cinco contos de reis (5.000\$), e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1926. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eu, abaixo assignado, R. Gaspar da Silva, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma hespanhol afim de o traduzir litteralmente para o portuguez, o que assim fiz em razao do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

## TRADUCÇÃO

REGISTRO DE CONTRACTOS PUBLICOS — C. DE LA TORRE E A.  
 HOFFNER: AV. DE MAYO 651

(Em 11 folhas de papel sellado e timbrado, do valor de um peso cada uma, numeradas de 8.401 a 8.408, 8.410,

14.628 e 2.332.635, todas carimbadas com o carimbo do Registro de Contractos Publicos.)

Estatutos da Sociedade Anonyma "La Hispano Argentina Curtiembre y Charoleria". Numero 406 — Na cidade de Buenos Aires, em treze de julho de mil novecentos e vinte e cinco, compareceram perante mim, escrivão publico, e as testemunhas no final assignadas, os senhores don Edmundo Moring, casado; don Francisco Breuer, casado; don Pedro Vilarino, casado; don Otto E. Bohnen, casado; don Julio Hosmann, casado; don Theodoro Schlesinger, viuvo; don Pedro Harriet, casado, e don Ernesto Wedekind, casado, os quaes compareceram por seu direito proprio, fazendo-o o senhor Moring tambem em nome da sociedade anonyma estabelecida nesta capital sob a denominação de "Compañia de Inversiones y Transacciones", da qual é Presidente, o que se justificará mais adeante, e o senhor Otto E. Bohnen tambem por seu proprio direito e como representante da senhora Else Moller de Bohnen, viuva, e do senhor don Augusto Moller, solteiro, o que igualmente será no final justificado, sendo todos os comparecentes aqui domiciliados, maiores de idade, de mim conhecidos, do que dou fé, e disseram: — Que na reunião realizada no dia cinco do maio do corrente anno, pelos mesmos comparecentes ficou resolvida a formação de uma sociedade anonyma sob a denominação de "La Hispano Argentina Curtiembre y Charoleria", tendo por principal objectivo a fabricação compra e venda e tambem exportação de todas as qualidades de couros curtidos, podendo tambem praticar qualquer outro negocio commercial, industrial ou sobre bens de raiz, em cujo acto foram approvados os estatutos e se autorizou o syndico senhor Fernando Ellerhorst a solicitar do Superior Governo da Nação a approvação dos alludidos estatutos e a concessão de personalidade juridica, o bem assim praticar todos os demais actos e diligencias que forem necessarias para a constituição definitiva da sociedade segundo se deprehende da clausula respectiva da acta correspondente que em seguida se transcreve:

"Fica autorizado o syndico senhor Fernando Ellerhorst a solicitar do Poder Executivo da Nação a approvação dos presentes estatutos e a concessão de personalidade juridica, podendo acceitar qualquer modificação ou ampliação que fór exigida pelo mesmo. Fica igualmente autorizado a praticar todas as demais diligencias que forem necessarias para a constituição definitiva da sociedade, salvo o archivamento o registro destes estatutos, o que deverá ser feito com a assignatura de todos os constituintes ou seus representantes legais".

E' copia fiel. Que no exercicio do mandato recebido, o senhor Ellerhorst se apresentou perante o Poder Executivo solicitando a approvação dos estatutos e o reconhecimento de personalidade juridica, o que foi resolvido de conformidade com o solicitado, como resulta do decreto que em certificado expedido pela Inspeccão Geral de Justiça, tenho diante de mim e em seguida transcrevo:

"Departamento de Justiça — Buenos Aires, dezenove de junho de mil novecentos e vinte e cinco. Vistos: o pedido de autorização para o funcionamento da sociedade anonyma "La Hispano Argentina Curtiembre y Charoleria" e a informação favoravel da Inspeccão Geral de Justiça, e verificado que na constituição da requerente foram preenchidas todas as formalidades e requisitos exigidos pelo artigo tresentos e dezoito do Código Commercial, e que seus estatutos, com as modificações aconselhadas pela Inspeccão Geral e acceitas pela sociedade, estão de accordo com os preceitos legais e regulamentares em vigor, o Presidente da Nação Argentina decreta: Artigo primeiro. Autoriza-se a funcionar como sociedade anonyma depois de previo cumprimento do artigo tresentos e dezenove do Código citado nos prazos do art. 21, do decreto regulamentar da Inspeccão Geral de Justiça, a sociedade "La Hispano Argentina Curtiembre y Charoleria", constituida nesta Capital em cinco do maio de mil novecentos e vinte e cinco, e approvam-se seus estatutos de folhas dois, verso, a folhas nove, com as modificações de folhas quarenta e duas.

Art. 2.º Publique-se, dê-se ao Registro Nacional, anote-se, reponha-se o selo, conceda-se certidão; devolva-se sob recibo, os poderes de folhas cento e cinco e archive-se. — *Alvear Antonio Sagarna.*"

E' tambem copia fiel e dou fé. Continuaram dizendo os comparecentes:

Que em virtude dos documentos antes transcriptos, consideram por este acto definitivamente constituida a sociedade anonyma "La Hispano Argentina Curtiembre y Charoleria" e estabelecido o seu regimen sob as disposições contidas nos es-

tatutos que em certidão expedida pela Inspeccão Geral de Justiça, tenho deante de mim e são assim redigidos:

### Estatutos da Sociedade Anonyma La Hispano Argentina Curtiembre y Charoleria

#### TITULO I

Art. 1.º Desde a approvação dos presentes estatutos, fica constituida uma sociedade anonyma sob a denominação de "La Hispano Argentina Curtiembre y Charoleria".

Art. 2.º A sociedade terá seu domicilio legal na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, e poderá, em virtude de resolução de sua directoria, estabelecer succursaes ou agencias no interior ou exterior da Republica, fixando-lhes ou não um determinado capital.

Art. 3.º A sociedade tem por principal objectivo a fabricação, compra, venda e exportação de todas as qualidades de couros curtidos, podendo praticar qualquer outra negociação commercial ou industrial ou sobre bens de raiz, as quaes tenham directa ou indirectamente relação com o objectivo social.

A sociedade assumirá a responsabilidade do activo e passivo da sociedade colectiva que gira nesta praça sob a razão social "Breuer Vilarino y Compañia", cujos negocios continuará, a partir do dia primeiro de outubro de mil novecentos e vinte e cinco.

Art. 4.º A duração da sociedade será de cincoenta annos, a contar da data da approvação dos presentes estatutos pelo Poder Executivo.

#### TITULO II

##### CAPITAL E ACCÕES

Art. 5.º O capital social é fixado na somma de tres milhões de pesos, moeda nacional, de curso legal, e será representado por trinta mil accões de cem pesos cada uma, as quaes serão emitidas em seis series de cinco mil accões cada uma. As primeiras tres series serão entregues completamente integralizadas aos actuaes componentes da firma "Breuer Vilarino y Compañia". Da quarta série foram subscriptas trezentas accões, de cujo valor se achá realizada a quota de dez por cento. As restantes accões poderão ser emitidas em virtude de resolução da directoria na época e sob a forma de pagamento que esta entenda conveniente.

A dita emissão poderá ser effectuada de qualquer das quatro maneiras seguintes:

a) capitalizando as reservas estatutarias, com excepção das legais;

b) capitalizando o excedente de valor que possam ter os bens da sociedade sobre o preço estabelecido no inventario o balanço ultimo, approved, depois de um desconto previo, pelo Poder Executivo.

c) procurando realizar um novo capital por meio de subscrição de accões;

d) por conversão de debentures si estas houverem sido emitidas.

Nos casos dos incisos a, c e b as accões creadas serão repartidas entre os accionistas na proporção do numero de accões que possuam; e no caso do inciso c, serão sempre preferidos para subscrição os portadores de accões em proporção do numero que possuam.

Em todos os casos, a emissão se fará por series; não poderá emitir-se ou subscrever-se uma série sem que esteja integralizada a anterior.

Art. 6.º O capital social poderá ser augmentado ou reduzido em virtude de resolução de uma assemblea geral extraordinaria de accionistas, com cumprimento do artigo duzentos e noventa e cinco, do Código Commercial.

A sociedade póde emitir as accões correspondentes ao augmento de seu capital, por um preço superior ao do valor nominal das mesmas.

Art. 7.º As accões serão nominativas enquanto não estiverem integralizadas. Uma vez integralizadas serão trocadas por titulos ao portador.

As accões que não tenham sido completamente integralizadas não poderão ser transferidas sem annuencia da directoria.

Art. 8.º As accões conterão um numero de ordem, serão assignadas pelo presidente ou vice-presidente da directoria e um director e conterão os demais requisitos enumerados pelo art. 328 do Código Commercial.

Art. 9.º Em caso de mora no pagamento das quotas, a directoria deverá exigir-o judicialmente ou fazer vender as accões e mais direitos do accionista retardatario extra-judicialmente.

cialmente em hasta publica, na Bolsa do Commercio e por conta daquelle.

Neste ultimo caso, o accionista continuará responsavel pelas despesas do leilão ou juros á razão de oito por cento ao anno e pela importancia das quotas não pagas, que não houvessem sido cobertas com o producto do leilão.

Si o accionista retardatario não fizer entrega dos titulos das acções á primeira requisição da directoria, esta as declarará caducas e entregará ao comprador novos titulos em seu lugar.

Art. 10. A subscrição de acções importará para o subscriptor e possuidor o conhecimento e acceitação destes estatutos e a obrigação de respeitá-los e cumpril-os.

### TITULO III

#### DEBENTURES

Art. 11. A sociedade, em virtude de resolução de uma assembleia geral extraordinaria, poderá emittir *debentures* dentro e fora do paiz, de accordo com a lei numero oito mil oitocentos e setenta e cinco ou com outros dispositivos legais que de futuro sejam sancionados.

### TITULO IV

#### DIRECCÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A sociedade será dirigida e administrada por uma directoria composta de cinco directores effectivos e dous directores supplentes.

Os directores effectivos exercerão as suas funções por tres annos, com a condição unica de que, ao terminar o segundo anno, serão sorteados dous directores a sahir, afim de produzir a renovação, não entrando neste sorteio o senhor presidente.

Os directores effectivos serão reelegiveis indefinidamente. A directoria, de tres em tres annos, designará, entre seus membros, um presidente e um vice-presidente.

Os directores supplentes exercerão as suas funções por um anno, serão tambem reelegiveis e seu mandato, no caso de serem chamados ao exercicio mais proximo.

Em qualquer caso, os directores continuarão no exercicio de seus mandatos até que os seus substitutos, designados em assembleia geral, realizada nos termos do art. 20, hajam assumido os exercicios de suas funções.

Para ser director effectivo é necessario possuir pelo menos cincoenta acções de cem pesos cada uma, as quaes serão caucionadas á sociedade, enquanto dure o mandato de seu possuidor.

Art. 13. A directoria ficará em condições de funcionar validamente com a presença de tres de seus membros. Suas resoluções serão tomadas á simples maioria de votos e em caso de empate o voto do presidente ou de quem suas vezes fizer será contado em dobro.

Para nomeação, substituição ou destituição dos gerentes faz-se necessario o voto accordo de tres directores.

A directoria deverá reunir-se tantas vezes quantas o exija a boa marcha dos negocios da sociedade e pelo menos uma vez em cada trimestre.

As reuniões da directoria terão lugar por convocação do presidente ou de quem suas vezes fizer e as resoluções ali tomadas serão transcriptas em um livro de actas, as quaes serão assignadas por todos os presentes.

Art. 14. São attribuições da directoria:

- a) representar a sociedade, pelo órgão do seu presidente ou de quem suas vezes fizer;
- b) resolver sobre a acceitação dos negocios sociaes e administrar os bens da sociedade com as mais amplas faculdades;
- c) cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleas e os presentes estatutos;
- d) estabelecer e resolver sobre despesas da sociedade;
- e) solicitar creditos e contractar emprestimos em nome da sociedade;
- f) dar ou tomar dinheiro por hypotheca, comprar bens de raiz e alienal-os;
- g) celebrar todas as classes de contractos, adquirir e transferir marcas de fabrica ou de commercio e patentes de invenção;
- h) figurar em quaesquer questões judiciaes ou extra-judiciaes, comprometter em arbitros arbitradores, outorgar poderes ou revogal-os, resolver tudo quanto não estado previsto nestes estatutos, não seja da attribuição das assembleas geraes.
- i) designar um ou mais de um de seus membros para director-gerente ou director delegado; confiar-lhes, nesse caracter, encargos especiaes na direcção e administração da so-

cidade e delegar-lhes faculdades para representar a sociedade; fixar-lhes remunerações e especiaes ou gratificações por taes serviços; nomear agentes ou representantes em qualquer ponto da Republica Argentina ou do exterior e resolver sobre sua remuneração ou commissão;

j) declarar rescindidos em qualquer tempo os mandatos que haja conferido a seus membros ou a estranhos para desempenhar os cargos de que trata o inciso anterior;

k) resolver e conferir poderes geraes e especiaes e revogal-os, si sejam a favor de gerentes ou sub-gerentes, agentes, representantes ou terceiros;

l) promover e contestar as acções judiciaes ou extra-judiciaes que demandem os interesses da sociedade, nomeando para esse effeito os procuradores ou accessores que julgue necesarios, fixando-lhes as respectivas remunerações;

m) convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias de accordo com o disposto nestes estatutos;

n) apresentar annualmente á assemblea o relatório sobre a marcha da sociedade e o balanço geral determinar os pontos que devam ser discutidos na assemblea;

o) celebrar os demais actos de direcção, fiscalização e administração que repete necesarios ou convenientes e que directamente ou indirectamente se relacionem com os objectivos da sociedade, pois a enumeração que precede não é limitativa.

Art. 15. As resoluções da directoria serão executadas por intermedio do presidente ou quem suas vezes fizer, salvo quando a directoria designar, para tanto, expressamente, outro qualquer de seus membros.

O residente ou quem suas vezes fizer é o representante da sociedade e todos os poderes e escripturas publicas que se outorguem em nome da mesma deverão levar a sua assignatura e a de um director.

Art. 16. Para validade da representação da sociedade será necessario:

- a) a assignatura de dous directores;
- b) a assignatura de um director e um procurador;
- c) a assignatura de dous procuradores com poder sufficiente para o caso.

Art. 17. A directoria, por excepção, poderá conferir poderes especiaes para determinadas operações, a uma só pessoa, assim como para exercer a representação da sociedade em juizo.

Nas succursaes ou agencias da sociedade, a assignatura de um gerente poderá supprir a dos directores sempre que para este effeito esteja autorizado pelos poderes que lhe haja conferido a directoria, e dentro do limite de taes poderes.

Art. 18. Os honorarios dos directores que fixa o artigo vinte e sete, inciso "d" destes estatutos, serão repartidos entre os mesmos, na proporção de sua assistencia.

Art. 19. Haverá um syndico e um syndico supplente, eleitos annualmente pela assemblea geral, os quaes exercerão as suas funções de accordo com as disposições do Código Commercial. Os syndicos serão reelegiveis indefinidamente.

### TITULO V — DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 20. A assemblea geral ordinaria se reunirá uma vez por anno, dentro dos quatro mezes immediatos á terminação de cada anno commercial e as extraordinarias quando o determine a directoria, e peça o syndico ou um numero de accionistas que represente a vigesima parte do capital subscripto, devendo, neste ultimo caso, ser convocada pela directoria, dentro de sessenta dias da data da recepção do pedido.

- Art. 21. A assemblea ordinaria terá por objectivo:
- a) discutir, approvar ou modificar os inventarios, balanços e memoriaes assim como o projecto de distribuição de utilidades que a directoria deverá apresentar annualmente com a informação do syndico;
  - b) nomear os directores effectivos e supplentes e o syndico effectivo e supplente;
  - c) tratar qualquer outro assumpto mencionado na convocação.

Art. 22. As convocações para assembleas ordinarias ou extraordinarias serão feitas por meio de annuncios publicados no Boletim Official durante quinze dias, com antecipaçaõ não menor de dezoito dias, mencionando-se nos mesmos o objecto da convocação.

Art. 23. As assembleas ordinarias se considerarão constituidas em primeira convocação, achando-se presente um numero de accionistas que represente a metade do capital subscripto.

As assembleas extraordinarias se consideram validamente constituidas em primeira convocação, achando-se presente um numero de accionistas que represente duas terças partes do capital subscripto, sempre que devam tratar de algum dos pontos previstos no artigo trezentos e cincoenta e quatro do Código Commercial.

Quando uma assembléa ordinaria ou extraordinaria regularmente convocada não delibere por falta de representação do capital exigido, só convocará nova assembléa dentro dos trinta dias immediatos e mediante publicação durante dez dias, que começará com anticipação de tres dias da data fixada para a nova assembléa, cujas resoluções serão validas qualquer que seja o numero de accionistas presentes ou a quantidade de capital representado.

Este dispositivo será igualmente applicado ás assembléas que devem resolver sobre qualquer dos pontos mencionados no artigo tresentos e cincoenta e quatro do Código Commercial.

Art. 24. As resoluções das assembléas serão sempre tomadas por maioria de votos presentes, mesmo nos casos do artigo tresentos e cincoenta e quatro do Código Commercial.

Cada acción dá direito a um voto com as limitações contidas no artigo tresentos e cincoenta do Código Commercial.

Art. 25. Para poder assistir ás assembléas, os accionistas deverão depositar as suas acciones ou o recibo do deposito bancario das mesmas, até tres dias antes, ás dezoito horas do dia designado para a assembléa e receberão o boletim de entrada no qual se especificará o numero de votos e que tenha direito.

Poderão fazer-se representas nas assembléas, por simples carta-procuração, dirigida ao presidente ou a quem suas vezes fizer, ou por telegramma dirigido ao syndico.

#### TITULO VI — BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 26. O anno commercial correrá do dia primeiro de outubro a trinta de setembro do anno seguinte.

O primeiro exercicio terminará em trinta de setembro de mil novecentos e vinte e seis.

Art. 27. Dos lucros liquidos e realizados, depois de deduzidas as amortizações, despesas geraes, inclusive as participações em lucros ou as gratificações em que a directoria haja accordado, serão destinados:

- a) dous por cento para o fundo de reserva legal até chegar a dez por cento, a directoria submeterá á consideração da assembléa si se continua augmentando ou si se encerrará;
- b) tres por cento para honorarios do presidente;
- c) tres por cento para honorarios do director-gerente;
- d) seis por cento para honorarios dos demais directores;
- e) dous por cento para honorarios do syndico;
- f) oitenta e quatro por cento aos accionistas e para formação das reservas especiaes ou amortizações que a assembléa resolver.

Art. 28. Os dividendos não cobrados até tres annos depois do dia em que teve lugar a assembléa que os concedeu, prescreverão em beneficio da sociedade.

#### TITULO VII — DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 29. A dissolução terá lugar no termo da duração fixada nestes estatutos para a sociedade ou nos outros casos previstos no Código Commercial e nestes estatutos.

Art. 30. Dissolvida a sociedade será liquidada pela directoria ou por um procurador por esta designado para esse effeito, procedendo este da seguinte forma: Em primeiro lugar serão pagas as dividas privilegiadas. Em segundo lugar se pagarão as dividas não privilegiadas. Em terceiro lugar, uma vez cancelado todos os creditos a pagar, se devolverá o capital das acciones.

#### TITULO OITAVO — DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 31. A primeira directoria fica constituida da seguinte forma: presidente Sr. Edmundo Moringo, vice-presidente Otto E. Bohnen, director-gerente Sr. Francisco Breur, vogal effectivo Sr. Julio Hosmaun, vogal effectivo Sr. Theodoro Schlesinger, vogal suplente, Sr. Pedro Vilariño, vogal suplente Sr. Augusto Moller, syndico Fernando Ellerhorst, syndico suplente Sr. Alberto Hoeffner.

E' copia fiel. A representação invocada pelo senhor Moring se encontra justificada na escriptura de registro dos estatutos da sociedade anonyma "Compañia de Inversiones y Transacciones", outorgada em dezesseis de dezembro de mil e novecentos e vinte e dous neste registro, que em certidão inscripta no Registro Publico de Comercio com data de onze de abril de mil novecentos e vinte e tres, sob o numero cincoenta e tres, a folha cento e sessenta e seis do livro quarenta e um, tomo A, o qual tenho ante mim e na parte a que me refiro assim diz: "Fica constituida uma sociedade anonyma sob a denominação de "Compañia de Inversiones y Transacciones". Segundo. A sociedade terá os seguintes objectivos... c) participar de outras sociedades seja como socia commanditaria, seja subsecrevendo acciones, tomar parte na administração e liquidación de sociedades ou casas de commercio. Oitavo. A sociedade será dirigida e administrada por uma directoria com-

posta de um só membro sob o título de presidente. Haverá também um vice-presidente que só exercerá funções por morte, renuncia, ausencia ou qualquer outro impedimento do presidente, tendo, nesses casos, as mesmas attribuições daquelle. Nono. O Presidente ou vice-presidente durarão em seus cargos tres annos, podendo ser reeleitos indefinidamente. Os primeiros tres annos tem seu inicio na data da constituição da sociedade e seu mandado dá-se por prorogação até que sejam designados os seus substitutos, por assembléa geral, realizada nos termos do artigo tresentos e quarenta e sete do Código Commercial. Vigésimo terceiro. A primeira directoria fica constituida da seguinte forma: Presidente, Edmundo Moring; vice-presidente, Oscar Rendtorff; syndico, doutor Carlos Meyer Pellegrini; syndico suplente, doutor Germán Wernicke".

E' também copia fiel. A representação invocada pelo senhor Bohnen com respeito á senhora Else Moller de Bohnen, se justifica com o poder geral (procuração) conferido a seu favor segundo escriptura outorgada em treze de outubro de mil e novecentos e treze neste registro, que, em cópia, tenho deante de mim e que na sua parte relativa assim diz: "Numero oitocentos e cincoenta e um. — Na cidade de Buenos Aires em treze de outubro de mil e novecentos e treze, compareceu... a senhora Else Moller de Bohnen, de estado viuva... e disse: Que outorga poderes geraes a favor dos senhores don Edmundo Moring e don Otto Bohnen, aqui domiciliados, e também maiores de idade, para que conjunta ou separadamente administrem todos os seus bens, intervenham em todos os seus negocios sem limitação alguma e igualmente a representem em suas questões judiciaes, tanto nas que tenha presentemente como nas que se suscitem ou que tenha necessidade de promover no futuro... para ceder suas acciones e direitos, comprar e vender títulos e acciones; para organizar todas as classes de sociedades e liquidar-as...".

E' copia fiel. Com referencia ao senhor Moller, a representação do senhor Bohnen se comprova com o poder outorgado em vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, neste registro que em cópia tenho deante de mim e que na sua parte relativa assim diz: Numero oitocentos e cincoenta e dous. — Na cidade de Buenos Aires, a vinte e sete de novembro de mil e novecentos e vinte e quatro, compareceu... o senhor don Augusto Guillermo Moller y Klappenbach, que assigna "Augusto Moller", de estado solteiro... e disse: Que outorga poder geral a favor dos senhores don Edmundo Moring e don Otto Bohnen... para que exercendo-o conjunta, separada ou alternativamente, qualquer delles o representem em todas as questões iniciadas ou por iniciar em que o outorgante seja autor ou réo, de caracter civil, commercial e de qualquer outra natureza que entendam sobre sua pessoa e bens... para que organizem toda a classe de sociedades, sob as bases que melhor entendam, subsecrevendo, em taes casos os contractos publicos ou de outra qualquer especie, que sejam necesarios...".

E' copia fiel igualmente o que certifico.

Em pagamento do imposto fiscal correspondente, se collam sellos no valor de quatro mil e quinhentos pesos moeda nacional, importancia da taxa de um e meio por mil sobre o capital social.

Em sua cópia, lida que foi esta escriptura aos comparecentes, se ratificaram em seu conteúdo e assignaram junto com as testemunhas don Blas La Terza e don José B. Guevara, ambos aqui residentes e maiores de idade, do que dou fé. — E. Moring. — T. Schlesinger. — Julio Hosmann. — F. Breuer. — Otto E. Bohnen. — Ernesto Wedekind. — Pedro Vilariño. — P. Harriet. Testemunha, José B. Guevara. Testemunha, B. La Terza. Ha um sello. Perante mim Alberto Hoeffner.

E' copia fiel da escriptura original de sua referencia, a qual passou perante mim e fica registrada a folhas novecentos e noventa e dous verso. Protocollo do anno proximo passado, do registro numero cincoenta, a que estou adstricto.

Para a sociedade anonyma "La Hispano Argentina Curiembre y Charoleria" expede o presente certificado em nove folhas de um peso moeda nacional cada uma, numeros zero zero oito mil quatrocentos e um a zero zero oito mil quatrocentos e dez, que assigno e sello em Buenos Aires em onze de janeiro de mil e novecentos e vinte e seis.

Segue-se a authenticación de varias emendas existentes no corpo do original. — Alberto Hoeffner.

Estava collada uma estampilha do valor de cincoenta centavos, devidamente inutilizada por carimbo.

Buenos Aires, em quinze de janeiro do mil novecentos e vinte e seis. O abaixo assignado, encarregado do Registro Publico de Comercio, certifica: Que os precedentes estatutos, pertencentes á Sociedade anonyma denominada "La Hispano Argentina Curiembre y Charoleria" estão conformes a cópia que dos mesmos, para ser junta ao protocollo do corrente anno de mil e novecentos e cinco, se estende de folhas mil novecentos e noventa e tres a folha duas mil; de cuja cópia, por mandado do senhor juiz do Comercio doutor Agustín A. Naciona-

e com data de vinte de agosto de mil e novecentos e vinte e cinco, foi dado registro sob numero cento e quarenta e dois, a folhas trescentos e noventa e oito, do livro quarenta e um, tomo A, correspondente a "Estatutos Nacionales": Linha actina, ha referencia ao anno de mil e novecentos e cinco "corrente". Esta ultima palavra, segundo declaração final, entretanto, não vale. — *E. I. Quellana*, Estava o carimbo.

Attesto que don Alberto Hoeffner é escrivão publico da Capital da Republica e que o sello, firma e rubrica que antecede são os que usam todos os seus actos. Buenos Aires, dezoito de janeiro de mil e novecentos e vinte e seis. — *Eufrazio S. Losa*, Estava o carimbo respectivo.

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a firma que antecede e diz Eufrazio S. Losa é verdadeira.

Buenos Aires, vinte de janeiro de mil e novecentos e vinte e seis. — *J. B. Dizae*, chefe de Mesa de Entradas, Legalizações e Expedições. Estava o carimbo respectivo.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de J. B. Dizae, chefe da mesa de legalizações do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica.

Consulado do Brasil em Buenos Aires, aos vinte e um de janeiro de mil e novecentos e vinte e seis. O presente documento vac acompanhado de um outro numerado e rubricado. (Assignatura illegivel). Consul encarregado do consulado geral. A assignatura do consul deve ser reconhecida no Ministerio do Exterior ou nas illandegas e de egacias fiscaes do Governo do Brasil. Nada mais continha ou declarava o dito documento que bem e fielmente traduzi do proprio original escripto em hespanhol, ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que assignei e seltei com o sello de meu officio nesta cidade de Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis (1926).

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1926. — *R. Gaspar da Silva*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro esfampilhas federnas na importancia total de 135000.) Em tempo se declara que a assignatura do consul do Brasil em Buenos Aires estava legalizada no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil. — *R. Gaspar da Silva*.

Eu, abaixo assignado, R. Gaspar da Silva, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma hespanhol, afim de o traduzir litteralmente para o portuguez, o que assim fiz em razão do meu officio, e cuja tradução é a seguinte:

#### TRADUÇÃO

REGISTRO DE CONTRACTOS PUBLICOS — C. DE LA TORRE E A.  
HOEFFNER — AV. DE MAYO 651.

(Em tres folhas de papel sellado e timbrado, do valor de um peso cada uma, numeradas de 189.501 a 189.502 e 3.666, todas carimbadas com o carimbo do Registro de Contractos Publicos.)

Numero 8 — Na cidade de Buenos Aires, em 13 de janeiro de 1926, compareceram perante mim, escrivão publico e testemunhas no final firmados, os senhores D. Edmundo Moring e D. Francisco Breuer, casados, domiciliados na calle Florida numero quatrocentos e setenta, que comparecem a este acto no caracter, de que se acham investidos, respectivamente de presidente e de director da Sociedade Anonyma estabelecida nesta Capital sob a denominação de «La Hispano Argentina Curtiembre y Charoleria», o que está mais adiante justificado, maiores de idade, de mim conhecidos, do que dou fé.

E disseram:

Que a Sociedade Anonyma que representam resolveu continuar a exploração dos negocios da succursal que a Sociedade Breuer Villariño & Compañia, de cujo activo e passivo assumiu a responsabilidade, tem estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, havendo fixado um capital de cem contos de réis, e com o proposito de remetter á Republica do Brasil todos os elementos necessarios para o funcionamento legal da Sociedade Anonyma na mencionada Republica. solicitam seja archivada a acta da directoria, na qual foram tomadas as resoluções a isso relativas, o que aqui executo, transcrevendo em seguida a referida acta:

Acta numero tres (4 margem) — (Presentes os senhores Edmundo Moring, Otto E. Bohnen, Francisco Breuer, Julio Hosmann, Theodoro Schlesinger. Syndico: Fernando Ellerhorst).

Em Buenos Aires, a vinte e tres de outubro de mil e novecentos e vinte e cinco, reunidos os senhores directores á

margem enumerados, sob a presidencia do senhor Edmundo Moring, com a assistencia do syndico, senhor Fernando Ellerhorst, o senhor presidente declarou aberta a sessão, sendo quinze horas, e expôr: — Que, como se recordam os senhores directores, a Sociedade Breuer Villariño y Compañia de cujo activo e passivo assumiu a responsabilidade a Sociedade Anonyma, tinha estabelecida uma succursal na cidade do Rio de Janeiro, e achando-se de conveniencia continuar a exploração dessa succursal, submettia á consideração dos senhores directores o assumpto: — Succursal Rio de Janeiro: — Depois de uma troca de idéas, ficou resolvido continuar a exploração da succursal, fixando-se-lhe um capital de trinta mil pesos, moeda nacional, equivalente a cem contos de réis encarregando da gerencia e administração o senhor Manoel Gonzalez, a quem se concederá poder especial para solicitar e obter das autoridades competentes a autorização para que a Sociedade Anonyma possa funcionar na Republica do Brasil. Sendo dezessete horas, foi suspensa a sessão, convocando-se de novo para segunda-feira, vinte e seis do corrente, ás quinze horas. — E. Moring. — Otto E. Bohnen. — F. Breuer. — Julio Hosmann. — T. Schlesinger. — Fernando Ellerhorst, syndico.

O caracter invocado pelos senhores Moring e Breuer se encontra justificado na escriptura de archivamento dos estatutos da sociedade anonyma outorgante outorgada, ao folio novecentos e noventa e dois versos, do protocollo desta repartição, correspondente ao anno de mil novecentos e vinte e cinco, na qual tambem se encontra comprovada a personalidade juridica da mesma, se acha justificada a personalidade dos membros da directoria que figuram na acta transcripta e se acha inserto o decreto de sua approvação pelo Superior Governo Nacional, cuja escriptura, na parte relativa, assim se expressa: — «Artigo trinta e um — A primeira directoria fica constituída da seguinte fórma: Presidente, senhor Edmundo Moring; vice-presidente, senhor Otto E. Bohnen; director-gerente, senhor Francisco Breuer; vogal titular, senhor Julio Hosmann; vogal titular, senhor Theodoro Schlesinger; vogal suplente, senhor Pedro Villariño; vogal suplente, senhor Augusto Moller; syndico, senhor Fernando Ellerhorst...»

E' igualmente cópia fiel. Em seu testemunho, lida que lhes foi esta escriptura, se ratificaram em seu conteúdo e assignaram com as testemunhas don José Menendez e don Alejandro Casajús, aqui domiciliados e maiores de idade, do que dou fé. — F. Breuer. — E. Moring. Testemunha: José Menendez. — Testemunha: A. Casajús. Ha um sello. Perante mim, Alberto Hoeffner.

E' cópia do original ao qual se refere e que passou perante mim e ficou no folio vinte e um, do registro numero cincuenta, a que me acho adstricto.

Para a Sociedade Anonyma «La Hispano Argentina Curtiembre y Charoleria» expago a presente cópia autentica em duas folhas selladas de um peso cada uma, moeda nacional, numeros cento e oitenta e nove mil quinhentos e um e cento e oitenta e nove mil quinhentos e dois, que assigno e sello e em Buenos Aires, em trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e seis. — *Alberto Hoeffner*.

Está collada uma esfampilha do valor de cincoenta centavos, inutilizada por carimbo.

Certifico que don Alberto Hoeffner é escrivão publico da Capital da Republica e que o sello, firma e rubrica que antecede são os que usam em todos os seus actos.

Buenos Aires fevereiro, primeiro, de mil novecentos e vinte e seis. — *Jorge Sauze*.

Estava o carimbo respectivo.

O abaixo assignado, presidente da Excellentissima Camara Primeira de Appellação no Civil da Capital da Republica, certifica que don Jorge Sauze é secretario desta camara e que o certificado por elle firmado está em devida fórma.

Buenos Aires, primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis. — *Adolfo Casabal*.

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a assignatura que antecede e diz — Adolfo Casabal é verdadeira.

Buenos Aires, tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis. — *J. B. Dizae*, chefe da Mesa de Entradas, Legalizações e Expedições.

Estava o carimbo respectivo.

Numero vinte e sete — Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor J. B. Dizae, chefe da Mesa de Legalizações do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica.

Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires aos tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis. — (Assignatura illegivel), consul, encarregado do Consulado Geral.

Estava collada uma estampilha de sello consular brasileiro, do valor de quatro mil réis, inutilizava com o carimbo do Consulado Geral.

A margem: A assignatura do consul deve ser reconhecida no Ministerio do Exterior ou nas alfandegas e delegacias fiscaes do Governo do Brasil.

Nada mais continha ou declarava o dito documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em hespanhol, ao qual me reporto.

Eu, abaixo assignado, R. Gaspar da Silva — Traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meretissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma hespanhol afim de o traduzir litteralmente para o portuguez, o que assim fiz em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

Em tempo se declara que a firma do consul do Brasil em Buenos Aires estava legalizada no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil. — R. Gaspar da Silva.

Eu, abaixo assignado, R. Gaspar da Silva — Traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meretissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma hespanhol afim de o traduzir litteralmente para o portuguez, o que assim fiz em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

### TRADUCÇÃO

REGISTRO DE CONTRACTOS PUBLICOS — C. DE LA TORRE E A.  
HOEFFNER — AV. DE MAYO 651

(Em 5 folhas de papel sellado e timbrado, do valor de um peso cada uma numeradas de 2580620 a 2580954, todas com carimbo do Registro de Contractos Publicos.)

Numero 698 — Na cidade de Buenos Aires, em 13 de novembro de 1925 compareceram perante mim escriptão publico e as testemunhas adeante assignadas, os senhores don Edmundo Moring, casado e Don Otto E. Bohnen, de estado casado, domiciliado na rua Florida numero quatrocentos e setenta, os quaes concorrem no caracter, de que se acham investidas respectivamente, de presidente e director da Sociedade Anonyma estabelecida nesta Capital, sob a denominação de «La Hispano Argentina Curtiembre y Charoleria», o que será adeante justificado, especialmente autorizados para este outorgamento, em virtude do accordo da directoria da Sociedade Anonyma de que são representantes como se infere da acta que em seguida se transcreve: Acta numero tres. A margem: presentes os senhores Edmundo Moring Otto E. Bohnen, Francisco Preuer Julio Rosmann, Theodoro Schleisinger, syndico Fernando Ellerhorst. Em Buenos Aires, em vinte e tres de outubro de mil novecentos e vinte e cinco, reunidos os senhores directores e a margem nomeados sob a presidencia do senhor Edmundo Moring, com assistencia do syndico senhor Fernando Ellerhorst, o senhor presidente declarou aberta a sessão sendo quinze horas e expoz: Que, como recordarão os senhores directores da Sociedade «Breuer Vilarino y Companhías», cuja responsabilidade do activo e passivo foi assumida pela Sociedade Anonyma, tinha estabelecido uma sucursal na cidade do Rio de Janeiro e parecendo conveniente continuar com a exploração dessa Sucursal, submetta á consideração dos senhores directores o assumpto — Sucursal do Rio de Janeiro.

Depois de uma troca de idéas ficou resolvido continuar a exploração da Sucursal, fixando-se-lhe um capital de trinta mil pesos, moeda legal, equivalente a cem contos de réis encarregando da sua gerencia e administração o senhor Manuel Gonzalez, a quem se outorgariam poderes especiaes para solicitar e obter das autoridades competentes autorização para que a Sociedade Anonyma possa funcionar na Republica do Brasil, para que apresente na Repartição Federal competente o necessario requerimento assignar termos de responsabilidade, transigir, fazer publicar no *Diario Official* os documentos necessarios, proceder ao Registro na Junta Commercial e no Registro de Immoveis, depositar no Banco do Brasil a decima parte do capital destinado para as operações no Brasil retirar-o oportunamente e praticar todos os actos e diligencias necessarias.

Resolveu-se autorizar o senhor presidente e director senhor Otto E. Bohnen, para conferir os mencionados poderes, fazendo constar dos mesmos a lista de subscriptores de acções e remetendo-lhe os demais elementos necessarios para a instalação da Sucursal

Sendo dezesete horas foi suspensa a sessão até segunda-feira vinte e seis do corrente, ás quinze horas. E. Moring. — Otto Bohnen. — F. Breuer. — Julio Hosmann. — T. Schleisinger. — Fernando Ellerhorst, syndico.

E' cópia e de tal dou fé, como de que ambos os comparecentes são maiores de idade de meu conhecimento e que disseram: Que outorgam poderes especiaes em favor do senhor Don Manuel Gonzalez residente na cidade do Rio de Janeiro (Brasil) para que solicite e obtenha das autoridades competentes da Republica do Brasil, autorização para que a Sociedade Anonyma que os outorgantes representam possa funcionar naquella paiz de conformidade com a resolução tomada pela directoria e que resulta da acta transcrita, para que apresente na Repartição Federal competente o necessario requerimento, assignar termos de responsabilidade, transigir, fazer publicar no *Diario Official* dos documentos necessarios, proceder ao Registro na Junta Commercial e no Registro de Immoveis, depositar no Banco do Brasil a decima parte do capital destinado para as operações no Brasil retirar-a depois de devidamente legalizada a Sociedade Anonyma, dando os necessarios recibos e para praticar todos os demais actos, processos e diligencias necessarios para o melhor desempenho deste mandato.

Os outorgantes fazem constar que, com o fim do outorgado dispôr de todos os elementos para proceder ao desempenho do presente poder, enviam-lhe cópia da escriptura de constituição definitiva da Sociedade Anonyma, na qual constam os seus Estatutos com a acta de formação da mesma o decreto de sua aprovação pelo Poder Executivo Nacional, e o attestado da inscrição no Registro Publico de Commercio, resultante da acta que se transcreveu e onde consta que o capital destinado ás operações no Brasil, foi fixado na somma de trinta mil pesos, moeda legal, equivalente a cem contos de réis.

Declaram igualmente que a lista de subscriptores de acções se encontra detalhadamente na cópia expedida pela Inspeção Geral de Justiça, appensa á escriptura outorgada a folhas novecentas e noventa e duas, verso, deste Registro, que em a parte relativa assim reza: «O capital social da nova Sociedade é fixado na somma de tres milhões de pesos moeda nacional, que serão emitidos em séries de quinhentos mil pesos moeda legal, cada uma.

«As séries primeira, segunda e terceira que formam um total de quinze mil acções ou seja a somma de um milhão e quinhentos mil pesos, moeda legal, serão integradas na quantidade de acções liberadas aos actuaes socios componentes a razão social «Breuer Vilarino y Companhías», na seguinte proporção: ao senhor Francisco Breuer, cinco mil e quinhentas acções; ao senhor Pedro Vilarino duas mil acções; á Companhia de Inversões e Transacções, duas mil e quinhentas acções e ao senhor Edmundo Moring, duas mil acções. Da quarta série se subcrevem neste acto as seguintes acções: Senhor Otto E. Bohnen, cincoenta; senhor Augusto Moller, cincoenta; senhor Julio Hosmann, cincoenta; senhor Theodoro Schleisinger, cincoenta, senhor Pedro Herriot, cincoenta e senhor Ernesto Wedekind, cincoenta, o que forma um total de trezentas acções da quarta série...»

E' cópia fiel. O caracter invocado pelos senhores Moring e Bohnen se encontra justificado na escriptura de protocolo dos Estatutos da Sociedade Anonyma outorgada a folhas novecentas e noventa e duas, verso, deste Registro, na qual tambem se encontra comprovada a personalidade juridica da mesma, acha-se justificada a personalidade dos membros da directoria que figuram na acta transcrita e se acha inserto o decreto de sua aprovação pelo Superior Governo da Nação, cuja escriptura, na parte respectiva, assim reza:

Artigo Primeiro — Desde a aprovação dos presentes Estatutos, fica constituida uma Sociedade Anonyma, sob a denominação de «La Hispano Argentina Curtiembre y Charoleria». Artigo Douo — A Sociedade terá seu domicilio legal na cidade de Buenos Aires, Capital da Republica Argentina, e poderá em virtude de resolução de sua Directoria, estabelecer sucursaes ou agencias no interior e exterior da Republica, fixando-se-lhe ou não um determinado capital. Artigo Tres — A Sociedade tem por principal objectivo a fabricação, compra e venda e exportação de todas as qualidades de couros curtidos, poderá praticar toda e qualquer negociação commercial industrial ou sobre bens de raiz que tenham directa ou indirectamente relação com o objectivo social. Artigo Quarto — A duração da Sociedade será de cincoenta annos a contar da data da aprovação dos presentes Estatutos pelo Poder Executivo. Titulo Quarto — Prescção, Administração, Fiscalização — Artigo Doze — A Sociedade será dirigida e administrada por uma Directoria composta de cinco Directores effectivos e dous Directores Supplentes. Os Directores effectivos são elitos por um mandato que durará tres annos, Artigo Treze — A Dire-

cloria se considera em condições de funcionar legalmente, com a presença de três de seus membros. Artigo Quatorze. — São atribuições da Directoria: a) — Representar a Sociedade por intermédio de seu Presidente ou de quem suas vezes fizer. Nomear agentes ou representantes em qualquer ponto da Republica Argentina ou do exterior e combinar a sua remuneração ou comissão; b) — conceder e conferir poderes geraes e especiaes e revogal-os, sejam em favor de gerentes ou sub-gerentes, agentes, representantes e terceiros. Artigo quinze. — O presidente da Sociedade e o representante da sociedade e todos os poderes e escripturas publicas que se outorguem em nome da mesma deverão conter a sua assignatura e a de um director. Artigo dezeseis. — Para validade da representação da sociedade se faz necessário: a) a assignatura de dous directores; b) a assignatura de um director e um representante; c) a assignatura de dous representantes com poderes bastantes para tanto. Artigo dezeseite. — Artigo. a directoria por excepção poderá conferir poderes especiaes para determinadas operações a uma só pessoa, assim como para exercer a representação da sociedade em juizo. Nas succursaes ou agencias da sociedade, a assignatura de um gerente poderá supprir a dos directores, desde que para esse effeito esteja autorizado por poderes que lhe tenham sido conferidos pela directoria e nos limites de taes poderes." E' cópia fiel. Em sua cópia, lida que foi, se ratificaram em seu conteúdo e assignaram com as testemunhas Don Adolfo Tobio e Don Justino Alegre, aqui residentes e maiores de idade do que dou fé. Cópia de escriptura original de sua referencia que passou perante mim e fica a folhas mil oitocentos e quinze verso, do registro numero cincoenta, a que estou adstricto. Para o outorgado expago a presente cópia em quatro folhas de selo, de um peso moeda nacional cada uma, numero dous milhões quinhentos e oitenta mil seiscientos e vinte e tres, que assigno e sello em Buenos Aires a vinte de novembro de mil novecentos e vinte e cinco. (Seguem-se correções devidamente autenticadas.) — *Alberto Heffner*.

Estava uma estampilha de cincoenta centavos, inutilizada pelo carimbo do escriptivo publico.

Attesto que Don Alberto Heffner é escriptivo publico da Capital da Republica e que o sello firma e rubrica que antecedeem são os que usa em todos os seus actos.

Buenos Aires, vinte e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e cinco. — *R. F. Olmedo*. Estava o carimbo respectivo.

O abaixo assignado, presidente da Excellentissima Segunda Camara de Appellação no Cível da Capital da Republica, certifica que o senhor Don R. F. Olmedo é secretario desta camara e que o certificado por elle feito está em devida forma.

Buenos Aires, vinte e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e cinco. — *Felipe Senillosa*.

Estava o carimbo respectivo.

A Secretaria das Relações Exteriores e Cultos certifica que a firma que antecede e diz: Felipe Senillosa, é autentica.

Buenos Aires, vinte e seis de novembro de mil novecentos e vinte e cinco. — *F. Cordero Acuña*, official.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de F. Cordero Acuña, official do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica.

Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires, vinte e seis de novembro de mil novecentos e vinte e cinco. — Consul encarregado do Consulado Geral, (assignatura illegivel).

Nada mais continha ou declarava o dito documentto que hem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em hespanhol, ao qual me reporto.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de junho findo:

Concedeu-se, de accordo com o disposto no art. 57 do decreto legislativo numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e incorporado á legislação permanente pelo art. 164 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, reforma com a graduação e soldo de 3º sargento, ao cabo Thomaz Alves de Oliveira, do deposito do Remonta do São

Simão, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço.

— Foram graduados:

Na arma de cavallaria, no posto de coronel, o tenente-coronel Antonio Pimenta da Cunha;

Na arma de engenharia, no posto de major, o capitão Raul Silveira de Mello, que contará antiguidade de 16 de junho do corrente anno.

— Foram nomeados:

De accordo com o disposto na condição primeira, alinea b, do art. 1º do re-

Em fé do que, passei o presente, que assignei e sellei com o sello de meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco. — 1925.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1925 — *R. Gaspar da Silva*.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes, na importancia total de 7\$200.)

Antes de se declarar que a firma do Sr. conselheiro do Brasil em Buenos Aires, estava legalizada no Ministerio das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1925. — *R. Gaspar da Silva*. (4.587.)

DECRETO N. 17.361 — DE 23 DE JUNHO DE 1926

Prorroga por mais dous annos o prazo fixado na clausula V do contracto celebrado com a Sociedade Anonyma Agencia Americana para instalar e trafegar estações radio-telegraphicas ultrapotentes e para estabelecer serviço radiotelephonico no territorio nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Agencia Americana, de accordo com a clausula XI do contracto celebrado em virtude do decreto n. 15.841, de 14 de novembro de 1922, e ouvida a Repartição Geral dos Telegraphos, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado por mais dous annos, sob a condição de que a concessão será intransferivel, o prazo fixado na clausula V do contracto celebrado com a Sociedade Anonyma Agencia Americana, na forma do decreto n. 15.841, de 14 de novembro de 1922, para apresentação ao Governo Federal das plantas, especificações, organogramas e demais informações de ordem tecnica concernentes ás installações a que se refere o mencionado contracto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá.

(4.578.)

DECRETO N. 17.368 — DE 30 DE JUNHO DE 1926

Abre, ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 21:072\$420, para pagamento a ministros do Supremo Tribunal Militar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.920, de 29 de janeiro de 1925 e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma das disposições em vigor, resolve abrir, ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 21:072\$420, para attender ao pagamento da differença entre os vencimentos proprios e os de juizes togados do Supremo Tribunal Militar, aos marcehaes Francisco de Paula Argollo, Francisco José Teixeira Junior, Olympio de Carvalho Fonseca, José Caetano de Faria, Luiz Antonio de Medeiros, Feliciano Mendes de Moraes e Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, durante o exercicio de 1924.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

Regulamento approved por decreto numero 15.179, de 15 de dezembro de 1921, segundos tenentes medicos da 2ª classe da reserva do exercito de primeira linha, para servir na primeira região militar, o medico civil Dr. Adamastor Santa Anna Barbosa, e para a circumscripção militar, o medico civil Dr. Eduardo da Costa Manso.

De accordo com o art. 1º, n. 6, alinea b, do regulamento approved por decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921; 2º tenente da arma de infantaria da segunda classe da reserva do Exercito de primeira linha, para servir na 4ª região

militar o 1º sargento do quadro de instructores, Mario Gonçalves.

No Hospital Central do Exército, primeiro official, por merecimento, o 2º official Aristarcho Lopes de Oliveira Ramos e 2º official, também por merecimento, o 3º official Pedro Alcantara Pereira Lima;

— Foram promovidos:

Na arma de infantaria, a capitão o 1º tenente Adriano Saldanha Mazza;

Na arma de cavallaria:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Pericles de Albuquerque;

A tenente-coronel, por merecimento, o major José Meira de Vasconcellos.

— Foi reformado, nos termos do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.451, de 6 do dito mez e anno, combinado com os arts. 150, § 7º, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, o capitão da arma de infantaria Luiz Lindenbergh Amora, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

— Foram transferidos:

De accordo com a resolução de 22 de setembro de 1892, para a segunda classe do Exército, ficando aggregados às respectivas armas, os primeiros tenentes Louival Serôa da Motta, Joaquim de Magalhães Cardoso Barata e Agenor Branyner Nunes da Silva, da arma de infantaria, e Henrique Cunha, da de artilharia visto terem sido qualificados desertores;

No arma de infantaria o coronel Arthur Benjamin de Viveiros do 17º batalhão de caçadores (Corumbá) para o 12º, sem effectivo (Curvello) e os capitães Mario Pinto da Silva Valle da 1ª companhia do 6º regimento (Cacapava) para a 2ª do 1º de caçadores (Petropolis), Manoel Roberto Teixeira da 1ª companhia do 20º (Maceió) para a companhia de metralhadoras mixta do 21º de caçadores (Recife), Alcebíades de Oliveira Brasil desta companhia de metralhadoras para a 2ª sem effectivo do 13º de caçadores (Joinville), Antonio Alexandrino Gaya da 5ª companhia do 3º regimento (Capital Federal) para a 11ª do 2º (Villa Militar), Rodolpho Figueiredo de Souza desta companhia e regimento para a 5ª do 1º regimento (Villa Militar), Alberto Duarte de Mendonça da companhia de metralhadoras mixta do 25º de caçadores (Therézina) para a 3ª companhia do 1º de caçadores (Petropolis) e Octaviano Alves de Athayde da 2ª companhia, sem effectivo, do 25º de caçadores para a companhia de metralhadoras mixta do mesmo batalhão.

## Ministerio da Marinha

Por decreto de 1º de julho de 1926:

Foi promovido ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Francisco Jeronymo Coelho Lessa, contando antiguidade de 17 de outubro de 1921, sendo collocado na respectiva escala, em quadro especial, entre os capitães de corveta — OE — Octavio Tasso de Carvalho e — OO — Fabricio Moreira Caldas, tudo de accordo com o artigo 35 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 de junho findo foi reformado como 3º sargento e o respectivo soldo, o cabo de esquadra de Polícia Militar do Districto Federal, Joaquim Alberto.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria do Interior

Por portarias de 2 do corrente mez, foram naturalisados:

Bernardo van Berg, natural da Hollanda, nascido a 11 de setembro de 1885, filho de Levie van Berg e Sara van Berg, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Chehden Miguel Bitar, natural da Syria, nascido a 25 de janeiro de 1901, filho de Miguel Bitar e Setiehi Miguel Bitar, solteiro, residente no Estado do Pará;

Salomão Jorge Khury, natural da Syria nascido a 15 de novembro de 1891, filho de Jorge Khury e Huda Khury, casado, residente no Estado de Santa Catharina;

Pasechoal Visetti, natural da Italia, nascido a 24 de julho de 1881, filho de Domenico Visetti e Gabriella Silvestro casado, residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que ali residem.

#### Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1926

Francisco Adriano Ferrador, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalisação. — Indeferido.

Julia Cassiano Pinto Guerra, residente nesta capital, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Declare o lugar onde está situado o immovel, e, também, o seu valor acquisitivo.

#### Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de julho de 1926

Ao Sr. inspector do Gynnasio Pedro II — Amazonas:

N. 1.155 — Afim de que informeis a respeito, transmitto-vos o incluso requerimento do alumno do 3º anno do Gynnasio Amazonense Pedro II, Joaquim de Paula Gonçalves.

— Ao Sr. inspector da Faculdade de Direito de Bello Horizonte:

N. 1.156 — Transmitto-vos, afim de que informeis a respeito, o requerimento em que José Maria Lobato pede matricula no 2º anno da Faculdade de Direito de Bello Horizonte.

— Ao Sr. inspector da Faculdade de Medicina de Porto Alegre:

N. 1.157 — Em referencia a vosso officio sem numero de 13 do abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que foi deferido o requerimento em que o livre-docente Dr. Raul Pilla pediu lhe seja dispensado prestar no concurso para cathedratice, as provas a que foi submettido em novembro ultimo para a obtenção do titulo de livre-docente, não cabendo nenhuma preferencia ao assistente Dr. Nestor Barbosa, em face do que dispõe o art. 293, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

— Ao Sr. presidente da Academia de Medicina do Rio de Janeiro:

N. 1.158 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa cópia do programma da Reunião Neurológica Internacional que se realiza, annualmente, organizada pela Société de Neurologie de Paris, afim de que se digne V. Ex. levar ao conhecimento dos membros dessa academia.

— Ao Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

N. 1.159 — Em resposta a vosso officio n. 358, de 14 de junho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que os alumnos do 1º anno só poderão ser matriculados sob o regimen do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

— Ao Sr. director do Collegio Paula Freitas:

N. 1.160 — Em resposta á consulta constante do vosso officio de 19 de junho ultimo, sobre si os alumnos do 3º anno são obrigados á frequencia da aula de desenho, cabe-me declarar-vos que em face do que dispõem os arts. 165 e 168 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, mantidos pelo art. 204 do decreto n. 16.782 A, não pôde ser dispensada a frequencia nessa aula.

— Ao Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

N. 1.161 — Em referencia ao vosso officio n. 347, de 7 de junho ultimo, cabe-me declarar, para os devidos fins, que sendo a situação prevista no § 1º do artigo 293, do decreto n. 16.782 A, uma concessão e não uma situação compulsoria, só mediante solicitação expressa do interessado poderá ser applicado tal dispositivo.

— Ao Sr. inspector federal da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora:

N. 1.162 — Em referencia ao officio n. 218, de 19 de junho do corrente anno, recomendo-vos providencias no sentido de ser enviada a este departamento uma nova cópia do termo da visita a que procedestes na escola sob vossa inspecção, visto não haver a mesma acompanhado vosso citado officio.

— Ao Sr. inspector preliminar, do Collegio Anchieta, de Porto Alegre:

N. 1.163 — Accusando o recebimento do vosso telegramma de 24 do corrente, declaro-vos que a portaria de vossa nomeação para inspector preliminar, do Collegio Anchieta, de Porto Alegre, não vos pôde ser remettida, porquanto torna-se necessario assumirdes, previamente, neste departamento, o compromisso legal de posse, o que podeis fazer por procurador, devidamente autorizado.

— Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 1.164 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso cabogramma

ma desta data em que, o director da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Manoel Netto Carneiro Campello pede permissão para ausentar-se por tres mezes a fim de tratar na Europa de pessoa de sua familia, gravemente enferma.

Cumpre-me informar a V. Ex. que o aludido funcionario conta já trinta annos de optimos serviços a causa do ensino.

*Dia 2 de julho de 1926*

Ao Sr. inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino:

N. 1.165 — Em referencia a vosso officio n. 32, de 18 de junho ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de serem enviadas copias dos documentos apresentados por occasião da inscrição no exame vestibular, pelos alumnos matriculados este anno pela primeira vez na primeira serie, bem como da guia de transferencia dos que passaram tambem este anno a cursar a escola sob vossa inspecção.

— Ao Sr. inspector do Gymnasio do Espirito Santo:

N. 1.166 — Attendendo á solicitação de Cid Etienne Dessaune e outros, alumnos do gymnasio sob vossa fiscalização, declaro-vos para os fins convenientes, que os alumnos repetentes do 2º anno já approvados nos exames prestados de geographia geral e chorographia do Brasil estão dispensados da frequencia dessa aula bem como de repetir esse exame em que já foram approvados.

— Ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia:

N. 1.167 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, pela qual são concedidos cinco mezes de licença, para tratamento de saude, ao assistente dessa faculdade, pharmaceutico, Felipe Wanderley de Araujo Pinho.

— Ao Sr. director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 1.168 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença de um anno concedida ao professor desse externato, Dr. Agliberto Xavier, nos termos do art. 17, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1925.

N. 1.169 — Transmitto-vos os inclusos exemplares das taxas e programma do II Congresso Internacional de Historia e Geographia da America que se reunirá em Assumpção a 1º de agosto proximo vindouro, afim de que vos dignéis de divulgá-los ao Corpo Docente desse externato conforme os desejos do Governo da Republica do Paraguay.

— Ao Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 1.170 — Transmitto-vos os inclusos exemplares das bases e programma do II Congresso Internacional de Historia e Geographia da America que se reunirá em Assumpção a 15 de agosto proximo vindouro, afim de que vos dignéis de divulgá-los ao Corpo Docente desse internato conforme os desejos do Governo da Republica do Paraguay.

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.171 — Remetto-vos para os fins convenientes, a inclusa folha, em duas vias, referentes ao mez de junho findo ao pessoal deste departamento.

#### Requerimentos despachados

Salvador de Castro Barbosa, Carlos Octavio da Costa Neves, Neckyr Freire Telles, Hudson de Souza Fontes, Melon

da Fonseca Alencar Neto, Gaston Assis de Oliveira, José Maria Reis, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Benjamin de Aguiar Machado, Vicente Fernandes Lopes, Jorge Humphreys, Eduardo Cavalcanti, Helivan de Broocke, pedindo certificados de exames. — Deferidos.

José Ribamar Leite, recorrendo do acto da Congregação do Lyceu Maranhense, sobre o resultado do concurso de chitica realizado no citado estabelecimento. — Nego provimento ao recurso.

Giuseppe de Angelis, pedindo restituição de documentos. — Entregue-se mediante recibo.

Dr. Manoel Francisco de Azevedo Junior, pedindo matricula como examinador. — Deferido.

Margarida Ferreira de Moraes, pedindo lhe seja concedido terminar seu curso na Escola de Pharmacia de Ouro Preto de accordo com o regimen do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1925. — Deferido.

João Alexandre Dodrowolsik, consultando sobre inscrição a exames de preparatorios. — Requeira juntando documentos para serem estudados.

#### Directoria de Contabilidade

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Additamento ao de 25 de junho de 1926*

##### Avisos:

N. 2.145 C — Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de ser concedido o credito supplementar na importancia total de 249:980\$347, para attender a despesas decorrentes de substituições de funcionarios das diversas repartições dependentes deste ministerio, neste anno.

##### Segunda secção

*Additamento ao expediente de 28*

N. 2.169 C — Ao chefe de Policia do Districto Federal restituíram-se, afim de serem devidamente rectificadas, as terceiras vias dos pedidos ns. 39, 46 e 47 relativos a fornecimentos feitos á Colonia Correccional dos Dois Rios, em maio ultimo.

##### Primeira secção

*Additamento ao expediente de 29*

N. 2.175 C — Ao Tribunal de Contas. solicitou-se o pagamento no Thesouro Nacional aos officiaes da secretaria deste ministerio, Francisco Bezerra de Menezes, Manuel de Oliveira Pontes e Arthur Marques Lins de Albuquerque, da quantia de 1:800\$, na razão de 600\$ a cada um, pelo serviço de exame de escripturação dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio.

*Additamento ao expediente de 30*

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias seguintes:

N. 2.179 C — De 150\$, referentes á gratificação que compete, em 1924, ao escrivão Luiz Candido Gomes de Abreu, encarregado do archivo eleitoral do termo de Barreirinhas, no Estado do Maranhão.

N. 2.180 C — De 300\$, referentes á gratificação que compete, em 1924, ao escrivão Raymundo Corrêa de Macedo, encarregado do archivo eleitoral da comarca de Pedreiras, no Estado do Maranhão.

N. 2.181 C — De 125\$, referentes á gratificação que compete, em 1924, ao escrivão Roque da Silva Brandão, encarregado do archivo eleitoral da comarca de Rosario, no Estado do Maranhão.

##### Segunda secção

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias seguintes:

N. 2.182 C — De 3:499\$400, a A. Gomes Pereira & Comp. provenientes de fornecimentos ao *Forum*, em junho findo.

N. 2.183 C — De 93\$500, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande provenientes de telegrammas expedidos, em fevereiro ultimo.

N. 2.184 C — De 98\$, a José J. de Souza, provenientes de fornecimentos ao Abrigo de Menores, em fevereiro ultimo.

N. 2.185 C — De 300\$, a Antonio José de Oliveira, proveniente de serviços prestados na comissão especial de encarregado da guarda e conservação de material destinado ás eleições federaes.

N. 2.187 C — De 52\$500, a The Leopoldina Railway C.º Ltda., provenientes de passagens fornecidas, em março ultimo.

N. 2.189 C — De 2:724\$098, provenientes de fornecimento de gaz, luz e energia electricas, na Bibliotheca Nacional, em maio e junho findos.

#### Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

*Expediente do dia 1 de julho de 1926*

##### Officios:

##### Communicou-se:

N. 1.079 — Ao Sr. Dr. procurador dos F. da Saude Publica, em resposta ao seu officio n. 117, que o processo de multa referente a Cassiano Caxias dos Santos foi remetido áquella procuradoria em officio n. 591, de 12 de abril ultimo e que o processo de Rodrigues & Fontainhas lhe foi encaminhado em officio n. 706 e pedida a sua devolução em officio n. 779, de 18 de maio do corrente anno.

Ns. 1.077 1.077 A, 1.078 e 1.078 A — Aos Srs Drs. director da Receita e secretario geral deste departamento, que, por despacho de 30 de junho ultimo, o Dr. director relevou a multa imposta pela 3ª Delegacia de Saude, a Machado Bastos & Comp. e reduziu ao minimo (100%) a applicada, pela 4ª Delegacia de Saude, ao Sr. Manoel da Silva.

##### Requerimentos despachados

Directoria dos S. S. do Districto Federal:

João Theodoro da Silva (1.429). — A fossa satisfaz.

Inspectoria de H. I. e Profissional: Santos & Repinaldo (1.559-357). — Concedo 90 dias.

Moyes Fridman (1.558-355). — Concedo 60 dias.

F. Bastos & Comp. (1.557-354). — Concedo 90 dias.

Raphael Colucci (1.560-853). — Concedo 60 dias.

Empresa B. de Vidros e Crystaes (191-57). — Deferido, devendo ser previamente cumprida integral e fielmente a intimação expedida.

#### Primeira Delegacia de Saude:

Olympia C. B. de Almeida e Albuquerque (1.555-141). — Deferido até ulterior deliberação.

Dario de Almeida Rego (1.554-128). — Idem idem.

José da Costa Pacheco (1.553-140). — Deferido.

#### Quarta Delegacia de Saude:

Adhemar Pinto Carneiro (1.546-213). — Deferido.

#### Quinta Delegacia de Saude:

Albertina Rangel (1.402-845). — Concedo 45 dias.

Benjamin Ferreira Guimarães (1.556-854). — A vista da informação, indeferido.

#### INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente dos dias 28 e 30 de junho a 1 de julho de 1926

#### Remetteram-se:

#### Offícios:

N. 430 — Ao Sr. Dr. secretario geral, para a duplicata do material gasto na inutilização dos generos de erorados, encontrados no armazem 13 do Cães do Porto na importancia de 22\$970, da firma Colares e Pais, com escriptorio á avenida Rio Branco n. 9 sala 111.

N. 431 — Ao Sr. director gerente da Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes, communicando a suspensão do desconto em folha da quantia de 53\$700 mensaes que vinha soffrendo o servente de 1ª classe desta inspectoría. Arthur José da Rocha, visto ter o consignante concluido o compromisso que assumira com a alludida sociedade.

N. 432 — Ao Sr. Dr. director dos Servicos Sanitarios do D. Federal, propondo Samuel Augusto da Lacer e Adolpho Manoel da Silva Pituba para serem nomeados guardas-desinfectadores de 1ª classe e Athayde Vieira da Rocha e João Xavier Cabral, para serem guardas-desinfectadores de 2ª classe classificados no ultimo concurso realizado nesta inspectoría.

N. 433 — Ao Sr. Dr. secretario geral, remettendo o attestado de frequencia em duplicata dos funcionarios desta inspectoría referente ao mez corrente.

N. 434 — Ao Sr. Dr. director dos Servicos Sanitarios do Distrito Federal, communicando o fallecimento do guarda-desinfectador de 1ª classe desta inspectoría, Eduardo Fulgencio dos Santos, occorrido no dia 28 do mez proximo passado.

N. 435 — Ao mesmo, propondo para ser nomeado guarda-desinfectador de 1ª classe, interino, o guarda-desinfectador de 2ª classe, Augusto Ribeiro de Alva-renga e para a designação de guardas-desinfectadores de 2ª classe, interinos, os desinfectorios Placido Portella e Durval Lopes Braga.

N. 436 — Ao Sr. Dr. secretario geral, remettendo as folhas em duplicata, para pagamento das differenças entre

vencimentos e porcentagens relativos ao mez de junho proximo passado, ao inspector interino desta inspectoría, Dr. José Gabriel Marcondes Romero.

N. 437 — Ao mesmo as folhas em duplicata para pagamento das differenças entre os vencimentos e porcentagens relativas ao mez de junho proximo passado, ao 2º official, interino, desta inspectoría, Antonio Satyro de Bittencourt Barbosa.

N. 438 — Ao mesmo as folhas em duplicata para pagamento das differenças entre os vencimentos e porcentagens relativas ao mez de junho proximo passado, ao 3º official, interino, desta inspectoría, Nestor King.

N. 439 — Ao Sr. almoxarife geral, o pedido n. 226, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923.

N. 440 — Ao director dos Servicos Sanitarios do Distrito Federal, communicando ter esta inspectoría passado uma certidão, rendendo de sello 4\$300.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 de julho de 1926: Foram promovidos, no Corpo de Sub-officiaes da Armada, a artilheiros de 1ª classe, de accordo com o art. 6º, § 2º, do decreto n. 16.828, de 27 de fevereiro de 1926, os de 2ª classe, sargentos-ajudantes, contando antiguidade de 27 de janeiro do corrente anno: Raimundo Pereira da Silva, Sebasião Machado, Manoel Augusto do Nascimento, Armando Ferreira Nobre, Germano do Nascimento Lima, Arthur de Freitas, Francisco Leal Vianna, Hermínio Francisco Portella, Hilário Francisco de Souza, e Francisco Barboza da Silva.

### Directoria do Expediente

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1926

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Informação do assessor naval da embaixada do Brasil junto á Liga das Nações:

Annexo: Uma cópia.

N. 2.863 — 1. Tenho a honra do submeter á apreciação de V. Ex. a cópia annexa do officio de 31 de maio ultimo, do capitão de fragata Annibal do Amaral Gama, dando parte dos trabalhos de que se tem incumbido como assessor tecnico da embaixada do Brasil junto á Liga das Nações.

— Sr. director geral do Pessoal:

Continencias que competem a capitão de mar e guerra commandando força naval.

Referencias: a) officio n. 190, de 22 de maio de 1925, do commandante da Flot. de C. T. T. ao commandante em chefe da esquadra.

b) officio n. 148, de 24 de junho de 1925, do D. G. P. ao M. M.

N. 2.862 — 1. Com o officio acima referido, enviados, devidamente informado, o officio n. 190 de 22 de maio de 1925, do capitão de mar e guerra commandante da flotilha de contra-torpêdeiros ao commandante em chefe da esquadra, manifestando-se em desacordo

com as continencias que lhe tinham sido prestadas, naquella qualidade.

2. Submettido o caso ao estudo do Conselho do Almirantado, emittiu este seu parecer em consulta n. 129, de 20 de maio ultimo.

3. Concordando com o dito conselho, declaro-vos, para devidos effeitos, que:

a) as honras militares cabem ao cargo de que está investido o official, independentemente da antiguidade do posto;

b) ao capitão de mar e guerra, commandando força naval, são devidas as honras de que trata o art. 124 da Ordenança para o Serviço da Armada;

c) os loques a que se refere o citado art. 124, são os de contra-almirante, por isso que deste posto são as honras de capitão de mar e guerra commandante de força naval;

d) o acrescimo ao art. 114 da mesma ordenança, constante da ordem do dia do estado-maior da Armada n. 198, de 1916, refere-se ao caso geral dos officiaes superiores, mas não é extensivo á hypothese particular do art. 124.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de facturas.

Annexo: O processo.

N. 2.874 — 1. Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importância total de 31:120\$, proveniente de fornecimentos de latão em chapas, etc., feitos ao Arsenal de Marinha desta capital pelas firmas abaixo descreminadas:

|                         |             |
|-------------------------|-------------|
| Laport, Imão & Comp.    | 22:770\$000 |
| João de Oliveira & Imão | 8:350\$000  |
| Total.....              | 31:120\$000 |

2. A liquidação do presente processo deverá correr á conta das verbas 26ª «Material de construção naval — Material de consumo», sub-consignação de n. 2 22:770\$; 28ª «Obras e serviços accessorios — Material de consumo», sub-consignação de n. 1 8:350\$, ambas do orçamento deste ministerio para o corrente anno.

Pagamento de facturas.

Annexo: Processo.

N. 2.875 — 1. Rogo a V. Ex. providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importância total 133:460\$, proveniente de fornecimentos de diversos materiais feitos no Deposito Naval desta capital, pelas firmas abaixo mencionadas:

|                        |              |
|------------------------|--------------|
| Antonio R. Lisboa..... | 19:860\$000  |
| Heraclito & Comp.....  | 113:600\$000 |
| Total.....             | 133:460\$000 |

2. A liquidação do presente processo deverá correr á conta das verbas 26ª «Material de construção naval — Material permanente», sub-consignação de n. 1 19:860\$; 27ª «Combustivel e munições de guerra — Material de consumo», sub-consignação de n. 1 113:600\$, do orçamento deste ministerio, para o corrente exercicio.

#### Requerimentos despachados

Francisco de Assis Botelho. — Completo o sello. (Requerimento de 16 de junho de 1926.)

Julia dos Santos. — Mantenho o despacho anterior. (Requerimento de 15 de maio de 1926.)

Antonio Ferreira da Silva. — Prove o que allega. (Requerimento de 9 de junho de 1926.)

Paulo Lébère. — Selle o documento. (Requerimento de 30 de junho de 1926.)

Castro, Moreira & Comp. e Vidal & Comp. — Aguardem oportunidade. (524 Sanatorio Naval de Nova Friburgo — 11 de novembro de 1925.)

Joaquim Pereira da Silva. — Prove o que allega. (2.239 — C. Juridico — 23 de junho de 1926.)

Virgolino dos Santos Alexandria, conductor electricista. — De accordo com o parecer do consultor geral da Republica, não pôde ser attendido, por falta de lei expressa que ampare a pretensão. (489 — Consultor geral da Republica — 1926.)

## Ministerio da Fazenda

Por portaria de 15 de junho ultimo foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, ao porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo José Antonio Garcia, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outras de 19 do mesmo mez foram concedidos:

Dous mezes, na forma da lei, ao servente do Thesouro Nacional Romeu Stosemback Moreira, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

Um anno, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba Armando Norat, para tratamento de saude onde lhe convier.

— Por outra de 22 foram concedidos seis mezes, na forma da lei, ao sargento do posto fiscal federal de Montenegro Luiz Mindello, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outras de 23 foram concedidos:

Um anno, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador dos escallares da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe, Izidoro Ferreira do Bomfim, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

Seis mezes, na forma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Antonio de Almeida Franco, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

Seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, Salustino Rufo Vinagre, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

Dous mezes, na forma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Rio Grande do Sul Luiz de Figueiredo Neves;

Tres mezes, em prorogação, na forma da lei, ao servente do extinto armazem de encomendas postaes annexo á Dele-

gacia Fiscal em São Paulo Emilio Amadeu Romano;

Permissão para se afastar do exercício de seu cargo por seis mezes, ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes do Jacarehy, no Estado de São Paulo, José Bonifacio de Mattos, a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão.

— Por outra da mesma data foi concedida a licença de seis mezes ao segundo official aduaneiro extinto da Alfandega de Santos Alvaro de Oliveira Reimão, nos termos do paragrapho 2º do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1926

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 121 — Declarando que os debulhadores de milho gozam da isenção de direitos de importação, pagando a taxa de 2 % de expediente, sempre que forem importados por industriaes agricolas.

N. 122 — Declarando que mandou annullar, por despacho de 18 do corrente, a decisão que excluiu o cação de entre os generos alimenticios cuja exportação para o exterior depender de fiscalização, exame e expedição de certificado.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 75 — Solicitando emittir parecer sobre o requerimento em que o Dr. Antonio Joaquim de Paula Buarque solicita a compra ou arrendamento do sitio Dôres da Taquara, sito no municipio de Estrella, Estado do Rio de Janeiro.

N. 76 — Solicitando emittir parecer sobre o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha situado no lugar denominado "José Mendes", na capital do Estado de Santa Catharina, pretendido por José Vescovi e enviando cópia do termo de medição, demarcação e avaliação do terreno alludido.

Idêntico, sob n. 199, ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 71 — Declarando não ter procedencia o que reclama em officio o Instituto Oswaldo Cruz, sobre o pagamento da importancia de 118-16-5, devido a Co. W. Hoffer & Sons Limited, 4, Patty Cury, Cambridge, Inglaterra, de assignatura de livros e jornaes scientificos necessarios á colleção da bibliotheca daquelle instituto visto já ter o Banco do Brasil emittido o respectivo saque sobre Londres.

N. 72 — Declarando não mais haver oportunidade para a requisição de uma cambial, em marcos ouro, correspondente á quantia de 2:420\$, em moeda nacional, para pagamento a Friedlaender & Sohn — Berlim — N. W. 6 — Karlstrasse n. 11, de jornaes e revistas fornecidas para a bibliotheca do Instituto Oswaldo Cruz, durante o anno passado.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 70 — Solicitando providencias affim de ser devolvido o processo relativo á doação, sem condições, á União, de uma parte dos terrenos do sitio "Conceiçãozinho, de que trata o officio de 11

de fevereiro ultimo, da Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 195 — Solicitando emittir parecer sobre o requerimento em que o Club Internacional de Regatas, com sede no lugar denominado "Pae Cará", na ilha de Santo Amaro, em frente á cidade de Santos, pede o aforamento dos terrenos de marinhos fronteirios ao terreno de sua propriedade.

N. 196 — Solicitando providencias no sentido de serem attendidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, as requisições de passagens para funcionarios e bem assim para os despachos de sellos que forem feitos pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

N. 198 — Pedindo emittir parecer sobre o processo relativo ao aforamento do terreno accrescido de marinhos situado á rua 13 de Maio, freguezia da Boa Vista, municipio do Recife, pretendido por Alfeu Rosa Geste, e enviando cópia do termo de verificação comprehendendo medição, confrontação, avaliação e demarcação do alludido terreno.

— Sr. desembargador Ataúlho Napoleões de Paiva, presidente da Comissão Especial de Exame do Cofre de Orçãos:

N. 55 — Solicitando emittir parecer sobre o requerimento em que o 1º escripturario do Tribunal de Contas Candido Venancio Pereira Peixoto pede pagamento de gratificação.

— Sr. João Prado Maia, director 1º secretario da Associação Beneficente do Corpo de Sub-Officiaes da Armada:

N. 56 — Agradecendo a comunicação da posse do conselho administrativo da associação, que deverá servir durante este anno.

— Sr. Pedro de Cerqueira Falcão, secretario da Congregação Mariana Acadêmica da Bahia:

N. 57 — Agradecendo a comunicação da posse da directoria que terá de dirigir os destinos da congregação no periodo de 1926 a 1927.

— Sr. Pedro Serqueira Falcão 1º secretario do Circulo Catholico de Estudos da Mocidade Academica da Bahia:

N. 58 — Agradecendo a comunicação da posse da directoria do Circulo, que terá de servir no periodo de 1926 a 1927

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1926

Sr. inspeção geral dos Bancos:

N. 169 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 457, de 12 de abril ultimo, e relativo ao requerimento em que a "Associação Protectora dos Homens do Mar" solicita approvação de seus novos estatutos e, bem assim, licença para continuar a transigir com os seus associados, mediante desconto em folha á taxa de 18 "p" tabella Price, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 24 do corrente, de accordo com os pareceres e tendo em consideração o pedido firmado por 217 funcionarios, associados da supplicante, deferir o alludido requerimento.

N. 170 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma "Companhia Puglisi", com

séde em São Paulo, solicita a restituição da quantia de 6:000\$000, que recolheu á Delegacia Fiscal naquelle Estado, como quota de fiscalização correspondente ao 1º semestre de 1924, e communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 22 do corrente, que deve ser cumprido o despacho de 25 de junho do citado anno de 1924.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 21 — Remettendo o titulo tornando sem effeito o de 11 de agosto de 1925, pelo qual foi nomeado Joel Eronides Bittencourt despachante aduaneiro da Alfandega de Maceió.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 78 — Enviando o titulo, nomeando Francisco Lacerda Pinto collecter das rendas federaes em Carinhonha.

N. 79 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 21 do corrente, deferir o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, Mario Ribeiro Guimarães, pede seja computado em sua antiguidade o periodo de 10 de julho de 1913 a 30 de julho de 1918.

N. 80 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 84, de 25 de fevereiro deste anno, em que pedio aprovação do acto pelo qual designastes o agente fiscal do imposto de consumo, Tharcillo Chastinet Guimarães, para servir na 1ª circumscrição dessa capital e transferistes o da 12ª, Durval Odorico de Jesus, para a 21ª, com séde em Nazareth, ficando esta ultima circumscrição annexada á 11ª, com séde em Caetitê, resolveu, por despacho de 10 do corrente deixar de approvar a designação do fiscal Chastinet Guimarães, por ter sido feita em desacordo com a circular n. 10, de 18 de fevereiro de 1924, e não tomar conhecimento da transferencia do fiscal Durval Odorico de Jesus, attribuição exclusiva dessa delegacia fiscal, nem da annexação da 21ª á 11ª circumscrição, cuja approvação é da competencia da Directoria da Receita Publica.

Outrosim, nos termos do mesmo despacho do Sr. ministro, recomendo-vos que, de accordo com a circular n. 39, de 9 de outubro de 1884, não trafeis de mais de um assumpto em um mesmo officio.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 32 — Transmittindo o titulo nomeando José Cruz de Oliveira, despachante aduaneiro da Companhia Nacional de Navegação Costeira, junto á Alfandega de Fortaleza.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 18 — Communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 17 do corrente, mandar cancellar a pena de suspensão por dez dias, imposta ao 2º escripturario, Manoel Paulino Morgado Rios, para os effeitos, tão somente, de ordem moral.

— Sr. Delegado fiscal no Maranhão:

N. 37 — Remettendo o officio n. 5, de 4 do corrente, da Sub-Contadoria Seccional junto á Delegacia Fiscal do Amazonas, o qual, endereçado á Sub-Contadoria Seccional da Delegacia do Maranhão, foi por equívoco encaminhado ao Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 25 — Enviando o titulo exoneração, a pedido, Bonifacio Pereira Gomes do lugar de despachante aduaneiro, da

firma Thomaz Herrero, junto á Mesa de Rendas de Porto Murinho.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 37 — Transmittindo o titulo nomeando Agripino Picanço para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Paranaguá.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 152 — Remettendo os decretos promovendo a terceiro escripturario da Delegacia Fiscal, o 4º Plutarcho Pires Heredia, e nomeando o 3º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, o 4º da Caixa de Amortização, José Luiz Bragança de Azevedo, e quartos escripturarios da mesma delegacia fiscal, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio Grande, Fernando Tavares Ribeiro e o da Uruguayana, Leovigildo Ortiz Portugal.

N. 153 — Enviando os decretos promovendo a 3º escripturario da Delegacia Fiscal o 2º da Alfandega de Uruguayana, Gaudencio Mayer d'Augustin; nomeando 3º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, o 3º da Delegacia Fiscal, Vicente de Menezes Godinho e nomeando 4º escripturario da mesma alfandega o ex-segundo escripturario da do Rio Grande, Frederico Lopes e o 4º da alludida delegacia, Mario Franco Netto.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 147 — Transmittindo o titulo nomeando Léo de Castro Thesoureiro da Alfandega de Santos.

N. 148 — Remettendo o titulo promovendo a porteiro da Delegacia Fiscal o continuo Nicoláo Romano.

N. 149 — Recomendando providencias no sentido de ser inspecionado de saude o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, José Joaquim de Oliveira Monteiro, que requereu tres mezes de licença, em prorrogação.

### Contadoria Central da Republica

*Expediente de 1º de julho de 1926*

Do Sr. secretario chefe de seccção:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Officios:

N. 2.871 — Alfandega de Santos — Remettendo titulo de designação do funcionario.

N. 2.872 — Ministerio da Justiça — Remettendo o officio n. 162, de 18 de junho ultimo da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro.

N. 2.873 — Administração dos Correios do Espirito Santo — Remettendo tres impressos de "Estado dos Serviços".

Do Sr. sub-contador da 2ª divisão:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Officios:

N. 2.874 — Administração dos Correios do Paraná — Sobre expedição de carta de credito.

Officio n. 2.875 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Sobre a importancia de 1:166\$996, que figura na receita do balango de março de 1926, adicional de 1925, dessa delegacia, em movimento de Fundos, a credito do Thesouro Nacional.

Officio n. 2.876 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Sobre a 2ª via da carta de credito n. 7, de 264\$000.

N. 2.877 — Delegacia fiscal no Paraná — Sobre juros de apolices ao portador.

Officio n. 2.878 — Ao Sr. administrador das mesas das rendas da foz do Iguassu' — Solicitando providencias afim de que seja expedida á delegacia fiscal no Paraná uma demonstração mensal de todas as importancias entregues á agencia do Banco do Brasil, provenientes das rendas ali arrecadadas.

Do Sr. sub-contador da 3ª divisão:

N. 2.879 — Ao Sr. encarregado da sub-contadoria seccional na delegacia fiscal do Piauihy — Sobre esclarecimentos pedidos no officio n. 11, de 5 de setembro de 1925, relativamente á differença para menos de 165:196\$500 no saldo da conta "Depositos de diversas origens", transferido de dezembro de 1924 para janeiro de 1925.

### Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 30 de junho de 1926*

Officios:

N. 297 — Sr. director geral dos Telegraphos — Pedindo cópia do telegramma da delegacia fiscal do Pará, n. 529, de 14 do corrente mez.

N. 309 — Sr. Dr. 3º procurador da Republica — Solicitando cancelamento da certidão n. 113, serie E S., em nome de Maria M. Couto Bragan.

N. 310 — Idem, do exercicio de 1921, contra-fé n. 2.694 E. R., em nome de Manoel Pereira.

N. 311 — Idem da taxa de penna da-gua, em nome de João Baptista D.as, constante das certidões ns. 4:032 E. J., de 1915, 442 E. R., de 1916 e 3.746 E. R., de 1917.

N. 393 — Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda deferiu o requerimento em que Alvaro F. Silva pede troca de quatro estampilhas do selo adhesivo de 50\$000.

N. 393 — Sr. inspector da Alfandega do Rio — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda deferiu o requerimento de 19 de abril ultimo, em que a Santa Casa da Misericórdia pede isenção de direitos.

N. 394 — Communicando que á Sociedade Jockey-Club foi concedida isenção de direitos e demais taxas para o material referido na petição de 22 do corrente mez.

N. 395 — Communicando que foi concedida isenção de direitos e demais taxas para o material destinado ao Sanatorio "Hugo Werneck", de Bello Horizonte.

N. 396 — Communicando que foi concedida isenção de direitos e demais taxas para o material vindo como bagagem do padre Sebastião Raymond, pelo vapor "Alcina".

N. 397 — Communicando que foi concedida isenção de direitos, taxa de expediente e respectivo adicional para a Rede Viação Sul Mineira conforme o requerido em petição de 19 de maio ultimo.

N. 21 — Sr. Inspector da Alfandega da Bahia — Communicando que foi concedida isenção de direitos de impor-

fação e de expediente para 50 kilos de quinino, conforme solicitação do governo do Estado em officio n. 408, de 31 de maio ultimo.

N. 58 — Comunicando que a isenção de direitos concedida pela ordem telegraphica n. 4.281, de 22 de setembro do anno passado, em favor do governo do Estado, comprehende bacaus, estarradeiras, etc.

N. 57 — Sr. delegado fiscal na Bahia — Remettendo o processo n. 8.156 deste anno.

N. 199 — Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Remettendo o processo n. 23.428 deste anno.

N. 200 — Comunicando que foi concedida isenção de direitos definitivos para 2.000 barricas de cimento, destinadas ás obras do porto de Porto Alegre.

N. 201 — Comunicando que foi concedido isenção de direitos e taxa de expediente para material destinado á Companhia Energia Electrica Rio Grandense.

N. 17 — Sr. delegado fiscal em Sergipe — Respondendo a uma consulta.

N. 3 — Sr. inspector da Alfandega de Natal — Respondendo a uma consulta.

#### Portarias:

N. 3 — Ao collector das rendas federaes em Itacara, Estado do Rio — Remettendo o processo n. 25.437, deste anno.

N. 4 — Ao collector federal de Rio Bonito, Estado do Rio — Comunicando, que foi approvada a nomeação para agente auxiliar de escrivão da mesma collectoria.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 394 — Com o officio n. 1.062, de 31 de maio ultimo, encaminhasdes a esta directoria o recurso interposto pela firma A. R. de Aguiar, do acto dessa Recebedoria, que lhe impoz a multa de 1:660\$800, com a obrigação de recolher igual importancia, correspondente ao imposto sonogado, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Nos termos do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso».

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Estando demonstrada no processo a responsabilidade do recorrente, pela infracção atuada e perempto o recurso de fls. 13, como salienta a informação de fls. 14, tendo sido mesmo já adiudicada aos autuantes, na forma do vigente regulamento do imposto de consumo, a quota-parte da multa imposta, opinio que não se tome conhecimento do referido recurso».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 395 — Em officio n. 356, de 10 de fevereiro do corrente anno, recorrestes *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Albino Moreira Machado e outros, por infracção do regulamento do Imposto do sello.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Tendo em vista o que foi resolvido no processo n. 12.729, do corrente anno,

no (ordem n. 220, de 28 do corrente, *Diario Official* de 29, á Recebedoria do Districto Federal), sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 396 — Com o officio n. 686, de 8 de abril do corrente anno encaminhasdes a esta directoria o recurso interposto pela Companhia des Magasins Generaux et Entrepots Libres d'Anvers, do acto dessa recebedoria, que mandou cobrar a diferença do imposto devido com a mora de 1 % e lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 17 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«A diferença do imposto em questão foi verificada em virtude do requerimento de fls. 8, apresentado dous dias depois de effectuado o pagamento do imposto e no qual a recorrente consultava si o mesmo pagamento tinha sido feito na importancia devida. E como tambem se verifique do processo nao caber a recorrente responsabilidade alguma pela demora do recolhimento da diferença mencionada, tomé conhecimento do recurso para o fim de dispensar a multa imposta, mantido o despacho recorrido na parte que exigiu o recolhimento, com a mora do art. 63, do regulamento, da importancia a menos paga».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 397 — Em officio n. 320, de 10 de fevereiro do corrente anno, recorrestes *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Pedro Marques Nunes e outros, por infracção do regulamento do imposto do sello.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Tendo em vista o que foi resolvido no processo n. 12.729, do corrente anno (ordem n. 220, de 28 do corrente, *Diario Official* de 29, á Recebedoria do Districto Federal), sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos».

O que vos communico, para os devidos fins.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 398 — Em officio n. 373 de 12 de fevereiro do corrente anno, recorrestes *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Antonio Francisco Fructuoso e outros, por infracção do regulamento do imposto do sello.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Tendo em vista o que foi resolvido no processo n. 12.729, do corrente anno, (ordem n. 220, de 28 do corrente, *Diario Official* de 29, á Recebedoria do Districto

Federal), sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 56 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, proferido a 21 do corrente, no processo n. 1.062, com o n. 25.453, do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o art. 1º do decreto n. 16.739 A. de 31 de dezembro de 1924, resolveu commetter á Associação Commercial da Ilhas, no Estado da Bahia, a attribuição de expedir os certificados de que tratam os arts. 1º e 2º, do decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918, para o despacho, na respectiva mesa de rendas, dos generos alimenticios de produção nacional, destinados ao estrangeiro.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 59 — Em resposta ao vosso telegramma n. 343, de 1 de abril do corrente anno, communico-vos que nao tem razão de ser a vossa interferencia no processo de que trata o citado telegramma, antes da sentença de 1ª instancia, só podendo delle tomarde conhecimento em gráo de recurso, devidamente interposto.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 78 — Com o officio n. 302, de 19 de maio ultimo, encaminhasdes a esta directoria o requerimento em que Joaquim Accioly Alves da Silva, empresario da Companhia Progresso e Melhoramentos do Rio Formoso, pede permissao para recolher á collectoria local o imposto de 5 % sobre o consumo de luz fornecida pela mesma empresa.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 18 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Deferido, do accordo com o parecer do Sr. director da Receita.»

O parecer que emitti, em maio d'este anno, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«De accordo.

A collectoria federal, onde se pretende recolher o producto da renda proveniente do imposto de consumo, não cabe percentagem alguma. É necessario, pois, se chame attenção para a circular n. 75, de 1925, caso seja deferido o pedido.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 43 — Em resposta ao vosso telegramma n. 332, de 14 do corrente, communico-vos que a circular n. 30, de 29 de maio ultimo, interrompeu o fornecimento de sellos gratuitos de que trata o § 4º do art. 10 da actual lei da receita, devendo entretanto, ser exigida a applicação aos productos respectivos, das estampilhas que, porventura tenham sido fornecidas aos commerciantes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 197 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Armour of Brasil Corporation, em petição de 10

de abril proximo passado, encaminhada com o vosso officio n. 356, de 20 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, autorizar a exportação por intermedio da Alfandega de Santos, para o frigorifico Artigas, de Montevideo, do material constante da relação anexa, importado com isenção de direitos e que não tem applicação em seu frigorifico, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias para provar que a mercadoria chegou ao seu competente destino.

Dia 1 de julho de 1926

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 11 — Propondo a designação do 1º escripturario da Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte, Sr. Oscar Guerra Fontes, para inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro.

— Aos Srs. membros da commissão encarregada de organizar a lista dos productos nacionaes em condições de supprir os similhaes estrangeis.

N. 298 — Remettendo o processo numero 26.806, de 1925.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 398 — Comunicando que foi concedida isenção de direitos, taxa do expediente respectivo adicional, mediante termo de responsabilidade, para diversos materiais, conforme requereu a Rede de Viagem Sul-Mineira, em petição de 10 de junho ultimo..

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Ceará.

N. 8 — Devolvendo o processo numero 2.134, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas.

N. 38 — Remettendo o processo numero 24.888, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo.

N. 10 — Devolvendo o processo numero 25.289, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 44 — Devolvendo o processo numero 22.924, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 28 — Comunicando que foi deferido o requerimento em que José Bezerra Cavalcante, collector fiscal em Bananeiras nesse Estado, pede para recolher a agencia local do Correio o valor das rendas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: S. S.

N. 202 — Remettendo o processo numero 23.715, deste anno.

N. 203 — Remettendo o processo numero 41.068, de 1925.

Portarias.

Ao Sr. collector federal em Carmo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1 — Comunicando que foi approvada a nomeação de D. Brigida Carmelita Vieira para agente auxiliar do escriptorio dessa exactoria.

— Ao Sr. collector federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 7 — Pedindo informação sobre despeza.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 407 — Com o officio n. 1.124, de 5 de junho ultimo, devolvastes o pro-

cesso referente ao requerimento em que Tullio Faria & Comp. solicitam seja relevada, por equidade, a multa de 1:000\$, minima do art. 10 letra a, do decreto n. 16.402, de 22 de maio de 1923, que lhe fôra imposta em virtude do auto n. 501, lavrado em 22 de setembro de 1925.

O Sr. ministro da fazenda proferiu, no respectivo processo, a 24 de junho proximo findo, o seguinte despacho:

«Por perempto, deixo de tomar conhecimento do recurso».

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 32 — Rogo vossas ordens para que, com a maxima urgencia seja enviada a esta directoria uma relação demonstrativa das importancias dos creditos distribuidos, desde 1921, quaes os exercicios, numero e data das ordens respectivas a distribuir e a processar, nome das reparações que solicitaram os creditos para restituição de differença de taxa de expediente, cobrado sobre o valor commercial ou da factura e o valor official do oleo de petroleo immuro, em face das ordens da extincta Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, numeros 427 e 428, de 21 de julho de 1921, indicando o nome da empresa ou sociedade ou firma importadora do oleo ou de quem reclamou a restituição, tudo descreminadamente.

Rogo-vos, outrossim, mandeis informar si do respectivo processo consta a observancia das leis ou perempção extintiva editada em beneficio do Thesouro Nacional.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 402 — Em officio n. 334, de 10 do fevereiro do corrente anno, recorrestes *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra D. Estephania Brant Corrêa da Silva e outros, por infracção do regulamento do imposto do sello.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 de junho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

O parecer que emitti em 31 de de maio ultimo e com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

«Tendo em vista o que foi resolvido no processo n. 12.729, do corrente anno (ordem n. 220, de 28 do corrente, *Diario Official* de 29. á Recebedoria do Districto Federal), sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 399 — Com o officio n. 165, de 2 de fevereiro do corrente anno, recorrestes *ex-officio*, do acto pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Domingos Rodrigues Ferreira e outros, por infracção do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em data de 8 de junho proximo findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

O parecer que emitti em 31 de maio ultimo e com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

«Tendo em vista o que foi resolvido no processo n. 12.729, do corrente anno

(ordem n. 220, de 28 do corrente, *Diario Official* de 29. á Recebedoria do Districto Federal), sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 400 — Com o officio n. 193, de 2 de fevereiro do corrente anno, recorrestes *ex-officio*, do acto pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado contra o Dr. Miguel Pereira da Motta e outros, por infracção do decreto 3.564, de 22 de janeiro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em data de 8 de junho proximo findo, o seguinte despacho:

«Nos termos do parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

O parecer que emitti em 31 de de maio ultimo e com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

«Tendo em vista o que foi resolvido no processo n. 12.729, do corrente anno (ordem n. 220, de 28 do corrente, *Diario Official* de 29. á Recebedoria do Districto Federal), sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 401 — Em officio n. 410, de 17 do fevereiro do corrente anno, recorrestes *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Luiz dos Santos Aguiar e outros, por infracção do regulamento do imposto do sello.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 de junho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

O parecer que emitti em 31 de de maio ultimo e com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

«Tendo em vista o que foi resolvido no processo n. 12.729, do corrente anno (ordem n. 220, de 28 do corrente, *Diario Official* de 29. á Recebedoria do Districto Federal), sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 403 — Com o officio n. 308, de 10 de fevereiro do corrente anno, recorrestes, *ex-officio*, do acto pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado contra a Irmandade da Santa Cruz dos Militares e outros, por infracção do Decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em data de 12 de junho proximo findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

O parecer que emitti, em 31 de maio ultimo, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Tendo em vista o que foi resolvido no processo n. 12.729, do corrente anno (ordem n. 220, de 28 do corrente, *Diario Official* de 29) á Recebedoria do Districto Federal) sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 406 — Com o officio n. 1.058, de 29 de maio ultimo, encaminhasse a es a directoria o recurso da firma Joaquim Alves Domingues, interposto do acto dessa directoria que lhe impoz a multa de 600\$, minimo do art. 94 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em data de 24 de junho proximo findo, o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti, em 17 do referido mez de junho, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"As razões da recorrente não procedem, em face do que consta do processo."

Nestas condições, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de folhas 12/15, para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos."

O que vos communico, para os devidos fins.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o disposto no art. 69, do regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, faz publicar as tabellas de marcas e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo, das fabricas de propriedade de Suerdieck & Comp., de charutos Dannemann & Costa, Ferreira & Penna, encaminhada a esta directoria com os officios ns. 192, 208 e 207, de 5 e 17 de maio ultimo, da Delegação Fiscal no Estado da Bahia.

Derby, pacote, preço por milheiro, 70\$000.

Derby, caixas, preço por milheiro, réis 75\$000.

Orion, pacote, preço por milheiro, réis 70\$000.

Orion, caixas, preço por milheiro, réis 75\$000.

Iva, pacote, preço por milheiro, réis 77\$000.

Iva, caixas, preço por milheiro, réis 80\$000.

Pierrot, pacote, preço por milheiro, 77\$000.

Pierrot, caixas, preço por milheiro, 80\$000.

Sol, pacote, preço por milheiro, réis 77\$000.

Sol, caixas, preço por milheiro, réis 80\$000.

Coronel, pacote, preço por milheiro, 80\$000.

Coronel, caixas, preço por milheiro, 85\$000.

Pandeirantes (capa da Bahia), /1, preço por milheiro, 120\$000.

Pandeirantes (capa est.), /1, preço por milheiro, 140\$000.

Manilha Tagalos, /1, preço por milheiro, 145\$000.

Manilha Tagalos, /2, preço por milheiro, 155\$000.

Condessas, /2, preço por milheiro, 150\$000.

Pocassus, /2, preço por milheiro, réis 150\$000.

Pandade, /2, preço por milheiro, réis 160\$000.

Getchis, /2, preço por milheiro, réis 160\$000.

Madina, /2, preço por milheiro, réis 160\$000.

Machinhas, /1, preço por milheiro, réis 160\$000.

Turf, /2, preço por milheiro, réis 160\$000.

D. Pedro II, /2, preço por milheiro, 160\$000.

Santifinella, /2, preço por milheiro, 160\$000.

Santifinella, /2, preço por milheiro, 160\$000.

Santifinella, /2, preço por milheiro, 160\$000.

Santifinella, /2, preço por milheiro, 160\$000.

Santifinella, /2, preço por milheiro, 160\$000.

Santifinella, /2, preço por milheiro, 160\$000.

Bouquet, /1, preço por milheiro, réis 200\$000.

Guarany, /1, preço por milheiro, réis 200\$000.

Lanças, /2, preço por milheiro, réis 220\$000.

Petalas, /2, preço por milheiro, réis 220\$000.

Victoria, /1, preço por milheiro, réis 230\$000.

Jasmin, /2, preço por milheiro, réis 230\$000.

Jasmin, /4, preço por milheiro, réis 240\$000.

Perlitos, /1, preço por milheiro, réis 240\$000.

Perlitos, /2, preço por milheiro, réis 250\$000.

Perlitos, /4, preço por milheiro, réis 260\$000.

Mocca, /2, preço por milheiro, réis 250\$000.

Mira-Flor, /2, preço por milheiro, 250\$000.

Rella Diva, /2, preço por milheiro, 300\$000.

Tornados, /2, preço por milheiro, réis 300\$000.

Tuimfais, /2, preço por milheiro, 300\$000.

Davales, /2, preço por milheiro, réis 330\$000.

Sem Par, /2, preço por milheiro, réis 370\$000.

Premenses, /2, preço por milheiro, 380\$000.

Perfumeiros, /2, preço por milheiro, 380\$000.

Amoeratas, /2, preço por milheiro, 380\$000.

Dentados, /2, preço por milheiro, 380\$000.

Dentados, /4, preço por milheiro, 400\$000.

Sem Rival, /2, preço por milheiro, 480\$000.

Sem Rival, /4, preço por milheiro, 500\$000.

Vascainos, /4, preço por milheiro, 480\$000.

Vascainos, /2, preço por milheiro, 500\$000.

Universaes, /2, preço por milheiro, 480\$000.

Universaes, /4, preço por milheiro, 500\$000.

Roosevelt, /4, preço por milheiro, 500\$000.

Med. Coronas de luxo, /4, preço por milheiro, 500\$000.

Rella Cubana, /2, preço por milheiro, 500\$000.

Rella Cubana, /4, preço por milheiro, 520\$000.

Cosmos, /2, preço por milheiro, réis 500\$000.

Cosmos, /4, preço por milheiro, réis 520\$000.

Dannemann Monopol, /4, preço por milheiro, 500\$000.

Tuiminho do Brasil, /4, preço por milheiro, 500\$000.

Saculo, /2, preço por milheiro, réis 500\$000.

Saculo, /4, preço por milheiro, réis 530\$000.

Valer, /2, preço por milheiro, réis 560\$000.

Coronas de luxo, /4, preço por milheiro, 650\$000.

Condilheiras, /4, preço por milheiro, 700\$000.

Le Clou, /4, preço por milheiro, réis 700\$000.

Rella Havana, /1, preço por milheiro, 800\$000.

Amoeratas, /10, preço por milheiro, 900\$000.

Amoeratas, /10, preço por milheiro, 900\$000.

Amoeratas, /10, preço por milheiro, 900\$000.

Amoeratas, /10, preço por milheiro, 900\$000.

Amoeratas, /10, preço por milheiro, 900\$000.

Amoeratas, /10, preço por milheiro, 900\$000.

Amoeratas, /10, preço por milheiro, 900\$000.

Amoeratas, /10, preço por milheiro, 900\$000.

Banquete, /10, preço por milheiro, 1:200\$000.

Rothschilds, /4, preço por milheiro, 1:500\$000.

Cigarros Bahianos, caixas, preço por milheiro, 40\$000.

Cigarros Dannemann, caixas, preço por milheiro, 70\$000.

Cigarros Economicos, caixas, preço por milheiro, 48\$000.

Cigarros Habaneiros, caixas, preço por milheiro, 60\$000.

Cigarros Sonhos, caixas, preço por milheiro, 25\$000.

Cigarros Selectos, em carteiras de 10 cigarros, preço por milheiro, 1\$200.

Secção Stender:

Iris, pacote 70\$000.

Iris, /1, 75\$000.

Marujos, pacote 70\$000.

Marujos, /4, 75\$000.

Bella Bahiana, pacote 77\$000.

Bella Bahiana, /4, 80\$000.

Igneiz, pacote 77\$000.

Igneiz, /1, 80\$000.

Lucta, pacote 77\$000.

Lucta, /1, 80\$000.

Luz, pacote 77\$000.

Luz, /1, 80\$000.

Flor do Rio, pacote 77\$000.

Flor do Rio, /1, 80\$000.

Ordina, pacote 77\$000.

Ordina, /1, 80\$000.

Cleo 1, /2, 160\$000.

Estimados, /2, 160\$000.

Hilca, /2, 160\$000.

Lolimba, /2, 160\$000.

Astra, /2, 220\$000.

Flechas, /2, 220\$000.

Legitimos, /1, 230\$000.

Legitimos, /2, 240\$000.

Legitimos, em caixas de 200, 220\$000.

Elegantes 1, /2, 220\$000.

Rafaela, /1, 240\$000.

Rafaela, /2, 250\$000.

Rafaela, /4, 260\$000.

Elegantes 2, /2, 280\$000.

Luzinda, /2, 300\$000.

Conquistas, /2, 380\$000.

Abundancia, /2, 380\$000.

Alfredo 2, /2, 400\$000.

Havanezes, /2, 430\$000.

Alfredos 1, /2, 480\$000.

Alfredos, /4, 500\$000.

Camelias, /2, 490\$000.

Camelias, /4, 500\$000.

Elite, /2, 480\$000.

Elite, /4, 500\$000.

Regalia Londres, /2, 500\$000.

Regalia Londres, /4, 520\$000.

Grandeza, /2, 560\$000.

Comendadores, /4, 700\$000.

Progresso, /4, 700\$000.

Onilândia, /4, 800\$000.

Cigarros Stender, caixas, 67\$000.

Collectoria das Rendas Federaes 30 de janeiro de 1926. — Visto. Dr. M. Maia, collector.

Tabella das marcas e dos preços da fabrica de charutos e cigarrilhos de propriedade de Suerdieck & Comp., sita 4 rua das Flores ns. 7145 na cidade de Maragogipe, Estado da Bahia:

Sello do consumo, 10 réis; capas nacionaes:

N. 1 simples, caixas de 100, 120\$000.

N. 2 simples, charutos, 100, 110\$000.

N. 3 simples, 100, 100\$000.

N. 4 simples, 100, 100\$000.

Caboclos simples, 100, 110\$000.

Amor perfeito, 100, 110\$000.

Amor perfeito, 50, 120\$000.

Caboclos Flor, 100, 120\$000.

Caboclos Flor, 50, 130\$000.

Cata Flor, 100, 120\$000.  
 Cata Flor, 50, 130\$000.  
 Record fino 100, 140\$000.  
 Record fino, 50, 150\$000.  
 Caprichosos, 100, 140\$000.  
 Caprichosos, 50, 150\$000.  
 Sello do consumo, 30 réis:  
 Vencedores, 100, 160\$000.  
 Vencedores, 50, 170\$000.  
 Record grosso, 100, 160\$000.  
 Record grosso, 50, 170\$000.  
 Record lançado, 100, 160\$000.  
 Record lançado, 50, 170\$000.  
 Suerdieck n. 1, 100, 200\$000.  
 Suerdieck n. 1, 50, 210\$000.  
 Suerdieck n. 2, 100, 200\$000.  
 Suerdieck n. 2, 50, 210\$000.  
 Fidalgos, 100, 200\$000.  
 Fidalgos, 50, 210\$000.  
 Viajantes, 50, 270\$000.  
 Viajantes, 25, 290\$000.  
 Aurora, 50, 270\$000.  
 Aurora, 25, 290\$000.  
 Mulata, 50, 290\$000.  
 Mulata, 25, 310\$000.  
 Unicos, 50, 390\$000.  
 Unicos, 25, 400\$000.  
 Sello do consumo, 50 réis:  
 Ouro de Cuba, 50, 490\$000.  
 Ouro de Cuba, 25, 510\$000.  
 Banqueiros, 50, 490\$000.  
 Banqueiros, 25, 510\$000.  
 Suerdieck Brasil, 50, 490\$000.  
 Suerdieck Brasil, 25, 530\$000.  
 Sello do consumo 10 réis; capas es-  
 trançeras:  
 Sereias, caixas de 100, 140\$000.  
 Perfetos, caixas de 100, 110\$000.  
 Perfetos, caixas de 50, 150\$000.  
 Indios, caixas de 100, 140\$000.  
 Indios, caixas de 50, 150\$000.  
 Peliscos, caixas de 50, 150\$000.  
 Cata Flor, caixas de 100, 140\$000.  
 Cata Flor, caixas de 50, 150\$000.  
 Andarilhos, caixas de 100, 150\$000.  
 Maias, caixas de 100, 150\$000.  
 Nobreza, caixas de 50, 150\$000.  
 Sello de 30 réis:  
 Mulata, caixas de 50, 400\$000.  
 Invencivel, caixas de 50, 190\$000.  
 Record fino, caixas de 100, 210\$000.  
 Record fino, caixas de 50, 220\$000.  
 Odaliscas, caixas de 50, 220\$000.  
 Caprichosos, caixas de 100, 230\$000.  
 Caprichosos, caixas de 50, 240\$000.  
 Vencedores, caixas de 100, 240\$000.  
 Vencedores, caixas de 50, 250\$000.  
 Persianos, caixas de 50, 220\$000.  
 Persianos, caixas de 25, 240\$000.  
 Paronézas, caixas de 100, 240\$000.  
 Paronézas, caixas de 50, 250\$000.  
 Suerdieck n. 1, caixas de 100, 240\$000.  
 Suerdieck n. 1, caixas de 50, 250\$000.  
 Suerdieck n. 2, caixas de 100, 240\$000.  
 Suerdieck n. 2, caixas de 50, 250\$000.  
 Florinha, caixas de 50, 270\$000.  
 Florinha, caixas de 25, 290\$000.  
 Record grosso, caixas de 100, 260\$000.  
 Record grosso, caixas de 50, 270\$000.  
 Record lançado, caixas de 100, 260\$000.  
 Record lançado, caixas de 50, 270\$000.  
 Fidalgos, caixas de 100, 260\$000.  
 Fidalgos, caixas de 50, 270\$000.  
 Princezas, caixas de 50, 400\$000.  
 Sada, caixas de 50, 400\$000.  
 Holandezes, caixas de 50, 400\$000.  
 Peliscos - Persianos, caixas de 50,  
 220\$000.  
 Peliscos - Persianos, caixas de 25,  
 240\$000.  
 Sello do consumo, 50 réis; capas na-  
 cionaes:  
 Boas Festas, caixas de 50, 550\$000.  
 Boas Festas, caixas de 25, 590\$000.  
 Sello do consumo, 100 réis; capas na-  
 cionaes e estrangeiras:  
 Suerdieck havana, puros, caixas de 25,  
 700\$000.

Idem, idem, P. Flor, caixas de 25,  
 700\$000.  
 Idem, idem, médios, caixas de 25,  
 800\$000.  
 Idem, idem, finos, caixas de 25,  
 900\$000.  
 Idem, idem, Flor, caixas de 25,  
 900\$000.  
 Idem, idem, Extra, caixas de 25,  
 1.500\$000.  
 Idem, idem, Luxo, caixas de 25,  
 1.750\$000.  
 Idem, idem, Especial, caixas de 25,  
 1.450\$000.  
 Havana Carusc, 25, 900\$000.  
 Panchitos, 25, 900\$000.  
 Petit Havana, 25, 700\$000.  
 Caixa original, contendo 182 charutos.  
 Caixa Presente: sortidos *sellados com*  
*cem réis* cada, preço de cada caixa  
 180\$000.  
 Sello de 150 réis; capa nacional:  
 Cigarrilhos finos (em maços de 12 pe-  
 ças), caixas de 42 maços, cada maço, 862  
 réis.  
 Sello do consumo, 50 réis; capas es-  
 trançeras:  
 Princezas, caixas de 25, 420\$000.  
 Sada, caixas de 25, 420\$000.  
 Holandezes, caixas de 25, 420\$000.  
 Tres Estrellas, caixas de 50, 450\$000.  
 Tres Estrellas, caixas de 25, 470\$000.  
 Prima Dona, caixas de 50, 450\$000.  
 Prima Dona, caixas de 25, 470\$000.  
 Hamburguezes, caixas de 50, 450\$000.  
 Hamburguezes, caixas de 25, 470\$000.  
 Beira Mar, caixas de 50, 450\$000.  
 Beira Mar, caixas de 25, 470\$000.  
 Unicos, caixas de 50, 480\$000.  
 Unicos, caixas de 25, 500\$000.  
 Regalia Fina, caixas de 50, 480\$000.  
 Regalia Fina, caixas de 25, 500\$000.  
 Banqueiros, caixas de 50, 570\$000.  
 Banqueiros, caixas de 25, 590\$000.  
 Ouro de Cuba, caixas de 50, 570\$000.  
 Ouro de Cuba, caixas de 25, 590\$000.  
 Suerdieck Brasil caixas de 50, 580\$000.  
 Suerdieck Brasil, caixas de 25,  
 620\$000.  
 Boas Festas, caixa sde 50, 650\$000.  
 Boas Festas, caixas de 25, 650\$000.  
 Congresso, caixas de 50, 610\$000.  
 Sello de 150 réis:  
 Cigarrilhos finos (em maços de 12 pe-  
 ças), caixas com 42 maços, cada maço,  
 1\$044.  
 Cigarrilhos Havanezes (em carteiras  
 de 10 peças), caixas com 20 carteiras,  
 cada carteira, 1\$350.  
 Maragazine, 2 de fevereiro de 1926.  
 — Suerdieck & Comp.

Tabella das marcas e preços correntes  
 dos productos da fabrica de charutos da  
 propriedade de Costa, Ferreira & Penna,  
 sita á rua Dannemann n. 2, em São Fel-  
 ix (Estado da Bahia):

Marcas e preços por cento:

Corneteiro (capa Bahia): sello, \$010;  
 maços, 98; caixa de 100 sem anel réis  
 10\$, com anel 10\$500; caixas de 50 sem  
 anel 11\$500, com anel 12\$; caixa de  
 25 sem anel 12\$500, com anel 13\$000.  
 Jockey: sello, \$010; maços, 98; caixa  
 de 100 sem anel 10\$, com anel 10\$500;  
 caixa de 50 sem anel 11\$500, com anel  
 12\$; caixa de 25 sem anel 12\$, com  
 anel 13\$000.  
 Lili: sello, \$010; maços, 98; caixa  
 de 100 sem anel 10\$, com anel 10\$500;  
 caixa de 50 sem anel 11\$500, com anel  
 12\$; caixa de 25 sem anel 12\$, com  
 anel 13\$000.  
 Lindos: sello, \$010; maços, 98; caixa  
 de 100 sem anel 10\$, com anel 10\$500;

caixa de 50 sem anel 11\$500, com anel  
 12\$; caixa de 25 sem anel 12\$, com  
 anel 13\$000.

Olho: sello, \$010; maços, 98; caixa  
 de 100 sem anel 10\$, com anel 10\$500;  
 caixa de 50 sem anel 11\$500, com anel  
 12\$; caixa de 25 sem anel 12\$, com  
 anel 13\$000.

Patusco: sello, \$010; maços, 98; caixa  
 de 100 sem anel 10\$, com anel 10\$500;  
 caixa de 50 sem anel 11\$500, com anel  
 12\$; caixa de 25 sem anel 12\$, com  
 anel 13\$000.

Preciosa: sello, \$010; maços, 98; caixa  
 de 100 sem anel 10\$, com anel 10\$500;  
 caixa de 50 sem anel 11\$500, com anel  
 12\$; caixa de 25 sem anel 12\$, com  
 anel 13\$000.

Belgas: sello, \$010; caixa de 100 com  
 anel, 14\$500; caixa de 50 com anel,  
 15\$000.

Carrigas: sello, \$010; caixa de 100 com  
 anel, 14\$500; caixa de 50 com anel,  
 15\$000.

Camponeza: sello, \$010; caixa de 100  
 com anel, 14\$500; caixa de 50 com an-  
 el, 15\$000.

D. Carlos: sello, \$010; caixa de 100 com  
 anel, 14\$500; caixa de 50 com anel,  
 15\$000.

D. Carlos (mignon): sello, \$010; caixa  
 de 100 com anel, 14\$500; caixa de 50  
 com anel, 15\$000.

Democraticos: sello, \$010; caixa de 100  
 com anel, 14\$500; caixa de 50 com an-  
 el, 15\$000.

Fenianos: sello, \$010; caixa de 100  
 com anel, 14\$500; caixa de 50 com an-  
 el, 15\$000.

Hespanhola: sello, \$010; caixa de 100  
 com anel, 14\$500; caixa de 50 com an-  
 el, 15\$000.

Java: sello, \$010; caixa de 100 com  
 anel, 14\$500; caixa de 50 com anel,  
 15\$000.

La Gran-Via: sello, \$010; caixa de 100  
 com anel, 14\$500; caixa de 50 com an-  
 el, 15\$000.

O Puro Bahia (capa Bahia): sello,  
 \$010; caixa de 100 com anel, 14\$500;  
 caixa de 50 com anel, 15\$000.

Pistolas: sello, \$010; caixa de 100 com  
 anel, 14\$500; caixa de 50 com anel,  
 15\$000.

Ramalhotes: sello, \$010; caixa de 100  
 com anel, 14\$500; caixa de 50 com an-  
 el, 15\$000.

Simona: sello, \$010; caixa de 100 com  
 anel, 14\$500; caixa de 50 com anel,  
 15\$000.

Setta: sello, \$010; caixa de 100 com  
 anel, 14\$500; caixa de 50 com anel,  
 15\$000.

Suecos: sello, \$010; caixa de 100 sem  
 anel, 13\$; caixa de 50 sem anel, réis  
 14\$900.

Suecos (capa Bahia): sello, \$010;  
 caixa de 100 sem anel, 11\$; caixa de 50  
 sem anel, 12\$000.

Stellas: sello, \$010; caixa de 100 com  
 anel, 15\$000.

Stellas: sello, \$030; caixa de 50 com  
 anel, 17\$000.

Tenentes: sello, \$010; caixa de 100  
 com anel, 14\$500; caixa de 50 com an-  
 el, 15\$000.

Vanille: sello, \$010; caixa de 100  
 com anel, 14\$500; caixa de 50 com an-  
 el, 15\$000.

Albanczes: sello, \$030; caixas de 50 com anel, 27\$; caixa de 25 com anel, 29\$000.

Alliados: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 37\$; caixa de 25 com anel, 39\$000.

Canadian: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 35\$; caixa de 25 com anel, réis 37\$000.

Civilistas ns. 1 e 2: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 37\$; caixa de 25 com anel, 38\$000.

Coringa: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 20\$; caixa de 25 com anel, réis 21\$000.

Damitos: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 20\$; caixa de 25 com anel, réis 21\$000.

Duc n. 2: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 37\$; caixa de 25 com anel, réis 38\$000.

Floretes: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 20\$; caixa de 25 com anel, réis 21\$000.

Flor de Bornéo: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 30\$; caixa de 25 com anel, 32\$000.

Flor de Cuba n. 3: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 30\$; caixa de 25 com anel, 31\$000.

Havanitos: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 30\$; caixa de 25 com anel, 21\$000.

Ideal (laminados): sello, \$030; caixa de 50 com anel, 37\$; caixa de 25 com anel, 38\$000.

Indianos n. 1: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 27\$; caixa de 25 com anel, 29\$000.

Indianos n. 2: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 35\$; caixa de 25 com anel, 37\$000.

Luzos (capa Bahia): sello, \$030; caixa de 100 sem anel 19\$000, com anel, réis 20\$000.

Monte Carlo: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 36\$; caixa de 25 com anel, 37\$000.

Portuguezes: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 36\$; caixa de 25 com anel, 37\$000.

Persa: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 27\$; caixa de 25 com anel, réis 29\$000.

Peruanos: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 37\$; caixa de 25 com anel, réis 38\$000.

Pachá: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 35\$; caixa de 25 com anel, réis 37\$000.

Placios: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 37\$; caixa de 25 com anel, réis 39\$000.

Real Club: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 37\$; caixa de 25 com anel, réis 39\$000.

Violeta: sello, \$030; caixa de 50 com anel, 19\$000.

Club: sello, \$050; caixa de 50 com anel, 45\$000.

Chancellor: sello, \$050; caixa de 50 com anel, 63\$; caixa de 25 com anel, 65\$000.

Canarios: sello, \$050; caixa de 50 com anel, 63\$; caixa de 25 com anel, réis 65\$000.

Duc n. 4: sello, \$050; caixa de 50 com anel, 43\$; caixa de 25 com anel, réis 45\$000.

Flor de Havana: sello, \$050; caixa de 50 com anel, 58\$; caixa de 25 com anel, 60\$000.

Flor de Havana n. 2: sello, \$050; caixa de 50 com anel, 58\$; caixa de 25 com anel, 60\$000.

Flor de Cuba: sello, \$050; caixa de 50 com anel, 58\$; caixa de 25 com anel, 60\$000.

Flor de Cuba n. 2: sello, \$050; caixa de 50 com anel, 58\$; caixa de 25 com anel, 60\$000.

Inglezes: sello, \$050; caixa de 50 com anel, 58\$; caixa de 25 com anel, réis 60\$000.

Principe da Galles: sello, \$050; caixa de 50 com anel, 43\$; caixa de 25 com anel, 45\$000.

Panamá: sello, \$050; caixa de 50 com anel, 65\$000.

Real Cuba: sello, \$100; caixa de 25 com anel, 95\$000.

Ricos: sello, \$100; caixa de 50 com anel, 70\$000.

Linda Cigana: sello, \$100; caixa de 25 com anel, 90\$000.

Mimi: sello, \$010; caixa de 100 com anel, 15\$000.

Fany: sello, \$010; caixa de 50 com anel, 15\$000.

Nair: sello, \$010; caixa de 50 com anel, 15\$000.

Fluminenses: sello, \$010; caixa de 50 com anel, 15\$000.

Minerva: sello, \$010; caixa de 50 com anel, 15\$000.

Varela: sello, \$010; caixa de 50 com anel, 15\$000.

Rosita: sello, \$010; caixa de 50 com anel, 15\$000.

Girasol: sello, \$010; macos, 8\$500; caixa de 100 com anel, 9\$500.

X. P. T. O.: sello, \$010; caixa de 50 com anel, 15\$000.

Trifolio: sello, \$010; caixa de 50 com anel, 15\$000.

Mayer: sello, \$010; caixa de 50 com anel, 12\$000.

Varina: sello, \$010; caixa de 100 com anel, 15\$000.

Tyrana: sello, \$010; caixa de 50 com anel, 15\$000.

Suzanna: sello, \$010; caixa de 50 com anel, 15\$000.

Rico Typo: sello, \$010; caixa de 100 com anel, 15\$000.

Lusitanos: sello, \$010; caixas de 100, com anel, 15\$000.

Felipé n. 1: sello, \$030; caixas de 50, com anel, 27\$000.

Felipé n. 2: sello, \$030; caixas de 50, com anel, 20\$000.

Astréa n. 1: sello, \$030, caixas de 50, com anel, 35\$000.

Astréa n. 2: sello, \$030; caixas de 50, com anel, 20\$000.

Gutierrez: sello, \$030; caixas de 50, com anel, 27\$000.

Gutierrez & Irmão: sello, \$030; caixas de 50, com anel, 35\$000.

Carinhic: sello, \$030; caixas de 50, com anel, 27\$000.

Confeitaria Rocco: sello, \$030; caixas de 50, com anel, 17\$000.

Porto Alegre: sello, \$030; caixas de 50, com anel, 17\$000.

Colonial: sello, \$030; caixas de 100, com anel, 19\$000.

Ypiranga: sello, \$030; caixas de 100, com anel, 19\$000.

Cunha: sello, \$010; caixas de 50, com anel, 15\$000.

Rigoletto: sello, \$030; caixas de 50, com anel, 35\$000.

J. J.: sello, \$030; caixas de 50, com anel, 19\$000.

Cubana n. 4: sello, \$030; caixas de 50, com anel, 28\$000.

Jacob: sello, \$030; caixas de 50, com anel, 35\$000.

Gladiador: sello, \$030; caixas de 50, com anel, 28\$000.

Peruanos, sello, \$030; caixas de 50, com anel, 35\$000.

Rolinde: sello, \$030; caixas de 50, com anel, 19\$000.

Sportman: sello, \$030; caixas de 50, com anel, 19\$000.

Panamá n. 2: sello, \$030; caixas de 50, com anel, 35\$000.

Gallo n. 1: sello, \$030; caixas de 50, com anel, 20\$000.

Gallo n. 2: sello, \$030; caixas de 50, com anel, 31\$000.

## Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1926

N. 39.315, 1924 — D. Manoela Boreno de Amorim, pedindo habilitação de pensão, conforme officio n. 702, de 23 de julho de 1924, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul. — Havilita-se na forma do art. 3º, do decreto numero 3.607, de 10 de fevereiro de 1865.

N. 15.877 — D. Almerinda Camon de Magalhães, pedindo expedição de título — Exija-se a certidão de obito do pae da requerente.

N. 13.905 — Bento Fleury, pedindo pagamento de diarias. — Em face do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 139 — Remettendo 4 titulos declaratorios das pensões do montepio que competem a D. Joaquina de Brito Buquerra Arantes, Cleonyce, Antonio e Manoel, na qualidade de viuva e filhos de Alfredo Ferreira Arantes, escripturario dessa repartição.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª, pensionistas "Pessoal", 2 novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 975\$000, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido credito para as pensões relativas ao periodo de 5 de novembro de 1923 a 31 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda: Sem numero — Comunicando que o empregado dessa repartição, Alberto José Teixeira Arêas, servindo nesta directoria, compareceu ao expediente durante todo o mez de junho ultimo.

Requerimentos despachados

N. 21.926 — Companhia Paulista do Estradas de Ferro, pedindo pagamento de 41\$700, proveniente de passagens fornecidas a este ministerio, conforme officio do Tribunal de Contas n. 623, de 29 de abril do corrente anno. — Requeira o pagamento de accordo com o artigo 286, do Codigo de Contabilidade.

N. 22.609 — Viacão Ferreira do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de 50\$860, de transporte effectuado por conta deste ministerio, conforme officio do Tribunal de Contas n. 643, de 29 de abril do corrente anno. — Requeira o pagamento por exercicios findos.

N. 13.318 — D. Angelina Santos Renicio da Silva e outras, pedindo reversão de montepio.

Officio n. 236, de 18 de março do corrente anno da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul. — Satisfaga a exigencia do parecer.

## Recebedoria do Districto Federal

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de julho de 1926

#### Precatorios despachados:

Juizo da 2ª Pretoria Cível, entrega de 1.800\$ a favor de Adalina de Oliveira. Cumpra-se.

#### Requerimentos desrachados:

N. 2.832 A — Carlos Laubisch & Hirth. — Indeferido, em face do parecer.

N. 2.889 A — Companhia Sanit. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 7.955 — Joaquim Baptista da Cruz & Comp. — De accordo com a informação e parecer faça-se a troca, mediante as formalidades legais e acatados os interesses da Fazenda.

N. 7.227 — Fernandes Azevedo & Comp. — Idem.

Sem numero — Folha de pagamento aos funcionarios da 3ª Sub-directoria da Receita Publica. — Pague-se a quantia de 8:1878394.

N. 8.822 — Victor José de Maltos e outro. — Encaminhe-se o pedido, depois de informado pela 1ª Sub-directoria.

N. 8.828 — Saabra & Comp. — De accordo com a informação e parecer, entregue-se a mercadoria mediante as formalidades legais e acatados os interesses da Fazenda.

N. 235 A — Souza Gomes. — Como parece ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria, marcando-se o prazo de 48 horas.

Sem numero — Ary Coelho — Representação — Freire Guimarães & Comp. — Officie-se a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Sem numero — Ary Coelho — Representação — R. Tanurel — Idem.

Sem numero — Ary Coelho — Representação — J. Fonseca & Comp. — Examine e informe o agente fiscal Bueno Caldas.

Sem numero — Pedido de informação sobre o auto n. 894, de 1924, contra Espiridão & Filho. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita, com a informação em original.

Sem numero — Telegramma da São Paulo — Associação Commercial da São Paulo. — Responda-se á Associação Commercial da São Paulo, nos termos da informação.

N. 7.139 A — Reclamação sobre serviço. — Proceda-se nella forma proposta e, quanto ao prazo, chame-se a attenção do Sr. agentes fiscaes, para que o não excedam.

Sem numero — M. P. Gonçalves. — Intime-se por edital.

N. 9.002 A — Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro. — Responda-se.

N. 1.192 A — A. Ceraqueira. — De accordo com a informação e parecer, faça-se a troca, mediante as formalidades legais e acatados os interesses da Fazenda.

Sem numero — Antonio Reis & Comp. — Examine e informe o agente fiscal da 8ª secção.

Sem numero — Telegramma da Associação Commercial. — Archive-se.

Sem numero — Antonio Ribeiro Guimarães. — Entregue-se ao requerente a quantia de 300\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

#### Ordens e officios despachados:

Officio s/n. da Procuradoria da Republica — Fallencia da firma Rebelo da Silva & Comp. — Proceda-se precisamente de accordo com a informação e parecer, officiando-se á Directoria da Receita. Imponho a Rebelo da Silva & Comp. a multa de 50\$000. Feito o expediente decorrente e declarado o numero da certidão da divida que for extraída, volte o processo.

Officio n. 234, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Barbosa Albuquerque & Comp. — Responda-se de accordo com a informação e parecer.

Officio n. 47, da Procuradoria da Republica — Fallencia da Companhia Sanit. — Anulle-se a divida mencionada na informação da 2ª sub-directoria depois de que restitua-se o processo á Directoria da Receita informando.

Officio n. 118, da Procuradoria da Republica — Fallencia de Joaquim Carneiro Junior & Comp. — Restitua-se o processo em frente á Directoria da Receita, informando e officiando o cancelamento da certidão de divida do 1º semestre deste anno, de accordo com a informação e parecer.

Officio n. 393, da Alfandega do Rio de Janeiro — Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro. — Responda-se.

Representação do escrivão da folha de pagamento, 1º escrivão bacharel José Francisco de Moura Junior. — Tomo em consideração o pedido de fls. 5 a 6, uma vez que, na hypothese do funcionarios da Fazenda mandados desempenhar o cargo de agentes fiscaes interinos, — ha apenas uma designação e não nomeação embora a administração superior ultimamente tenha expedido titulos para essas designações. O funcionario designado investido temporariamente das funções de agente fiscal, não perde a sua qualidade essencial isto é a sua categoria, no quadro a que pertence.

Destacando o selo de que tratam o artigo 21 do decreto n. 14.389 de 1º de setembro de 1920 e tabella A § 8º n. 3, modificada pela lei n. 4.081, de 31 de dezembro de 1925 não parece que deva impedir sobre essas designações que se não enquadram nos casos positivos — só alcançando as nomeações de estranhos aos quadros da funcioneiragem, — hypothese que se verificaram e as quaes talvez se refira a ordem n. 32, á delegacia fiscal em Alagoas que não ella expressamente o caso dos funcionarios da Fazenda, designados para agentes fiscaes interinos.

Sendo assim, attendo o despacho de 24 de junho proximo findo para o fim de submeter o assumpto á solução da autoridade superior.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de julho de 1926. — O director.

#### Autos de infracção:

Auto n. 545, lavrado em 14 de junho de 1926, contra F. Gentil e outro. — De accordo com a informação e parecer, entregue-se a mercadoria mediante as formalidades legais e acatados os interesses da Fazenda.

Auto n. 534, lavrado em 14 de junho de 1926, contra Resk & Comp. — Idem.

Auto n. 644, lavrado em 23 de junho de 1926, contra a Sociedade Industrial de Seda, de Jorge Maluf & Comp. — Idem.

Auto n. 658, lavrado em 25 de junho de 1926, contra a Metallurgica Phoenix. — Idem.

Auto n. 677, lavrado em 28 de junho de 1926, contra Figueiredo Caminha & Comp. — Officie-se ao Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido do parecer.

Auto n. 652, lavrado em 22 de junho de 1926, contra a Sociedade Anonyma Moinho Santista. — Solicite-se o exame da Casa da Moeda.

Auto n. 399, lavrado em 21 de maio de 1926, contra Elias Francisco & Comp. — De accordo com o parecer, conceda a dilatação de prazo por mais 10 dias.

Auto n. 352, lavrado em 24 de maio de 1924, contra Bode & Vofka. — Officie-se á 1ª Collectoria Federal em São Paulo, no sentido do parecer.

Auto n. 532, lavrado em 10 de junho de 1926, contra Eusebio Murillo. — Idem.

Auto n. 553, lavrado em 16 de junho de 1926, contra Isaac Veisberg e outro. — Idem.

Auto n. 406, lavrado em 24 de maio de 1926, contra a Tecelagem de Seda Anglo Brasileira. — Idem.

Auto n. 458, lavrado em 2 de junho de 1926, contra a Companhia Metallurgica Ipiranga. — Officie-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo, no sentido do parecer.

Auto n. 524, lavrado em 10 de junho de 1926, contra Ataliba Mafra. — Idem.

Auto n. 896, lavrado em 13 de outubro de 1923, contra Cheade Abraham. — Officie-se á Casa da Moeda no sentido do parecer.

Auto n. 824, lavrado em 19 de dezembro de 1925, contra Affonso Mendes & Comp. — Idem.

Auto n. 337, lavrado em 29 de abril de 1926, contra Ferreira Santos & Comp. — Deferido, de accordo com o parecer.

Auto n. 136, de 1924, contra M. Borges & Pereira.

Pela ordem da Directoria da Receita a esta recebedoria, n. 162, de 24 de abril preterito, publicada no *Diario Official* de 27, communicou o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o recurso da firma Castro Silva & Comp., sobre a infracção do art. 111, § 12, letra a, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924, que aos recorrentes anoyeila a disposição mais benigna do art. 4º § 2º da vigente lei orçamentaria da receita, como já tem decidido o Thesouro, alliviando-se o infractor da multa que lhe foi imposta por esta directoria.

Attendendo a que o caso em apreço, referente ao processo contra a firma M. Borges & Pereira, é perfeitamente identico ao da firma Castro Silva & Comp., julgo improcedente o auto de fls. 3, o recurso *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Feitas as devidas annotações, suba o processo á instancia superior.

Autos ns. 222 e 247, de 23 e 25 de maio de 1925, contra J. P. de Souza & Comp., Aurelio da Fonseca, F. Ferreira Soulo & Comp., H. Candelman.

Tendo em vista as razões do parecer da 3ª Sub-directoria, e o que mais consta deste processo, julgo, de accordo com de fls. 4 e 5, e imponho ás firmas J. de Souza & Comp., Aurelio da Fonseca

ca e H. Candelman, a cada uma, a multa de 600\$, mínimo do art. 61. *h*, do decreto n. 14.648, de 25 de janeiro de 1921, alterado pelo art. 23, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro do mesmo anno, e a firma Ferreira Souto & Comp., a de réis 1:2008, máximo do citado artigo, por se tratar de infractor revel.

Infligem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do decreto citado.

## EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 2 de julho de 1926

## Processos despachados

## Notificações:

N. 1.030 — Sabino Silva. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.031 — Alves Leite & Comp. — A multa de 150\$ e mais 135\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.032 — Maria Fructuoso. — A multa de 150\$ e mais 155\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.033 — Delphim & Comp. — A multa de 150\$ e mais 150\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.034 — Caetano & Cruz. — A multa de 150\$ e mais 155\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.035 — Mathias & Comp. — A multa de 150\$ e mais 300\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.036 — J. Barbosa & Fonseca. — A multa de 150\$ e mais 120\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.037 — Seraphim Ferreira Martins. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.038 — Adelino Pinto & Irmão. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.039 — Freitas Rocha & Comp. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.040 — A. Galvão. — A multa de 150\$ e mais 120\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.041 — Patrocínio Marques Dias. — A multa de 150\$ e mais 150\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.024 — João Moraes. — A multa de 150\$ e mais 125\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.025 — Eduardo G. Fernandes, successor de Silva & Fernandes. — A multa de 150\$ e mais 140\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 459 — Marcel Ruttimann. — A multa de 150\$ e mais 200\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.018 — Maria G. Lacerda. — A multa de 150\$ e mais 130\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.014 — Antonio Pinho Costa. — A multa de 150\$ e mais 160\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.015 — Companhia Nacional de Rendas, S. A. — A multa de 150\$ e mais 150\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.017 — I. S. Azevedo. — A multa de 150\$ e mais 135\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.016 — Antonio Marques de Oliveira. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.013 — Fernandes & Manta. — A multa de 150\$ e mais 120\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.012 — Nunes & Malheiros. — A multa de 150\$ e mais 100\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.008 — José Pacheco da Rocha & Comp. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.011 — Carvalho, Rios & Comp. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.009 — J. Marques. — A multa de 150\$ e mais 100\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.001 — Seraphim de Almeida. — A multa de 150\$ e mais 15\$ relativa á diferença da patente n. 4.667; prazo de quinze dias.

N. 1.042 — Antonio Nelson. — A multa de 150\$ e mais 120\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.043 — Oscar Antonio Saraiva. — A multa de 150\$ e mais 120\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.044 — Casemiro Domingos Coelho suc. — A multa de 150\$ e mais 120\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.045 — Campos & Comp. — A multa de 150\$ e mais 130\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.046 — Société de Sucreries Brésiliennes. — A multa de 150\$ e mais 300\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.047 — F. E. Teixeira & Comp. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.028 — Alvaro de Macedo. — A multa de 150\$ e mais 155\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.026 — Francisco Alves Pereira. — A multa de 150\$ e mais 125\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.023 — Henrique de Freitas. — A multa de 150\$ e mais 157\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.005 — Amélia Osorio. — A multa de 150\$ e mais 100\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.029 — S. Campos da Silva. — A multa de 150\$ e mais 145\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.020 — J. Freitas. — A multa de 150\$ e mais 161\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.021 — João Carvalho dos Santos. — A multa de 150\$ e mais 150\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.022 — Borges Monteiro. — A multa de 150\$ e mais 150\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.027 — Domingos Pinto Ribeiro. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.010 — Carvalho & Carvalho. — A multa de 150\$ e mais 120\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

**Imposto de renda:**

N. 6.592 — Jashik & Comp. — Selados os documentos de fls. 8 e 9, 11 e 12, e 14 e 15, volte o processo, informando a secção respectiva sobre a representação a que allude a informação de fls. 6 v.

Sem numero — Henrique Faccini. — Informe a 2ª Sub-directoria ouvindo o lançador do districto.

Sem numero — J. Madeira & Comp. — Idem.

Sem numero — Ferreira Cabral & Comp. — Ouça-se a 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Barbosa & Mello. — Informe a 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Sidani & José. — Satisfaga a exigencia.

Sem numero — Charles A. Pope. — A 2ª Sub-directoria para informar, ouvindo o lançador do districto.

Sem numero — Frederico Petersen. — Idem.

Sem numero — Acelino Schwartz. — Intime-se.

Sem numero — Mattos & Comp. — A 2ª Sub-directoria para informar.

## Requerimentos despachados:

Sem numero — Cicero Souto Filho. — Encaminhe-se a petição de defesa anexada ao processo.

Sem numero — Prista & Comp. — Encaminhe-se o recurso, com o processo.

Sem numero — Braga & Vianna. — Restitua-se o processo, com a petição de defesa.

Sem numero — Abdo Nay & Irmãos. — Restitua-se o processo juntamente com a petição de defesa.

Sem numero — Ferreira Braga & Comp. — Idem.

## Industrias e profissões:

N. 7.049 — Manoel Salgado. — Informe a 2ª Sub-directoria.

N. 8.593 — José Giordano. — Encaminhe-se á 2ª Sub-directoria.

N. 1.431 — Carvalho & Carvalho. — De accordo com a informação e parecer, transfira-se. Imponho a Carvalho & Carvalho a multa de 50\$, mínimo, da lei. Quanto á meia taxa submetto á consideração do Dr. director.

## Taxa de consumo d'agua:

N. 17.440 — Luiz Francisco de Paula. — Transfira-se.

N. 14.300 — Maria Augusta Chaves. — Idem.

## DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 4 de julho de 1926

N. 8.686 — Antonio Cunha. — Satisfaga a exigencia.

Sem numero — Santos & Carvalhaes. — Idem.

Sem numero — Manoel de Souza. — Idem.

N. 8.999 — Edmundo Bittencourt. — Idem.

N. 2.521 — Diab Irmão & Comp. — Idem.

N. 19.747 — Abilio Ribeiro. — Idem.

N. 17.524 — J. C. Martins. — Idem.

N. 17.214 — Adriano Cardoso. — Idem.

N. 14.915 — João Nunes da Silva. — Idem.

N. 13.071 — F. Ribeiro Camacho & Comp. — Idem.

N. 13.085 — Francisco Leite Castro Pinto. — Idem.

N. 10.936 — João Henrique Neves. —  
Idem.  
N. 9.171 — Rosa Ferreira Ribeiro. —  
Idem.  
N. 2.294 — Herch Tempel. — Idem.  
N. 1.465 — Francisco Jesus. — Idem.  
N. 14.432 — Alzira Vieira Souza. —  
Idem.  
N. 149 — Francisco Miranda. — Idem.  
Sem numero — A. D. Diniz & Comp. —  
Idem.  
N. 8.551 — L. Apeliore & Comp. —  
Idem.  
N. 1.750 — Gaio Marti & Comp. —  
Idem.  
Sem numero — Carlos Alberto & Comp. —  
Idem.  
Sem numero — Miguel Fernandes. —  
Idem.  
Sem numero — Zulmira Gama. —  
Idem.  
Sem numero — Paulina Carvalho. —  
Idem.

### Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

#### EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

##### Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1926

Sociedade Rural Brasileira consultando si em face das disposições legais, a sociedade está sujeita ao imposto de renda sobre o lucro verificado no seu balanço. — Nos termos da lei estão isentas do imposto de renda as sociedades civis que tiverem fins philanthropicos, sportivos e scientificos.

Sociedade Anonyma de Viagens Internacionais, pedindo certidão sobre a sua inclusão na lista de devedores do imposto de renda. — Certifique-se o que constar.

Benedicto Campos. idem idem. — Certifique-se o que constar.

R. Ribeiro & Figueiredo, idem idem. — Indeferido, á vista das informações.

Manoel Pinto, apresentando balanço. — Façam declaração em formula propria.

A. Martins, Muller & Comp., communicando que por alteração do contracto, a firma passou a ser Manoel Ayres Martins & Comp. — Ao Cadastro.

Antonio Norberto de Oliveira, communicando ser o successor de Antonio F. da Fonseca. — Ao Cadastro.

M. Gomes & Fernandes communicando ser o successor de Ismael C. Botelho. — Ao Cadastro.

#### Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 635 — Devolvendo guias de aquisição de sellos da Collectoria de Queluz.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 636 — Sobre o cancellamento do lançamento de um contribuinte.

Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 637 — Pedindo informações.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 638 — Remettendo talões para pagamento do imposto de renda: n. 15, de Carlos Julio Galliez, travessa Carlos de Sá n. 17; n. 16, Francisco José de Mello, rua Duque de Caxias n. 10, e n. 17, Pedro Augusto Menna Barreto, rua Duque de Caxias n. 13.

#### Ao mesmo:

N. 639 — Remettendo para pagamento do imposto de renda, no exercicio de 1925, os seguintes talões:

N. 2.539, Alfredo da Silva Neves, rua Conde de Bomfim n. 202.

N. 2.540, Eduardo Schmidt de Araujo, rua Buenos Aires n. 15, 3º andar.

N. 2.541, Companhia Usinas Nacionais, rua Coronel Pedro Alves n. 319.

N. 2.542, Engenhos Central de Asucar, S. A., rua Pharoux n. 6.

N. 2.543, João Dias de Menezes, rua Salvador Corrêa n. 35.

N. 2.544, Roberto Ferreira Lage, rua da Alfandega n. 191.

N. 2.545, Henrique da Motta Pereira, rua Visconde de Inhauma n. 38.

N. 2.546, Joaquim da Costa Lage, praia do Barão n. 153.

N. 2.547, Adrião da Costa Ferreira Junior, rua dos Invalidos n. 65, casa 19.

N. 2.548, Salim Demetro Abib, rua Sacadura Cabral n. 185.

N. 2.549, Frederik David Prude, rua da Gloria n. 36.

N. 2.550, Ernesto Vicente Pizzotti, rua de São Pedro n. 122.

N. 2.551, Gregorio Landeira, largo do Machado n. 31.

N. 2.552, José de Aguiar Toledo Lisboa, rua das Laranjeiras n. 543.

N. 2.553, Antonio de Souza Lemos, rua Buenos Aires n. 291.

N. 2.554, Maximiano Teixeira Pinto, rua Haddock Lobo n. 55.

N. 2.555, Francisco Alvaro Bueno de Paiva, rua Visconde de Maranguape numero 1.

N. 2.556, Manoel Baptista da Silva, rua Buenos Aires n. 168.

N. 2.557, Leonie Latour, rua Didimo n. 14.

N. 2.558, José Ferreira Alves, rua Copacabana n. 820.

#### CONSELHO DE CONTRIBUINTES

29ª REUNIAO, EM 28 DE JUNHO DE 1926

Presidencia do Dr. Leopoldo de Bulhões

Compareceram todos os membros do conselho.

Foram julgados os seguintes processos:

N. 21 — Banco Commercial do Estado de São Paulo — Relator, o coronel J. L. dos Santos. — O conselho deliberou converter o julgamento em diligencia, afim de que a delegacia geral se manifeste a respeito, visto tratar-se de questão de agio, e não ter aquella repartição se pronunciado em 1ª instancia.

N. 56 — Almiro Godinho (São Paulo) — Relator, o Dr. Esmeraldino Bandeira.

— O conselho resolveu converter o julgamento em diligencia para, por intermedio da delegacia geral, ser convidado o recorrente a comprovar as deducções que foram rejeitadas, observando-se nessa diligencia as formas e os prazos regulamentares.

— Foram entregues pelo Sr. delegado geral e distribuidos para julgamento na proxima sessão os seguintes processos:

N. 58 — Adolpho Bimber.

N. 59 — Companhia Energia Electrica Rio Grandense.

O secretario, Rubens Rêgo Sena Martins.

#### Inspectoria Geral dos Bancos

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de julho de 1926

#### Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 870 — Soliciando providências, afim de ser distribuido o credito para as despesas de pessoal nos Estados, por conta da verba 14, "Inspectoria Geral dos Bancos", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 871 — Communicando que o fiscal de Bancos naquella Estado, Dr. José Baptista, servindo nesta Inspectoria Geral dos Bancos, compareceu ao serviço da mesma durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 872 — Reiterando o pedido para franquia telegraphica no Estado da Bahia.

— Ao Sr. director da Associação dos Fieis de Thesoureiros e Pagadores Federaes:

N. 873 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 de junho proximo findo, resolveu deferir o requerimento em que aquella associação solicitou approvação dos seus estatutos, bem como o seu registro nesta inspectorie e autorização para transigir com os seus associados mediante consignação em folha de pagamento.

— Ao Sr. director do Club dos Funcionarios Publicos Civis:

N. 874 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de junho proximo findo, resolveu deferir o requerimento em que aquella club solicitou approvação dos seus estatutos, afim de poder transigir com os seus associados, mediante consignação em folha de pagamento.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 875 — Remettendo o processo relativo á denuncia apresentada pelo fiscal de Bancos em Pernambuco, contra a firma Mender Lima & Comp., da praça do Recife.

#### Requerimentos despachados

Banco de Credito Mercantil, em 28 de junho de 1926. — Expeça-se guia.

Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. — Idem, idem, idem.

The Yokohama Specie Bank, Ltd., em 30 de junho de 1926. — Idem, idem, idem.

Sociedade Bancaria do Minho, em 2 de julho de 1926. — Idem, idem, idem.

Banco Italo Belga, em 1 de julho de 1926. — Idem, idem.

Banco Nacional Ultramarino, em 2 de julho de 1926. — Idem, idem.

Brazilian Warrant Agency and Finance Company, Ltda., em 22 de junho de 1926. — Idem, idem.

Rocha Miranda, Filho & Comp., Limitada, em 1 de julho de 1926. — Idem, idem, idem.

Banco Nacional Brasileiro, em 1 de julho de 1926. — Idem, idem.

The Royal Bank of Canada, em 2 de julho de 1926. — Idem, idem.

Custodio de Almeida Maranhães & Comp., em 2 de julho de 1926. — Idem, idem.

## OPERAÇÕES CAMBIAS EFFECTUADAS NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO (COMPRADO)

| MAIO<br>1926 | LONDRES<br>£ S. P. | PARIS<br>Frs. | NOVA-YORK<br>U. S. \$ | ITALIA<br>Lir. Ital. | HES-PAHA<br>Pts. | ARGENTINA<br>Arg. M. L. | ARGENTINA<br>Arg. P. O. | URU GUAY<br>Ur. P. O. | SUISSA<br>Frs. Suíços | B. L. ICA<br>Frs. Belg. | ALLEMANHA<br>Mk. VII.<br>Ouro |
|--------------|--------------------|---------------|-----------------------|----------------------|------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|
| 4.....       | 213.393-7-9        | 8.530.629-56  | 227.302-34            | 615.830-00           | 125.639-36       | 563-66                  | —                       | —                     | 71.677-00             | 731.864-17              | 8.453-90                      |
| 5.....       | 180.365-7-5        | 7.415.796-00  | 437.155-90            | 1.204.439-00         | 53.637-00        | 36.100-00               | —                       | —                     | 13.103-70             | 155.034-00              | 853-40                        |
| 6.....       | 223.358-15-5       | 2.997.890-54  | 415.467-10            | 354-00               | 26.150-00        | 880-67                  | —                       | —                     | 18-70                 | 1.003.261-90            | 42.340-90                     |
| 7.....       | 152.733-2-4        | 6.590.183-80  | 405.854-85            | 103.966-00           | 42.156-00        | 1.100-60                | —                       | 23-00                 | 5.026-00              | 50.000-00               | 6.104-00                      |
| 8.....       | 120.409-12-04      | 2.643.024-00  | 515.207-11            | 100.523-00           | —                | 506-00                  | —                       | 545-38                | 3.003-07              | 10.934-15               | —                             |
| 10.....      | 187.252-7-5        | 7.380.874-50  | 705.723-79            | 280.043-00           | 53.735-00        | 440-40                  | —                       | 150-75                | 7.644-00              | 46.132-23               | 1.000-00                      |
| 11.....      | 143.269-5-1        | 9.963.314-25  | 266.297-11            | 453-80               | 41.636-00        | 1.535-02                | —                       | 1.000-00              | 20.000-00             | 103.000-00              | 800-00                        |
| 12.....      | 215.647-15-3       | 3.636.154-30  | 181.721-31            | 317.121-70           | 50.217-77        | 5.850-00                | —                       | —                     | 603-90                | 50.000-00               | 1.433-00                      |
| 14.....      | 213.825-15-3       | 2.994.189-25  | 320.177-42            | 2.041.231-00         | 33.035-30        | 4.164-97                | —                       | 21-00                 | 490-00                | 140.490-00              | 14.793-50                     |
| 15.....      | 186.817-1-8        | 2.557.175-00  | 127.039-00            | 1.919.763-00         | 30.432-07        | 800-00                  | —                       | —                     | —                     | 500.000-00              | 120-00                        |
| 17.....      | 383.964-15-9       | 1.035.963-10  | 305.935-29            | 2.774.011-00         | 70.013-57        | 33.500-00               | —                       | —                     | 20.000-00             | 17.655-05               | 7.894-35                      |
| 18.....      | 315.939-4-8        | 1.595.255-46  | 197.430-61            | 702.500-00           | 7.546-00         | 15.010-00               | —                       | —                     | 10.230-00             | 176.922-63              | 43-60                         |
| 19.....      | 171.177-5-7        | 4.166.744-04  | 204.326-29            | 514.136-43           | 7.956-31         | 3.000-00                | —                       | 31-00                 | 16.011-29             | 123.916-75              | 200-00                        |
| 20.....      | 20.143-9-8         | 9.946.871-20  | 110.539-65            | 663.531-00           | 7.136-55         | —                       | —                       | —                     | 16.073-00             | 272.934-50              | 1.950-00                      |
| 21.....      | 40.834-9-0         | 7.964.756-99  | 379.635-02            | 635.045-00           | 10.500-00        | 1.100-00                | —                       | 137-03                | —                     | 495.193-95              | —                             |
| 22.....      | 195.555-17-5       | 1.760.733-90  | 401.226-11            | 293.966-00           | 26.443-85        | 1.533-40                | —                       | —                     | 17.000-00             | 22.236-00               | 300-00                        |
| 24.....      | 347.455-15-8       | 3.20.238-15   | 504.921-46            | 11.153-00            | 500-00           | 1.124-11                | —                       | —                     | 55-00                 | 22.339-74               | 473-75                        |
| 25.....      | 357.465-15-0       | 5.079.879-61  | 322.477-63            | 706.993-07           | 59.037-66        | 6.500-00                | —                       | —                     | 8.453-91              | 73.102-20               | 11.618-60                     |
| 26.....      | 362.344-13-9       | 1.641.564-23  | 231.136-50            | 443.123-75           | 263.265-44       | —                       | —                       | —                     | 11-11                 | 90.900-00               | 38.039-00                     |
| 27.....      | 315.117-0-8        | 1.810.471-70  | 176.534-45            | 200.719-99           | 54.100-00        | 93.400-00               | —                       | —                     | 372-30                | 365-00                  | 4.373-80                      |
| 28.....      | 207.812-14-0       | 2.425.007-34  | 123.279-93            | 787.667-80           | 66.188-00        | 163.237-41              | —                       | 100-00                | 1.013-41              | 107.000-00              | 3.920-56                      |
| 29.....      | 163.016-1-2        | 935.027-44    | 91.162-10             | 5.034-41             | 36.000-00        | 16.304-53               | —                       | 600-00                | 8.791-80              | 431-40                  | 6.238-70                      |
| 31.....      | 239.700-16-11      | 3.304.211-40  | 102.190-64            | 182.549-00           | 21.066-00        | 76.147-95               | —                       | —                     | 17.023-00             | 140.516-60              | 5.605-03                      |
|              | 5.501.697-6-2      | 99.738.574-76 | 6.875.011-87          | 14.564.298-61        | 1.194.530-53     | 432.863-72              | —                       | 2.640 16              | 216.463-82            | 4.351.023-63            | 162.976-03                    |

| MAIO<br>1926 | HOLLANDA<br>FL. HOLL. | ESCAN DINAVIA<br>COR. SCAND. | PORTUGAL<br>ESC. PORT. | AUSTRIA<br>SHILLINGS | SUECIA<br>COR. SUECAS | SLOVAQUIA<br>COR. SLOVACAS | RUMANIA<br>LEYS | JAPÃO<br>YENS | CANADÁ   | CHIL'S<br>ML. CHILENA | Mexico<br>P.sos |
|--------------|-----------------------|------------------------------|------------------------|----------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------|---------------|----------|-----------------------|-----------------|
| Dia 4.....   | 2.978-73              | 1.533-33                     | 130.655-80             | —                    | 500-00                | 1.026-6                    | —               | 4.00-00       | 1.357-2  | —                     | —               |
| » 5.....     | 2.820-10              | 10.-00                       | 161.756-88             | —                    | —                     | 17.000-00                  | —               | —             | —        | —                     | —               |
| » 6.....     | 400-00                | —                            | 2.103.440-96           | 2.643-00             | —                     | —                          | —               | 6.270-91      | 5.050-50 | 1.500-00              | —               |
| » 7.....     | 7.403-32              | —                            | 1.047.717-86           | —                    | —                     | —                          | —               | 1.900-00      | 137-00   | —                     | —               |
| » 8.....     | —                     | —                            | 352.565-26             | —                    | —                     | —                          | —               | —             | —        | —                     | —               |
| » 10.....    | 1.100-00              | —                            | 145.016-72             | 100-00               | —                     | 83-0                       | —               | 1.751-84      | —        | —                     | —               |
| » 11.....    | 1.032-72              | —                            | 59.513-29              | 500-00               | —                     | —                          | —               | —             | 447-25   | —                     | —               |
| » 12.....    | —                     | —                            | 629.963-35             | 300-00               | —                     | —                          | —               | —             | 700-00   | —                     | —               |
| » 14.....    | 1.032-72              | —                            | 65.183-12              | —                    | —                     | 16.000-00                  | —               | —             | —        | —                     | —               |
| » 15.....    | 2.392-00              | —                            | 1.165.420-82           | —                    | —                     | —                          | —               | 1.145-00      | 200-00   | —                     | —               |
| » 17.....    | 40-00                 | —                            | 73.038-22              | —                    | —                     | —                          | —               | —             | —        | —                     | —               |
| » 18.....    | 335-00                | —                            | 58.331-13              | 300-00               | —                     | —                          | —               | —             | 131-00   | —                     | —               |
| » 19.....    | 1.133-00              | —                            | 903.291-60             | —                    | —                     | —                          | 73.000-00       | 6.289-53      | —        | —                     | —               |
| » 20.....    | —                     | —                            | 186.020-49             | —                    | —                     | —                          | —               | 200-00        | —        | —                     | —               |
| » 21.....    | 7.262-50              | —                            | 127.763-57             | 600-00               | —                     | —                          | —               | 62.893-03     | 678-00   | —                     | —               |
| » 22.....    | —                     | —                            | 996.290-00             | —                    | —                     | —                          | —               | 843-50        | —        | —                     | —               |
| » 24.....    | —                     | —                            | 1.296.561-52           | 2.043-40             | —                     | —                          | —               | 1.000-00      | 229-25   | —                     | —               |
| » 25.....    | —                     | —                            | 387.193-32             | —                    | —                     | —                          | —               | 100-00        | —        | —                     | —               |
| » 26.....    | 38.000-00             | —                            | 814.223-65             | —                    | —                     | 250-00                     | —               | 434-67        | —        | —                     | —               |
| » 27.....    | 86-43                 | 200-00                       | 889.172-36             | 100-00               | —                     | —                          | —               | 2.247-97      | —        | —                     | —               |
| » 28.....    | 76-18                 | 10.520-00                    | 324.655-10             | —                    | —                     | 1.500-00                   | —               | 1.033-93      | 622-00   | —                     | —               |
| » 29.....    | 2.000-00              | —                            | 495.557-00             | —                    | —                     | —                          | —               | —             | —        | —                     | —               |
| » 31.....    | 5.500-00              | —                            | 278.013-57             | —                    | —                     | —                          | —               | 94.934-97     | —        | —                     | —               |
|              | 72.625 03             | 12.267-33                    | 12.697.472-53          | 6.591-40             | 500-00                | 35.859-60                  | 73.000-00       | 135.100-21    | 9.55-72  | 1.500-00              | —               |

Inspectoria Geral dos Bancos. Visto.— Luciano Pereira, inspector geral.— Raymundo Gondim Lins, 4º escripturario.

## OPERAÇÕES CAMBIAES EFFECTUADAS NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO (VENDIDAS)

| MAIO<br>1926 | LONDRES<br>£ s. p. | PARIS<br>Frs.  | NOVA-YORK<br>U. S. \$ | ITALIA<br>Lir. Ital. | HESPAHA<br>Pts. | ARGENTINA<br>Arg. M. L. | ARGENTINA<br>Arg. P. O. | URUGUAY<br>Ur. P. O. | SUISSA<br>Frs. suissos | BELGICA<br>Frs. belgas | ALLEMANHA<br>Mk. all. |
|--------------|--------------------|----------------|-----------------------|----------------------|-----------------|-------------------------|-------------------------|----------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|
| Dia 4.....   | 233.352-6-1        | 5.455.364-75   | 238.259-36            | 1.714.042-83         | 156.154-55      | 17.465-00               | 2-40                    | 3.124-41             | 77.631-46              | 402.107-05             | 85.743-7              |
| » 5.....     | 212.121-11-10      | 4.034.519-50   | 563.736-46            | 491.999-57           | 60.001-20       | 27.888-11               | —                       | 1.435-00             | 57.610-53              | 511.576-05             | 38.471-15             |
| » 6.....     | 279.335-10-11      | 2.535.223-83   | 239.601-03            | 428.768-75           | 145.943-60      | 27.743-87               | —                       | 1.031-46             | 43.634-20              | 215.123-10             | 57.42-03              |
| » 7.....     | 239.709-1-10       | 4.701.89-75    | 517.140-53            | 1.039.278-38         | 71.524-49       | 8.875-70                | —                       | 1.153-64             | 131.136-10             | 1.933.041-94           | 83.422-90             |
| » 8.....     | 145.948-0-2        | 2.377.559-55   | 333.431-31            | 416.775-40           | 30.501-00       | 143.974-00              | —                       | 17.247-00            | 22.554-00              | 568.701-82             | 23.660-90             |
| » 10.....    | 380.029-18-7       | 9.003.456-57   | 396.297-63            | 1.035.037-94         | 80.700-39       | 29.210-55               | —                       | 3.793-00             | 231.678-85             | 933.194-25             | 21.037-05             |
| » 11.....    | 203.270-4-7        | 2.310.951-95   | 372.623-17            | 474.163-60           | 135.02-07       | 8.205-53                | 1.334-98                | 3.614-73             | 54.931-50              | 1.102.887-39           | 47.199-05             |
| » 12.....    | 239.105-12-11      | 7.01.167-93    | 424.307-02            | 888.917-80           | 51.461-50       | 2.732-70                | —                       | 1.193-00             | 33.621-75              | 310.511-62             | 37.000-36             |
| » 14.....    | 228.169-17-0       | 5.615.348-62   | 533.116-76            | 3.731.592-45         | 146.913-80      | 15.832-63               | —                       | 394-4                | 54.443-00              | 577.185-57             | 11.434-71             |
| » 15.....    | 126.953-16-7       | 2.503.976-05   | 433.015-39            | 4.607.834-04         | 10.644-50       | 19.051-00               | —                       | 56 00                | 15.379-50              | 518.754-00             | 19.9 9-45             |
| » 17.....    | 2.6.293-2-8        | 1.736.291-50   | 449.415-33            | 7.516.139-55         | 163.931-40      | 71.137-27               | —                       | 7.033-00             | 50.953-51              | 399.709-05             | 21.877-35             |
| » 18.....    | 245.076-2-9        | 6.937.579-45   | 656.272-31            | 9 5.157-5            | 43.566-13       | 50.016-1                | —                       | 1.951-00             | 79.175-79              | 364.565-17             | 17.114-13             |
| » 19.....    | 435.391-9-9        | 7.228.703-48   | 6 0.015-94            | 1.867.249-98         | 76.472-35       | 65.337-91               | —                       | 17.633-00            | 93.443-60              | 903.5 1-01             | 23.470-65             |
| » 20.....    | 203.814-1-7        | 13.011.043-45  | 4 5.570-01            | 1.295.399-50         | 35 6 4-12       | 39.675-6                | —                       | 1.244-00             | 39.752-65              | 4.277.15 -00           | 62.575-35             |
| » 21.....    | 422.631-1-10       | 1.469.934-50   | 613.171-65            | 2.673.531-05         | 1 5.245-75      | 34 151-62               | —                       | 2.113-00             | 115.0 1-75             | 1.235.233-35           | 31.540-20             |
| » 22.....    | 302.450-5-4        | 9.131.031-23   | 403.301-11            | 853.90 -20           | 19.539-10       | 11.332-52               | —                       | 7.535-00             | 73.824-00              | 572.151-35             | 4.346-65              |
| » 24.....    | 379.158-0-5        | 10.751.110-14  | 443.711-95            | 733.392-51           | 91.827-30       | 21.230-00               | —                       | 3.571-00             | 214.737-96             | 171.430-40             | 60.642-30             |
| » 25.....    | 769.378-2-2        | 8.359.563-65   | 845.76-55             | 750. 21-47           | 35.953-00       | 23.141-00               | —                       | 24-00                | 143.541- 0             | 653.877-70             | 17.644-65             |
| » 26.....    | 1.037.380-7-8      | 4.471.349-12   | 833.475-69            | 1.575.65 -70         | 440.124-11      | 23.551-00               | —                       | 3.703-00             | 151.303-10             | 791.283-53             | 11.547- 0             |
| » 27.....    | 606.4.0-15-11      | 4.75.124-44    | 713.032-14            | 1.0 8.528-30         | 163.942-52      | 251.341-40              | —                       | 4.633-00             | 93.603-70              | 490.612-53             | 90.973-20             |
| » 28.....    | 239.367-19-3       | 7.316.771-92   | 333.301-91            | 1.250.016- 0         | 134.53 - 5      | 102.274-75              | —                       | 2.514-00             | 14.977-00              | 305.616-10             | 51.416-40             |
| » 29.....    | 233.031-16-0       | 5.041.755-03   | 339.307-9             | 465.717-74           | 3 6 0 00        | 27.551-37               | —                       | 95-00                | 28.561-10              | 165.749-95             | 7.774-00              |
| » 31.....    | 251.977-7-11       | 6.963.0 5-91   | 543.50-0              | 675.755-16           | 82.701-00       | 41.1 2-57               | —                       | 8.111-00             | 45.552-30              | 472.633-80             | 29.161-65             |
|              | 7.942.553-3-10     | 143.134.653-59 | 11.739. 6 -30         | 56.755. 45-53        | 2.311.62 -11    | 111.151-10              | 1.341-33                | 98.773-41            | 1.857.713-72           | 17.96.730-19           | 843.350-90            |

| MAIO<br>1926 | HOLLANDA<br>Fl. Holl. | ESPAÑA<br>Cor. Scand. | PORTUGAL<br>Esc. Port. | AUSTRIA<br>Shillings | SUÍCIA<br>Cor. Suéc. | SLOVAQUIA<br>Cor. Slov. | RUMANIA<br>Le. s | JAPÓN<br>Yens | CANADA   | ML. CHILEN |
|--------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|------------------|---------------|----------|------------|
| Dia 4.....   | 4.937-03              | —                     | 1.539.643-24           | 7.0-00               | —                    | 55.217-63               | 57.20 -30        | 15.901-3      | 4.96-00  | —          |
| » 5.....     | 9.063-04              | 4.936-00              | 1.514.555-72           | 2.0-00               | —                    | 31.173-00               | 126.000-00       | 4.523-94      | 173-00   | —          |
| » 6.....     | 11.447-43             | 375-00                | 1.333.245-07           | 2.597-95             | —                    | 23.413-00               | 25.000-00        | —             | 5-00     | —          |
| » 7.....     | 41.447-43             | —                     | 1.370.993-03           | 8.516-00             | 1.560-00             | —                       | 97.341-00        | —             | —        | —          |
| » 8.....     | 2.110-00              | —                     | 932.337-04             | —                    | 300-00               | 1.203-00                | —                | —             | 215-92   | —          |
| » 10.....    | 59.333-70             | 1.135-00              | 1.554.431-25           | 2.0-00               | 796-00               | —                       | 30.000-00        | 2.015-42      | 5.520-00 | —          |
| » 11.....    | 2.909-50              | —                     | 1.644.340-51           | —                    | —                    | 21.840-00               | 41.50-00         | 7.443-53      | 25-00    | —          |
| » 12.....    | 36.736-61             | —                     | 859.147-53             | 600-00               | —                    | —                       | 5.00-00          | 13.513-00     | 10-00    | —          |
| » 14.....    | 65.246-61             | —                     | 1.447.931-76           | 5.770-00             | 12.352-03            | 115.446-90              | 13.000-00        | 4.000-00      | 72-00    | —          |
| » 15.....    | 60.394-47             | —                     | 1.573.153-05           | —                    | —                    | —                       | —                | 7.824-03      | —        | —          |
| » 17.....    | 63.346-00             | 162-00                | 1.222.375-00           | —                    | 2.70-00              | 1.700-0                 | 22.0 0 00        | 4.473-53      | 63-00    | —          |
| » 18.....    | 2.112-00              | —                     | 1.153.302-16           | 30-00                | 540-00               | 15.701-00               | 10.000-00        | 10.000-00     | —        | 352-90     |
| » 19.....    | 852-50                | —                     | 1.023.189-03           | 1.901-60             | —                    | —                       | 3.000-00         | —             | —        | —          |
| » 20.....    | 6.294-00              | —                     | 1.103.500-96           | 1.000-00             | 170-00               | 5.424-00                | 14.500-00        | 3.193-32      | —        | —          |
| » 21.....    | 26.715-00             | —                     | 1.657.953-53           | 933-65               | —                    | 15.739-00               | 13.500-00        | 15.577-00     | —        | —          |
| » 22.....    | 4.555-93              | —                     | 1.361.014-03           | 651-00               | —                    | 3.771-00                | 13.300-00        | 3.030-00      | —        | —          |
| » 24.....    | 49.603-82             | 6.405-41              | 1.531.530-95           | 110-00               | —                    | —                       | 5.000-00         | 3.130-15      | —        | —          |
| » 25.....    | 10.403-00             | 13.610-70             | 2.413.923-91           | 444-00               | 331-90               | 127.374-00              | 10.500-00        | 22.137-82     | 36-11    | —          |
| » 26.....    | 63.802-34             | 10.361-00             | 1.827.024-24           | 352-20               | 3.651-00             | —                       | —                | 1.165-15      | 10-00    | 975-00     |
| » 27.....    | 53.347-14             | —                     | 1.035.493-59           | 535-00               | —                    | 2.903-00                | 50.000-00        | 5.9 0-95      | 511-00   | —          |
| » 28.....    | 3.891-00              | 1.600-00              | 1.020.953-31           | —                    | —                    | 37.430-00               | 67.300-00        | 10.537-13     | 70-00    | —          |
| » 29.....    | 410-00                | —                     | 449.232-53             | —                    | —                    | 13.365-00               | —                | 3.275-03      | 147-00   | —          |
| » 31.....    | 2.107-00              | 120-00                | 1.037.307-99           | 400-00               | —                    | 22.200-00               | —                | 2.593-03      | —        | —          |
|              | 530.933-36            | 38.703-11             | 30.622.515-63          | 23.546-90            | 22.540-96            | 610.797-5               | 603.033-30       | 150.618-12    | 13.31603 | 1.327-90   |

Inspeccoria Geral dos Bancos. — *Raymundo Godim Lins*, 4º escripturario. — Visto. — *Luciano Pereira*, inspector geral.

Imprensa Nacional e "Diário  
Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de julho de 1926

Foram expedidos os seguintes officios: N. 1.616 — Ao Sr. director da fanfega do Rio de Janeiro, solicitando despacho.

N. 1.617 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando que o Sr. Crescencio Luiz Ribeiro foi julgado invalido na segunda inspecção de saude a que se submetteu, para os efeitos da aposentadoria.

N. 1.618 — Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Jacintho Lino Ferreira Cabrita.

N. 1.619 — Ao Sr. 1º sargento Aristides Matheus Drummond, informando sobre a remessa do *Diário Official*.

N. 1.620 — Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Godofredo de Aguiar Leite.

## Requerimentos despachados

Luiz Soares Rocha. — Como requer. Joaquim Antonio Martins Ferreira. Amaro Lafitte. — Francisco Rodrigues dos Santos. — Certifique-se.

Armando Simone. — Justifico as faltas.

Osana Mallet Cordeiro de Lima. — Sim em termos.

João da Silva Medeiros. — Sim.

Inspectoria Federal das Estradas — Officio n. 354-Z-17 de junho de 1926.

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da tomada de contas do trecho em trafego da linha ferrea Barra-Bonita-Rio do Peixe, relativa ao segundo semestre de 1924.

Extensão em trafego ..... 50.742 Kms.

## Movimento financeiro

Apresentados pelo representante da companhia os documentos especificados nas instrucções para tomada de contas, foram os mesmos examinados pela junta, que apurou o seguinte balanço:

|                   |              |
|-------------------|--------------|
| Receita . . . . . | 48:434\$593  |
| Despesa . . . . . | 106:583\$097 |
| Deficit . . . . . | 58:148\$504  |

A maioria da junta glosou na despesa a importancia de \$385, passando o balanço a ser:

|                   |              |
|-------------------|--------------|
| Receita . . . . . | 48:434\$593  |
| Despesa . . . . . | 106:582\$712 |
| Deficit . . . . . | 58:148\$119  |

## Resultado do anno de 1924

Reunidos os resultados apurados nos dous semestres de 1924, apura-se o seguinte movimento financeiro annual:

|                   |             |              |              |
|-------------------|-------------|--------------|--------------|
|                   | 1º semestre | 2º semestre  | anno         |
| Receita . . . . . | 46:392\$038 | 48:434\$593  | 94:826\$631  |
| Despesa . . . . . | 86:684\$815 | 106:582\$712 | 193:267\$527 |
| Deficit . . . . . | 40:292\$777 | 58:148\$119  | 98:440\$896  |

Em virtude da condição 23ª do decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, revigorada nos termos da clausula XXVII do decreto n. 16.259, de 12 de dezembro de 1923, que autorizou a revisão dos contractos, os «deficits» acima verificados devem ser considerados no resultado geral das linhas de con-

## Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de julho de 1926

N. 32 T. — Tito Augusto Fontes. — Deferido.

N. 114 E. — Elydio Abrahão de Brito. — Deferido.

N. 73 B. — Banco Nacional do Commercio. — A' Contabilidade.

N. 334 M. — Maria José Silveira de Azevedo. — A' Contabilidade.

N. 338 A. — Alberto Puches. — Deferido.

N. 332 A. — Aristobulo Caldas. — Cumpra-se o alvará.

N. 350 A. — Alcadiana Nunes de Souza. — Satisfaca as exigencias do parecer.

N. 235 M. — Maria Luiza Rodrigues de Aguiar. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 345 A. — Augusto de Campos Jacome. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 337 A. — Adriano da Costa Ferreira Dias. — Deferido.

N. 55 S. — Severiano dos Santos Lessa. — Satisfaca a exigencia.

N. 16 O. — Ozorio de Souza Figueira. — Cumpra-se o alvará nos termos do parecer.

N. 79 P. — Pedro Pitta. — Satisfaca a exigencia.

cessão, no mesmo exercicio, e constam das respectivas actas de tomadas de contas.

## Impostos

Os impostos de transportes e de taxa de viação tiveram o seguinte movimento:

Imposto de transito:  
Importancia arrecadada — Commissão de 4 % — Importancia recolhida aos cofres federaes

|                       |            |          |            |
|-----------------------|------------|----------|------------|
| 1º semestre . . . . . | 7:555\$550 | 302\$222 | 7:253\$328 |
| 2º semestre . . . . . | 4:813\$800 | 192\$552 | 4:621\$248 |

Taxa de viação:  
1º semestre . . . . . 1:619\$800 64\$792 1:555\$008  
2º semestre . . . . . 1:336\$900 53\$476 1:283\$424

## Taxas adicionais

A junta verificou que durante o anno foi arrecadado o total de 11:075\$340, sendo no primeiro semestre 5:023\$640 e no segundo semestre 6:051\$700. De accôrdo com a portaria de 5 de setembro de 1922, 70 % do arrecadado no primeiro semestre (3:516\$551), ficaram em poder da companhia e os restantes 30 % (1:507\$089), foram recolhidos á Agencia do Banco do Brasil, em Curitiba, bem como os 6:051\$700, arrecadados no segundo semestre.

## Taxa adicional de 10 %

De conformidade com a clausula V do decreto n. 16.259 de 12 de dezembro de 1923, que autorizou a revisão dos contractos, essa taxa produziu, no semestre em exame, a importancia de 3:773\$780, que foi recolhida á Agencia do Banco do Brasil, em Curitiba.

## Vencimentos e salarios não pagos

Em obediencia ao aviso n. 145, de 28 de setembro de 1920, a junta verificou que montam ás quantias de 205\$3600, 165\$200 e 434\$, os salarios referentes aos exercicios de 1922, 1923 e 1924, não reclamados pelos interessados.

## Parecer

A' vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está no caso de ser approvada, de accôrdo com as conclusões da acta.

Saude e fraternidade. — Caetano Lopes, inspector.

Ministerio da Viação e Obras  
Publicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 1º escripturario da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o 2º Jaziel de Cerqueira Leite, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1926. — Francisco Sá.

## Directoria Geral de Contabilidade

## Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1926

## Avisos:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 44 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em soluçõ ao vosso officio n. 354 Z, de 17 do corrente, que approvo a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1924, da linha ferrea Barra Bonita-Rio do Peixe, de accôrdo com o vosso parecer constante do alludido officio.

**Directoria Geral de Expediente**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1926

**Avisos:**

Ao Sr. inspeccotr federal das Estradas:

N. 46 — Em resposta ao vosso officio n. 426/S, de 24 do mez ultimo, declaro-vos para os devidos fins, que fica deferido o pedido feito pelos moradores da localidade denominada Massuhy, situada nas proximidades da estação do Mamão, da linha de Agua Comprida a Baranhen, no sentido de ser mudado o nome dessa estação para o de Massuhy.

N. 47 — De accôrdo com a proposta constante de vosso officio n. 366/S, de 29 de maio, e á vista do esclarecimento prestado no de n. 408/S, de 18 de junho do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar o projecto e orçamento apresentados á essa inspeccoria pela The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, em requerimento datado de 8 de janeiro, para o augmento de servios na esplanada da estação de Garanhuns, da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

Nos termos da clausula 17, letra c) do contracto a que se refere o decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, serão levadas á conta de custeio da mencionada estrada as despesas que forem devidamente apuradas em tomada de contas até os maximos constantes do orçamento, nas importancias de libras 177-14-00 e 8:8698743.

Para a conclusão dos respectivos trabalhos fica marcado o prazo por vós proposto de tres mezes, a contar da data em que a remittente for notificada da presente resolução.

Com a rubrica do director geral do Expediente da secretaria do Estado deste ministerio, vos devolve em duas vias os citados documentos acompanhados dos termos de compromisso firmados por D. Clotilde de Oliveira e pelo Sr. José T. de Moura, dos quaes ficou uma cópia archivada junto ao processo.

**Directoria Geral dos Correios**

Por portaria do Sr. director geral, de 30 de junho ultimo, foi concedido um mez de licença para tratamento de saúde, a D. Zulma Cadas Pinto, agente do Correio do largo do Rio Comprido, nesta capital.

— Por outra da mesma data foi nomeado agente de Guaxuné, no Estado de Minas Geraes, o ajudante da referida agencia, João Baptista de Barros.

— Por portaria de 23 do mez findo foi nomeado carteiro da agencia da Piracicaba, no Estado de S. Paulo, o auxiliar de carteiro da de Tieté, José Manoel de Toledo.

**Requerimentos despachados**

Dia 1 de julho de 1926

Benedicto Antonio Barbosa. — Indeferido.  
Oswaldo de Oliveira Lima. — Indeferido.  
Francisco Foch Vieira. — Já tendo sido preenchida a vaga, aguardar oportunidade.  
Anísio Cunha. — Não havendo vaga, aguardar oportunidade.

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio****Directoria Geral de Industria e Commercio**

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1926

Remetteu-se ao syndico da Junta de Corretores a portaria de 23 de junho corrente, que concede a Oswaldo Joppert da Silva, escripturario da secretaria daquella Junta, licença, por seis me es, para tratar de seus interesses, a partir de 1 do referido mez,

— Comunicou-se :

Ao syndico da Junta de Corretores que por portaria de 23 de junho corrente, foi nomeado João Baptista Carneiro de Mendonça para exercer, interinamente, o cargo de escripturario naquella Junta, durante o impedimento do ser entuario effectivo Oswaldo Joppert da Silva. — Deu-se conhecimento desse acto ao director geral de Contabilidade desta Secretaria do Estado.

Ao director geral de Contabilidade desta ministerio que o 2º official desta directoria geral Custodio Americo Pereira de Viveiros entrou em 14 do corrente mez, no gozo de seis me es de licença, concedida por portaria de 8 do mez no mez, para tratamento de sua saúde.

Ao mesmo director geral, que por portaria de 24 deste mez, foi nomeado o 2º official desta directoria geral, Custodio G. Martins de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de 1º official da mesma directoria, durante o impedimento do effectivo Horacio Barbosa Carneiro.

Ao director da Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslau Braz que o Sr. ministro resolveu approvar a designação que fez da professora diplomada por aquella Escola, Maria Liberata de Santa Catharina Papilisa para substituir, durante o seu impedimento, o professor adjunto Heitor Cerqueira Lima.

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Alagoas que por portaria de 25 deste mez, foi designado Mario Mangabeira, ajudante de Estação Aerologica de 2ª classe da Directoria de Meteorologia, para exercer interinamente o cargo de adjunto de professor do curso de desenho da referida escola. — Deu-se conhecimento desse acto ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, naquella Estado e aos directores de Agricultura e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Ao director geral da Propriedade Industrial que Sr. ministro, á vista dos pareceres, resolveu negar providencia ao recurso interposto por Block & Weirouth do despacho daquella directoria geral, que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um novo processo de fazer maupas», mantendo o indeferimento do pedido.

Ao mesmo director geral, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Evelina Abranches Nicod, pede o prazo de 60 dias para interpor o recurso que interpoz do despacho da referida directoria geral que lhe denegou o privilegio para «um novo fermento para distillaria».

Ao mesmo director geral, que por portaria de 15 do corrente mez, foi, de accôrdo com o n. 1 do art. 10 do regulamento de 1º de dezembro de 1923 declarada caduca a Carta-Patente da invenção n. 11.359, de 4 de dezembro de 1923, concedida a Campos.

Cadena & Comp. e relati a a invenção de «um novo processo de fabrica ao para fins industriais de tijolos combustíveis de carvão, de madeira ou de outro qualquer combustível», visto não terem sido pagas as segundas, terceira, quarta e quinta annuidades respectivamente dentro do prazo legal.

— Solicitaram-se informações ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio no sentido de declarar por que motivo foi tardiamente em lido a esta secretaria do Estado o requerimento de licença de Clotilde da Cunha Forte, adjunta de professor do curso primario daquella escola e bem assim providenciar quanto ao reconhecimento das firmas signatarias do attestao medico que apresentou, caso não possa a requerente submeter-se á inspeccão de saúde.

— Remetteu-se ao director da Estação Experimental de Combustíveis e Inferios o processo relati o ao recurso impo o por Fabian & Schmidt do despacho da Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um dispositivo aperfeiçoado para a perfeita combustão de combustíveis de qualidade inferior», acompanhado do parecer do Conselho Superior do Commercio e Industria, visto ter o Sr. ministro resolvido ouvir a respeito a referida estação experimental.

Dia 1 de julho de 1926

Agradecceu-se ao director do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas a remissa que fez a esta directoria geral e um exemplar do relatório daquella serviço referente ao anno de 1923.

Dia 2

Communicou-se ao director geral da Propriedade Industrial que, por portaria de 1 do corrente foi designado para servir, até ulterior deliberação, no Conselho Nacional do Trabalho, o bacharel João Horacio de Campos Cartier, 2º official daquella directoria geral. — Deu-se conhecimento desse acto ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

**Directoria Geral de Contabilidade**

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1926

Sr. director de Meteorologia:

Officio.

N. 2.433 — Tendo presente o vosso officio n. 5.511, de 9 de junho corrente, com o qual enviastes as propostas recebidas na concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 1 de fevereiro do corrente anno, solicito os providencias no sentido de ser remittida cópia da acta da sessão de recebimento das propostas.

Ou, resim, cab-me pedir-vos que os processos de concorrência, quando remittidos a esta directoria, o sejam depois de devidamente acabados.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. N. 2.415 — Transmite o incluso titulo, ao pannahado do processo em que D. Mathilde C. das Araujo Pinheiro, filha do ex-1º official da Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro pede o apostillamento do seu titulo declaratorio do casamento, para Mathilde Pinheiro Teixeira, visto haver contrahido matrimonio com o Sr. Arlindo Teixeira, em 13 de dezembro do anno proximo findo.

## Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

### Requerimentos despachados

Dia 1 do julho de 1926

Hovis, Limited, Companhia United Shoe Machinery do Brasil, Sissons Brothers and Company, Limited, The Palisade Manufacturing Company, Giacomo Toresani, Manoel Alves d'Assumpção, Luiz Moutinho, Cesar Veiga da Silva, M. Leite & Comp., Mario da Silva Monteiro, Paschoal Chispim, J. P. de Souza & Comp., Antonio de Carvalho Junior, Antonio Pinheiro Guimarães, Lemos & Notini (2 requerimentos) e Leopoldo Haertal (2 requerimentos). — Lavre-se o termo.

Winter & Adler. — Concedo o prazo Lavre-se o termo.

Luiz da Cunha Vieira, Buchner & Comp. e Couto Duarte & Comp. — Dê-se certidão.

### SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "uma machina para fabricar ravioli ou agnelotti com recheio", para a qual pediu privilegio Giacomo Toresani (deposito n. 2.585, de 1 de julho de 1926):

1º, uma machina para fabricar "ravioli" ou "agnelotti", com recheio, caracterizada pelo facto do systema da distribuição do recheio passar pelos punções ocios e regular a quantidade pelos embolos, podendo ser effectuado de um modo qualquer e por qualquer dispositivo;

2º, uma machina para fabricar "ravioli" ou "agnelotti", como na reivindicação 1, caracterizada pelo facto do systema semi-rotativo dos alcatrões para fechar os "ravioli", os alcatrões xxxx, além de destacar o recheio dos embolos e fechar-os, serve também para recortar e comprimir gradativamente o producto, expellir o ar e dar ao producto a forma mais ou menos, de uma bomba, conforme a forma dos alcatrões;

3º, uma machina para fabricar "ravioli" ou "agnelotti", com recheio, como nas reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto do systema horizontal de recorte da massa, a forma dos punções, a disposição da machina, com todos os seus órgãos principais e secundarios, bem como o calibrador e a posição em que é applicado.

Tudo como substancialmente descripto com referencia aos desenhos juntos e para o fim especificado.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional, promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 948, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição da Italia, em 1 de julho de 1925, sob o n. 98.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho denominado "Quebra gelo", para a qual pediu privilegio Cesar Veiga da Silva. (Deposito n. 2.586, de 1 de julho de 1926):

1º, um quebra gelo para uso domestico, que comprehende: um estyleto; uma es-

piga solidaria com, o estyleto, e tendo uma parte lisa e outra roscada; uma cabeça ou tampa amovivel, que se aparafusa na bocca do cabo; uma porca que se aparafusa na espiga, logo acima da cabeça amovivel; uma mola espiral, enrolada em volta da citada espiga, dentro de um cabo; uma caixa cylindrica, disposta na parte superior ou punho do mesmo cabo; e o citado cabo, ôco, e em que se aloja o mecanismo do aparelho;

2º, o quebra gelo para uso domestico e que pôde adaptar-se, ainda, também ás grandes pedras de gelo, em que o movimento do cabo produz sobre o estyleto o effecto de um martello, voltando depois o mesmo cabo á sua posição normal sob a acção automatica da mola;

3º, o quebra gelo accorde com os pontos anteriores e tal como se a ha descripto e se mostra nos desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de "um novo modelo de copos com reforço", para a qual pediu patente do modelo de utilidade Luiz Moutinho. (Deposito numero 2.587, de 1 de julho de 1926):

a) um novo modelo de copos, em qualquer dimensão, de vidro, crystal, ou qualquer outra materia prima adequada, tendo o copo, propriamente dito, forma ovalada e sendo ligado, numa só peça, á base ou pé, revestindo-se externamente de reforços em forma de prisos, em qualquer numero, dispostos symmetricamente, e que se prolongam das bordas do copo á base, tornando-se nesta mais salientes, o que lhes augmenta extraordinariamente a resistencia;

b) o mesmissimo modelo de copos descriptos acima, com a simples differença de serem providos de pé destacado do recipiente, e apresentarem reforços em forma de ornatos de variados tipos.

Pontos característicos da invenção de "uma caixa aperfeiçoada para lixo", para a qual pediu privilegio Manoel Alves d'Assumpção. (Deposito n. 2.588, de 1 de julho de 1926):

1º, uma caixa aperfeiçoada para lixo, caracterizada por consistir em uma caixa tendo um copo constituido por uma chapa plana e outra concava; uma tampa superior, para se deitar na dita caixa o lixo, com movimento mecanico, provocado por pedal; e uma tampa inferior, com movimento do gaveta, para se descarregar o lixo;

2º, uma caixa para lixo, como reivindicada em 1, caracterizada por ter uma orelha na sua face plana, para ser a caixa fixada a uma parede; uma barra cravada na dita face plana, em lugar para melhor se fixar a dita caixa e evitar-se que a mesma fique se embalançando quando é operado o dispositivo de abrir a tampa superior da caixa;

3º, uma caixa de lixo, como reivindicado em 1 e 2, caracterizada por ter fixado em uma de suas faces um braço-alavanca, actuado por um cabo articulado a cujo extremo inferior está fixado a um pedal para movimentar o dito braço alavanca para este abrir a tampa superior da caixa;

4º, um caixa de lixo, como reivindicada em 3, caracterizada por ter guias para o braço alavanca e o cabo do pedal, tudo substancialmente como descripto e representado no desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em methodos e ma-

chinas de prensar as solas do calçado", para a qual pediu privilegio a Companhia United Shoe Machinery do Brasil. (Deposito n. 2.589, de 1 de julho de 1926):

1º, o aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado de vira, que consiste em applicar um pedaço de material flexivel á base do calçado, depois de executada a operação de costurar a vira e antes de ser applicada a sola ao calçado; agindo-se, através esse material flexivel, com o fim de applicar pressão acamadora á base do calçado;

2º, o aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado de vira que consiste em applicar um pedaço de couro flexivel á base do calçado, depois de costurada a vira e aparada a costura interna e antes de ser applicada a sola ao calçado; exercendo-se pressão rolante sobre o dito couro, com o fim de acamar as materias da base do calçado;

3º, na pratica do methodo reivindicado em 1 ou 2, o emprego de um pedaço de couro curtido á mola dos indios, com o lado da carne voltado para o calçado, com o fim de acamar ou achatar as materias da base do calçado;

4º, em uma machina de prensar a base do calçado, a combinação de um supporte para este e de um rolo, moveis relativamente um ao outro, com o fim de applicar-se pressão rolante á base de uma unidade de calçado de vira, collocada no dito supporte, depois da operação de costurar a vira e antes de ser applicada a sola ao calçado, com uma sêlla que comprehende um pedaço de couro curtido á moda dos indios ou outro couro tenaz e flexivel, disposta de modo a ficar situada entre o dito rolo e a parte anterior e o arco do calçado, com o lado da carne voltado para este;

5º, em uma machina de prensar a base do calçado, a combinação de um supporte para este e de meios de applicar-se pressão acamadora á base de uma unidade de calçado collocada no dito supporte, com uma sêlla de material flexivel, disposta de modo a ficar situada entre os ditos meios applicadores de pressão e a base do calçado; tendo essa sêlla forma tal, que apresente a uma parte da base do calçado uma face concava no sentido do comprimento do calçado;

6º, para emprego em uma machina da classe descripta, uma sêlla de material flexivel, adaptado a cobrir a base da parte anterior do calçado; sendo nessa sêlla praticadas fendas, nos lados oppositos della; e sendo as porções marginaes, entre as ditas fendas e os bordos lateraes, encurtadas, com o fim de fazer a sêlla concava no sentido do comprimento do calçado;

7º, em uma machina de nivelar calçado, a combinação de meios niveladores; um supporte para a forma; meios, accionados por força motriz, de deslocar os meios niveladores e o supporte da forma, uns relativamente ao outro; um pino mantenedor e uma sêlla, montados no supporte da forma e accionaveis com o fim de segurar nella uma unidade do calçado, sob a pressão dos meios niveladores; e um meio operatorio, unico, construido e disposto de modo a accionar o pino ou a sêlla, á vontade;

8º, em uma machina niveladora do calçado, a combinação de meios niveladores; um dispositivo segurado; um mecanismo, accionado mecanicamente, o qual movimentava os meios niveladores e o dispositivo segurado relativamente

entre si; um pino mantenedor no dispositivo segurador e uma sêlla no dito dispositivo, ambos operaveis com o fim de segurar uma unidade de calçado no dito dispositivo; e uma unica alavanca, ligada a um dos ditos dispositivos seguradores e podendo ser ligada, á vontade, ao outro, com o fim de accionar o pino mantenedor ou a sêlla;

9º, na machina niveladora de calçado reivindicada em 8, a disposição da alavanca ligada a um dos ditos dispositivos, por meio da qual ella é provida de uma conexão de movimento perdido (por exemplo, um pino e ranhura), com o outro dispositivo; e provida de meios (por exemplo, uma alavanca pivotada) de transformar-se a dita conexão de movimento perdido em uma conexão operavel;

10º, em uma machina niveladora de calçado, um dispositivo nivelador; um dispositivo segurador; meios mecanicos de movimentar o dispositivo nivelador e o dispositivo segurador relativamente entre si; um pino mantenedor no dispositivo segurador, accionavel com o fim de aprisionar uma unidade de calçado no dispositivo segurador; e uma alavanca manual, construida e disposta de modo a accionar o dito pino;

11º, em uma machina niveladora de calçado, provida de meios niveladores, de um dispositivo segurador e de um mecanismo motor, que em por fim movimentar os meios niveladores e o dispositivo segurador relativamente entre si, a combinação de um pino mantenedor e de uma sêlla no dito dispositivo, accionaveis com o fim de aprisionar uma unidade de calçado no dispositivo segurador; e uma unica alavanca manual, construida e disposta de modo a cooperar alternativamente com o dito pino ou com a dita sêlla, á vontade, para fixar uma unidade de calçado no dispositivo segurador, sendo a ligação dessa alavanca com o dito pino e com a dita sêlla construida e disposta de modo a applicar ao calçado esforços operatorios equivalentes sob a acção de esforços substancialmente equivalentes applicados pelo operador á alavanca;

12º, em uma machina de prensar calçado, um supporte para este e uma ferramenta, relativamente moveis, com o fim de fazer a ferramenta tratar porções successivas de uma unidade de calçado progressivamente; um mecanismo de pressão, que executa um cyclo de pressão variavel predeterminado, entre o calçado e a ferramenta durante o movimento relativo de ambos; e meios, ligados operatoriamente ao dito mecanismo de pressão e ajustaveis, á vontade do operador, com o fim de fazer variar o cyclo de pressão de accordo com as exigencias de uma dada unidade de calçado;

13º, em uma machina de prensar calçado, meios de segurar o calçado; uma ferramenta, disposta de modo a prensar o calçado; e varios mecanismos alternativos de pressão, montados permanentemente na machina, com o fim de crear pressão entre a ferramenta e o calçado e dispostos de modo a poder um substituir o outro á vontade do operador;

14º, em uma machina de prensar calçado, meios de segurar o calçado; uma ferramenta, disposta de modo a passar relativa e progressivamente por sobre o calçado, com o fim de prensar-o; um mecanismo de pressão que tem um cyclo de pressão com certos caracteristi-

cos; e um mecanismo que impede a acção de certos desses caracteristicos com referencia a unidades de calçado seleccionadas;

15º, na machina reivindicada em 13 ou 14, um excentrico que dimitue a pressão entre o calçado e a ferramenta em pontos predeterminados do cyclo de pressão; e um segundo excentrico, que inibe o primeiro excentrico de agir em certos desses pontos;

16º, em uma machina de prensar calçado, um supporte deste e uma ferramenta, construidos e dispostos de modo a moverem-se relativamente entre si, com o fim de fazer a ferramenta tratar porções successivas do calçado progressivamente, sob pressão; meios, que operam automaticamente, de fazer diminuir a pressão em pontos predeterminados do funcionamento da ferramenta; e meios, ajustaveis, á vontade do operador, de modificar o funcionamento dos ultimos meios mencionados.

#### SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Artigo 91, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Pinheiro Guimarães, destinada a artigos da classe 3, (deposito n. 5.297, de 1 de julho de 1926):

Consiste na palavra "Victory", tendo na primeira perna do "V" um prolongamento em espiral para a parte externa da letra e na segunda perna do mesmo "V", um prolongamento que vai até á letra "y", o qual, por sua vez, apresenta na sua parte inferior um prolongamento em curva em direcção ao começo da palavra; abaixo logo se lê: de um lado do "y", as palavras "Phco. — Jaguarémbé", e do outro lado: "A Pinheiro Guimarães — E. do Rio".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico, em gottas, pós, pilulas, elixir e xarope, da fabricação e commercio do depositante, estando incluído na classe 3.

Descrição da marca para a qual pediu registro Antonio de Carvalho Junior, destinada a artigos da classe 3, (deposito n. 5.298, de 1 de julho de 1926):

Consiste em um rectangulo, tendo ao centro os dizeres "Elixir de Piraguay", que formam o característico da marca, escriptos em letras de phantasia. Na parte superior tem os dizeres "Laboratorio Pharmaceutico Carvalho Junior". Na parte inferior tem os dizeres "Biotônico lithinado — Tônico depurativo — Rua Dr. Benjamin Constant n. 81 — Niteroi". Dentro do angulo esquerdo troncho da qual está escripta a palavra superior tem a figura de uma arvore, no Carvalho.

A marca que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para designar producto de seu fabrico comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para a qual pediu registro Winter & Adler, destinada a artigos da classe 11, (deposito numero 5.299, de 1 de julho de 1926):

Consiste em uma lamina de navalha, em pé e em perspectiva sobre um plano horizontal encontrando-se acima della a exclamação "Errr!"; defronte desta la-

mina, ao lado direito, vê-se a representação de um cavillo de phantasia, montado por um pequeno jockey, em posição empacada em frente á referida lamina, isto é, assentado e com as pernas dianteiras estiradas para a frente.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões e ser estampada, gravada ou pintada sobre os artigos a que se destina ou seus envoltorios, servirá para distinguir artigos da classe 11, taes como cutelarias e ferramentas cortantes, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Leopoldo Haertel, destinada a artigos da classe 42, (deposito numero 5.300, de 1 de julho de 1926):

Consiste em um rotulo quadrangular, com uma vinheta formada por um traço simples, lendo-se no mesmo, superiormente a esquerda a palavra "Cerveja"; logo abaixo se salientava de um campo circular encontra-se um homem montado em um cavallo em disparada, levantando poeira, se achando esse homem em trajes de gaúcho tendo na mão do braço direito levantado um chicote; ao lado do referido campo circular se lê, diagonalmente, a palavra "Perú", sublinhada por um traço de assignatura sobre o qual se encontra a palavra "Registrada"; do mesmo referido campo circular se projectam para cima e por entre a palavra "Perú", folhas e flores de lupulo e cevada; abaixo da mencionada palavra "Perú" se acham, em quatro regras, os seguintes dizeres: Rua Conde de Porto Alegre — N. 44 — L. Haertel — Pelotas.

A marca, que poderá variar em cores, dimensões e tipos de letras, servirá para distinguir cerveja e demais artigos da classe 42, de fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Leopoldo Haertel, destinada a artigos da classe 42 (Deposito n. 5.301, de 1 de julho de 1926):

Consiste num rotulo quadrangular, circundado por uma vinheta formada por um traço simples, no interior do qual, em letras grandes e sobre fundo constituido por folhas e flores de lupulo e cevada, leem-se as palavras "São Luiz"; superiormente a esta, em linha curva, lê-se a palavra "Cerveja" e, inferiormente, vê-se um disco formado por dois circulos concentricos no interior do qual está o numero "44" ladeado verticalmente por uma estrella; no vão existente entre os referidos circulos, lê-se: "Rua Conde de Porto Alegre", seguindo-se uma carreira de sete estrellas; sobre uma faixa á direita do referido disco, lê-se, em duas regras, a expressão "Fabricada especialmente para o inverno"; na base do rotulo descripto, o nome do fabricante — Leopoldo Haertel, e logo abaixo — Pelotas.

A marca, que poderá variar em cores, dimensões e tipo de letras, servirá para distinguir cerveja e demais artigos da classe 42, de fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para a qual pediu registro Paschoal Chrispim, destinada a artigos da classe 50, letra 7 (Deposito n. 5.302, de 1 de junho de 1926):

Consiste no retrato do requerente, acompanhado do nome "Cinema Nacional".

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir e

N. 2.032 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a folha dos serventes do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, na importancia total de 765\$, relativa ao mez de junho ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal» rubrica 1—Pessoal permanente e sub-contratação 2—«3 Serventes» verba 14—Serviço de Indústria Pastoral art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno.

N. 2.003—Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a folha na importância de 2:700, para a prestação do auxílio que compete ao contínuo, correio, serventes e motoristas desta directoria e do Posto Experimental da Veterinaria do Distrito Federal.

A despesa deverá correr por conta da verba 14—Serviço de Indústria Pastoral, consignação «Pessoal», rubrica V—Serviços extraordinários, auxílios, etc. do art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercício, pelo decreto n. 17.10, de 2 de janeiro do corrente anno.

N. 2.004—Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a folha dos serventes desta directoria geral, na importância total de 2:423, relativa ao mez de junho ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal», rubrica I—Pessoal permanente, e sub-contratação 1—Directoria Geral (10 Serventes) verba 14—Serviço de Indústria Pastoral, art. 11 da lei n. 4.911 de 12 de janeiro de 1925, revigorado para o corrente exercício, pelo decreto n. 17.10, de 2 de janeiro do corrente anno.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 2.012—Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Mestre e Flator na importância de 2:635\$600, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia.

—Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral — Estado do Paraná, Curitiba:

N. 2.014 — Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria de nomeação do Sr. João de Oliveira Vianna, para exercer o cargo de auxiliar de 1.ª classe do Posto de Assistência Veterinaria desse Estado.

Recomendo-vos comunicar a esta directoria a data em que elle tomar posse a entrar em exercício.

—Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral — Estado de Santa Catharina, Florianopolis:

N. 2.015 — Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria que concede tres mezes de licença para tratamento de saúde ao escrevente dactylographo Aguiinaldo Bastos de Araujo.

Recomendo-vos comunicar a esta directoria a data em que elle entrar em gozo da mesma.

—Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral — Estado do Matto Grosso:

N. 2.016 — Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria que concede tres mezes de licença para tratamento de saúde ao auxiliar de 2.ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de Matto Grosso, Luthario S. Thiao.

Recomendo-vos comunicar a esta directoria a data em que elle entrar em gozo da mesma.

—Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral — Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 2.017 — Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria que concede seis mezes de

licença para tratar de seus interesses ao auxiliar Luiz Vespasiano Corrêa.

Recomendo-vos, comunicar a esta directoria a data em que elle entrar em gozo da mesma.

## Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

### Segunda secção tecnica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1926

#### Offícios:

Sr. inspector agrícola federal—São Paulo:

N. 515 — Queira enviar com urgencia a esta directoria o valor estimativo e quantidade das sementes empregadas no plantio do campo de cooperação denominado «Palmeiras», propriedade agricola do Sr. Arsenio Lemos, agricultor no municipio de Rincão Preto.

—Sr. inspector agrícola federal —Cuyabá:

N. 545 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 269, de 10 do me: proximo passalo, que esta directoria concorda com a nomeação de um arador temporario necessario aos trabalhos da 2.ª circumscipção, cumprindo-vos providenciar sobre a abertura do novo concurso.

## TERMOS DE CONTRACTO

### MINISTERIO DA FAZENDA

#### Directoria da Receita Publica

Termo de contrato firmado pela Fazenda Nacional com a Empresa Luz e Força, de Santo Amaro, para a arrecadação do imposto de energia electrica, como abaixo se declara:

Aos quatro dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e seis, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado da Bahia, presente o senhor delegado fiscal em comissão, Aphrodisio Aloysio Silva, compareceu o senhor Juvenal Alcantara de Oliveira, como procurador da Empresa Luz e Força de Santo Amaro, e disse: perante a referida autoridade que, como procurador da alludida empresa, vinha assignar o termo, em virtude do despacho de doze de maio do corrente anno, exarado na petição protocolhada sob numero tres mil cento e dezesseis, de accordo com o artigo treze do regulamento baixado com o decreto quinze mil novecentos e noventa e seis de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual se obriga a alludida empresa:

a) a arrecadar em nome da União, de accordo com o artigo setimo do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo primeiro numero XXXVI da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois;

b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arre-

cadação do d.º imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %) calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional ou á estação arrecadadora que fôr determinada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte de cada mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o decreto referido, bem como a resguardar as isenções nelle consignadas;

e) a não recolher da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do decreto citado;

f) a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e das que venham a ser promulgadas na vigencia deste contrato, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como as penalidades ou multas constantes do decreto quinze mil novecentos e noventa e seis citado e das que posteriormente venham a ser publicadas regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspeção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto causado por funcionarios da empresa;

i) a dar cumprimento ao presente contrato depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma se o mesmo tribunal, ao qual será elle submettido, de accordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro.

E pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, acceptava as condições do presente contrato e as obrigações que nelle se contém, mandando, para constar, lavrar este termo, em o livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas assigna com o referido delegado fiscal em comissão, senhor Aphrodisio Aloysio Silva; por parte da empresa, como procurador, Juvenal Alcantara de Oliveira e as testemunhas abaixo assignadas. E eu, Andreino Chaves, agente fiscal do imposto do consumo, do Amazonas, addido, com exercício na segunda contadoria, o escrevi.

Estavam collocadas cinco estampillas do selo adhesivo federal, no valor total de dezenove mil e duzentos réis, assim inutilizadas. Bahia, 4-6-926, sobre cada uma dellas e a assignatura Aloysio Silva, mais abaixo Juvenal Alcantara de Oliveira e como testemunhas: Frederico G. Neves e Fernando Joaquim Meirelles. — Visto, Antonio Leite Ribeiro, contador.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

## Inspectoria Federal das Estradas

## ESTRADA DE FERRO S. LUIZ THEREZINA

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro São Luiz Therezina e o Sr. Alfredo Teixeira, para o fornecimento de materiais de escriptorio, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis (1926), de que trata o edital numero treze (13), publicado no *Diario Official* deste Estado, sob numero duzentos e treze (213), de vinte e tres (23) de setembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925) e outros.

Aos dezanove dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, presentes na secretaria da Estrada de Ferro S. Luiz Therezina os Srs. engenheiro José Domingues da Silva, director da mesma estrada; Alfredo Teixeira, industrial negociante matriculado, domiciliado nesta cidade e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Sr. director que, por ter a proposta do mesmo Sr. Alfredo Teixeira a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica realizada em oito de outubro ultimo, de conformidade com o artigo secentos e quarenta e cinco e seguintes do Regulamento de Contabilidade Publica applicaveis á respectiva concorrência, para o fornecimento de materiais de escriptorio, necessário ao serviço da estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, conforme edital numero treze, da secretaria desta mesma estrada de ferro, de quatorze de setembro de mil novecentos e vinte e cinco, publicado no *Diario Official* deste Estado, sob numero duzentos e treze, de vinte e tres de setembro de mil novecentos e vinte e cinco, observadas as disposições do artigo setecentos e cincoenta e cinco, do referido Regulamento de Contabilidade Publica, resolveu aceitar a dita proposta do Sr. Alfredo Teixeira e com elle contractar o fornecimento dos materiais adeante mencionados, de accordo com as seguintes condições:

Primeira — O fornecimento será feito ao almoxarifado desta estrada, mediante pedido devidamente empenhado.

Segunda — O proponente obrigará-se-ha a fornecer os materiais nos prazos que lhe forem marcados e pelos preços constantes de sua proposta, devendo ser todo o material fornecido de primeira qualidade.

Tercera — Para garantia e fiel execução deste contracto o contractante conservará em deposito nos cofres da thesouraria desta estrada, a importância de um conto de réis (1:000\$000), entregue por ocasião da apresentação da proposta, quantia essa que não vencerá juros.

Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Quarta — Caso o contractante deixe de cumprir o estabelecido na clausula segunda, sem motivo plenamente justificado, a juizo da administração da estrada, poderá esta rescindir o contracto, independente de acção ou interpeção judicial, perdendo o proponente a caução, referida na clausula terceira, em favor do Governo.

Quinta — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, após conferência das facturas do fornecimento feito e declaração do recebimento dos materiais sem impugnação do almoxarifado e da secção ou dependencia da estrada, a que se destinar, logo que haja numerario na Delegacia Fiscal para esse fim.

Sexta — As despesas decorrentes do presente contracto correrão por conta da verba decima (Estrada de Ferro São Luiz Therezina), do artigo quatorze da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, consignação material e sub-consignações cinco e seis, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, revigorada para o exercicio corrente, pelo decreto numero dezeseite mil cento e oitenta, de dous de janeiro de mil novecentos e vinte e seis.

Setima — O sello proporcional ao valor do fornecimento será cobrado nas proprias facturas apresentadas pelo fornecedor, de accordo com o disposto no artigo treze, numero dezoito e final do numero treze do paragrafo segundo do artigo onze do regulamento do sello em vigor com as alterações da lei numero quatro mil novecentos e oitenta e quatro de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco (Orçamento da Receita).

Oitava — O presente contracto será submettido ao registro do Tribunal de Contas, de accordo com a alinea (i) do artigo setecentos e sessenta e sete do Regulamento do Código de Contabilidade em vigor e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Nona — Fica ao Governo, representado pelo director desta via-ferrea, reservado o pleno direito de rescindir o presente

contracto, conforme ficou declarado na clausula quarta, caso o contractante se recuse a cumprir as disposições nelle contidas.

E, por assim haverem accoordado e por ter sido exhibido pelo contractante o recibo de recolhimento aos cofres da thesouraria desta estrada, da importância de um conto de réis (1:000\$000), conforme guia numero dezoito de oito de outubro de mil novecentos e vinte e cinco, expedida pela contadoria da mesma estrada, como caução de que trata a clausula terceira, mandou o engenheiro José Domingues da Silva, director desta estrada lavrar o presente que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor director, pelo contractante, pelas testemunhas abaixo e por mim, Ivan Castro de Araujo e Souza, terceiro escripturario, que o escrevi.

Secretaria da Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, em São Luiz do Maranhão, 19 de março de 1926. — José Domingues da Silva. — Alfredo Teixeira. Como testemunhas: Miguel Teixeira Ribeiro. — J. Zoroastro Vieira. — O 3º escripturario, Ivan Castro de Araujo e Souza.

Relação dos materiais a serem fornecidos por Alfredo Teixeira, nos termos do contracto acima

| Numero | Unidade                                                                                  | Artigos | Preços  |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|
| 1.     | Almofadas para carimbos em caixa de 0,15 x 0,09, caixa                                   | .....   | 6\$000  |
| 2.     | Bilhetes de passagens, cento                                                             | .....   | 3\$000  |
| 3.     | Borracha Venus para desenho, duzia                                                       | .....   | 3\$600  |
| 4.     | Borracha para machina duzia                                                              | .....   | 7\$200  |
| 5.     | Bobinas de papel para machina de sommar, uma                                             | .....   | 6\$000  |
| 6.     | Blocos de 100 folhas, modelo "Reporter", pautado, sem timbre ou dizeres um               | .....   | \$900   |
| 7.     | Blocos de 100 folhas, modelo "Reporter", pautado, com timbre um                          | .....   | 1\$200  |
| 8.     | Blocos de papel millimetrado, 0,22 x 0,28, um                                            | .....   | 24\$000 |
| 9.     | Blocos memorandum, pautado timbrado, picotado, com folha para carbonô de 0,22 x 0,28, um | .....   | 2\$200  |
| 10.    | Bloco timbrado, sem pauta para machina, um                                               | .....   | 2\$100  |
| 11.    | Bloco para officio, timbrado de 0,22 x 0,28, um                                          | .....   | 2\$300  |
| 12.    | Blocos para telegraphina, timbrado um                                                    | .....   | 2\$200  |
| 13.    | Bouvard de madeira tamanho médio, um                                                     | .....   | 3\$500  |
| 14.    | Colchetes de metal OK n. 1, caixa                                                        | .....   | 2\$500  |
| 15.    | Colchetes de metal OK n. 2, caixa                                                        | .....   | 3\$000  |
| 16.    | Cartões de visita para gabinete cento                                                    | .....   | 6\$000  |
| 17.    | Canivetes com duas laminas, um                                                           | .....   | 4\$000  |
| 18.    | Capas para processo, em papel bom, uma                                                   | .....   | \$300   |
| 19.    | Cadernetas quadriculadas, uma                                                            | .....   | 1\$100  |
| 20.    | Copiadores de 0 35 x 0,25, papel japonês, com 200 folhas, um                             | .....   | 16\$000 |
| 21.    | Enveloppes typo commercial timbrado, cento                                               | .....   | 1\$950  |
| 22.    | Enveloppes para officio, timbrados, com 0 75 x 0,25 x 0,13, cento                        | .....   | 9\$000  |
| 23.    | Enveloppes para telegraphina cento                                                       | .....   | 1\$950  |
| 24.    | Enveloppes para cartas, timbradas, cento                                                 | .....   | 1\$950  |
| 25.    | Esquadros de cellulôide, par                                                             | .....   | 15\$000 |
| 26.    | Grampos para papeis qualquer tamanho, a saber:                                           |         |         |
|        | S 1 caixa                                                                                | .....   | 2\$000  |
|        | S 2, caixa                                                                               | .....   | 2\$500  |
|        | S 3, caixa                                                                               | .....   | 3\$000  |
|        | S 5, caixa                                                                               | .....   | 3\$500  |
| 27.    | Clips Reing, caixa                                                                       | .....   | 1\$800  |
| 28.    | Lacre em barra caixa                                                                     | .....   | 12\$000 |
| 29.    | Lapis memorandum com borracha, duzia                                                     | .....   | 9\$600  |
| 30.    | Lapis cópia, duzia                                                                       | .....   | 9\$600  |
| 31.    | Livro caixa impresso de accordo com o modelo 200 folhas, 0,45 x 0,32, um                 | .....   | 50\$000 |
| 32.    | Livro pautado de 300 folhas, 0,50 x 0,30, um                                             | .....   | 40\$000 |
| 33.    | Livro conta corrente de 150 folhas, 0,38 x 0,32, um                                      | .....   | 48\$000 |
| 34.    | Livro borrador de 100 folhas, um                                                         | .....   | 9\$000  |
| 35.    | Livro diario de 150 folhas, 0,51 x 0,36, um                                              | .....   | 70\$000 |
| 36.    | Livro razão de 100 folhas, 0,51 x 0,36, um                                               | .....   | 50\$000 |
| 37.    | Livro brochado tamanho almasso, de 50 folhas, um                                         | .....   | 3\$000  |
| 38.    | Mata-borrão, folha                                                                       | .....   | \$400   |
| 39.    | Mata-borrão em tiras para herço, um                                                      | .....   | \$050   |
| 40.    | Óleo para machina de escrever, vidro pequeno, um                                         | .....   | 1\$500  |
| 41.    | Pasta de papelão com cadarço, para archivo, 0,35 x 0,24, um                              | .....   | 7\$000  |
| 42.    | Papel almasso de 5 kilos a resma, resma                                                  | .....   | 19\$000 |

|                                                                       |          |
|-----------------------------------------------------------------------|----------|
| 43. Papel almasso linho de 5 kilos a resma, resma                     | 25\$000  |
| 44. Papel timbrado sem pauta para officio, resma                      | 30\$000  |
| 45. Papel leito psrulado, peca.....                                   | 7\$000   |
| 46. Papel milimetrado, peca.....                                      | 24\$000  |
| 47. Papel carbono superior, typo almasso, caixa...                    | 10\$000  |
| 48. Papel assalado de 22 kilos a resma, resma...                      | 60\$000  |
| 49. Papel timbrado sem pauta para carta de<br>0,27 x 0,21, cento..... | 2\$900   |
| 50. Pennas Malat 10 e 12, caixa.....                                  | 7\$400   |
| 51. Tinta para carimbo, de qualquer cor, vidro....                    | 2\$000   |
| 52. Tinta nanquin liquida, vidro.....                                 | 3\$000   |
| 53. Tacos de empenho (conforme modelo), um....                        | 2\$100   |
| 54. Trabalhos graphicos de 0,12 x 0,8, mineiro...                     | 5\$000   |
| 55. Trabalhos graphicos de 0,43 x 0,42, mineiro...                    | 120\$000 |
| 56. Trabalhos graphicos de 0,48 x 0,22, mineiro...                    | 80\$000  |
| 57. Trabalhos graphicos de 0,61 x 0,40, mineiro...                    | 170\$000 |
| 58. Trabalhos graphicos de 0,45 x 0,60, mineiro...                    | 170\$000 |
| 59. Tacos diversos CT 3, um.....                                      | 4\$000   |
| 60. Tacos diversos CT 4, um.....                                      | 5\$000   |
| 61. Tacos diversos CT 7, um.....                                      | 1\$000   |
| 62. Mappas CT 12, um.....                                             | \$029    |
| 63. Tacos diversos CT 13, um.....                                     | 2\$500   |
| 64. Mappas CT 14, um.....                                             | \$124    |
| 65. Tacos diversos CT 15, um.....                                     | 1\$700   |
| 66. Tacos diversos CT 16, um.....                                     | 1\$700   |
| 67. Tacos diversos CT 17, um.....                                     | 2\$500   |
| 68. Tacos diversos CT 18, um.....                                     | 1\$400   |
| 69. Tacos diversos CT 20, um.....                                     | 1\$300   |
| 70. Tacos diversos CT 21, um.....                                     | 2\$200   |
| 71. Tacos diversos CT 22, um.....                                     | 2\$000   |
| 72. Tacos diversos CT 24, um.....                                     | 5\$000   |
| 73. Tacos diversos CT 25, um.....                                     | 5\$000   |
| 74. Tacos diversos CT 26, um.....                                     | 1\$700   |
| 75. Tacos diversos CT 27, um.....                                     | 1\$200   |
| 76. Tacos diversos CT 28, um.....                                     | 4\$000   |
| 77. Tacos diversos CT 29, um.....                                     | 2\$500   |
| 78. Tacos diversos CT 30, um.....                                     | 3\$000   |
| 79. Tacos diversos CT 31, um.....                                     | 3\$700   |
| 80. Tacos diversos CT 32, um.....                                     | 2\$100   |
| 81. Tacos diversos CT 34, um.....                                     | 1\$300   |
| 82. Tacos diversos CT 35, um.....                                     | 1\$700   |
| 83. Mappas CT 36, um.....                                             | \$033    |
| 84. Tacos diversos CT 37, um.....                                     | 1\$600   |
| 85. Mappas CT 38, um.....                                             | \$036    |
| 86. Tacos diversos CT 39, um.....                                     | 2\$800   |
| 87. Tacos diversos CT 40, um.....                                     | 1\$300   |
| 88. Mappas CT 42, um.....                                             | \$080    |
| 89. Mappas CT 43, um.....                                             | \$030    |
| 90. Mappas CT 44, um.....                                             | \$030    |
| 91. Mappas CT 45, um.....                                             | \$080    |
| 92. Mappas CT 46, um.....                                             | \$080    |
| 93. Tacos diversos CT 47, um.....                                     | 5\$500   |
| 94. Tacos diversos CT 48, um.....                                     | 5\$000   |
| 95. Tacos diversos CT 49, um.....                                     | \$200    |

Em tempo declaro que na relação de materiaes, no numero um, onde se lê: Caixa Amofadas para carimbos, etc., etc., lea-se: 1 Amofadas para carimbos, etc., etc. Assim tambem no numero vinte dous, da mesma relação onde se lê: com 0,75 x 0,25 x 0,13, lea-se apenas com 0,25 x 0,13.

E, por ter sido lida, comrida e achada conforme a presente relação vae assignada pelo Sr. director, pelo contractante e por mim, Ivan de Araujo e Souza, digo, Ivan Castro de Araujo e Souza.

Secretaria da Estrada de Ferro São Luiz Therezina, em São Luiz do Maranhão, 19 de março de 1926. — José Domingues da Silva. — Alfredo Teixeira. — Ivan Castro de Araujo e Souza, 3º escripturario. Confere com o original. S. Luiz, 29 de março de 1926. — Luiz Moraes Rego, serv. escripturario. Visto. S. Luiz, 29 de março de 1926. — José Domingues Filho, secretario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro São Luiz-Therezina e os Srs. Chaves & Comp., para o fornecimento de materiaes de escriptorio, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis (1926), de que trata o edital numero treze (13), publicado no *Diario Official* deste Estado, sob numero duzentos e treze (213), de vinte e tres (23) de setembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925) e outros?

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro São Luiz-Therezina os Srs. engenheiros José Domingues da Silva, director da mesma estrada, Chaves & Companhia, industriaes e negociantes matriculados, domiciliados nesta cidade e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Sr. director que, por ser a proposta dos mesmos Srs. Chaves & Companhia a mais

barata dentre as apresentadas á concurrencia publica realizada em oito de outubro ultimo, de conformidade com o artigo setecentos e quarenta e cinco e seguintes do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, applicaveis á respectiva concurrencia, para o fornecimento de materiaes de escriptorio, necessario ao serviço da estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, conforme edital numero treze, da secretaria desta mesma estrada de ferro, de quatorze de setembro de mil novecentos e vinte e cinco, publicado no *Diario Official* deste Estado, sob numero duzentos e treze, de vinte e tres de setembro de mil novecentos e vinte e cinco, observadas as disposições do artigo setecentos e cincoenta e cinco, do referido Regulamento de Contabilidade Publica, resolveu aceitar a dita proposta dos Srs. Chaves & Companhia e com elle contractar o fornecimento dos materiaes adeante mencionados, de accôrdo com as seguintes condições:

Primeira — O fornecimento será feito ao almoxarifado desta estrada, mediante pedido devidamente empenhado.

Segunda — Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer os materiaes nos prazos que lhes forem marcados e pelos preços constantes de sua propostas, devendo ser todo o materia fornecido de primeira qualidade.

Terceira — Para garantia e fiel execução deste contracto os contractantes conservarão em deposito nos cofres da thesauraria desta estrada a importancia de um conto de réis (1:000\$000) entregue por occasião da apresentação da proposta, quantia essa que não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades d'elle resultante.

Quarta — Caso os contractantes deixem de cumprir o estabelecido na clausula segunda, sem motivo plenamente justificado, a juizo da administração da estrada, poderá esta rescindir o contracto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo os proponentes a caução referida na clausula terceira, em favor do Governo.

Quinta — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, após conferencia das facturas do fornecimento feito e declaração do recebimento dos materiaes sem impugnação do almoxarifado da secção ou dependencia da estrada, a que se destinar, logo que haja numerario na delegacia fiscal para esse fim.

Sexta — As despesas decorrentes do presente contracto correrão por conta da verba decima (Estrada de Ferro São Luiz-Therezina) do artigo quatorze da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, consignação "Material" e sub-consignações cinco e seis, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, revigorada para o exercicio corrente pelo decreto numero dezessete mil cento e oitenta, de dous de janeiro de mil novecentos e vinte e seis.

Setima — O sello proporcional ao valor do fornecimento será cobrado nas proprias facturas apresentadas pelos fornecedores de accôrdo com o disposto no artigo treze, numero dezoito e final do numero treze do paragrafo segundo do artigo onze do regulamento do sello em vigor com as alterações da lei numero quatro mil novecentos e oitenta e quatro de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco (Orçamento da Receita).

Oitava — O presente contracto será submettido ao registro do Tribunal de Contas, de accôrdo com a alinea i) do artigo setecentos e sessenta e sete do Regulamento doCodigo de Contabilidade em vigor e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Nona — Fica ao Governo, representado pelo director desta via ferrea, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, conforma ficou declarado na clausula quarta, caso os contractantes se recusarem a cumprir as disposições nelle contidas.

E, por assim haverem accordado e por ter sido exhibido pelos contractantes o recibo de recolhimento aos cofres da Thesauraria desta Estrada, da importancia de um conto de réis (1:000\$000), conforme guia numero dezenove, de oito de outubro de mil novecentos e vinte e cinco, expedida pela Contadoria da mesma Estrada, como caução de que trata a clausula terceira, mandou o engenheiro José Domingues da Silva, director desta Estrada lavrar o presente que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor director, pelos contractantes, pelas testemunhas abaixo e por mim, Ivan Castro de Araujo e Souza, terceiro escripturario, que o escrevi.

Secretaria da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, em São Luiz do Maranhão, 25 de março de 1926. — José Domingues da Silva. — Chaves & Comp. Como testemunhas: Marcelino Tapares da Silva. — Amadeu Azeiteiro. — O 3º escripturario, Ivan Castro de Araujo e Souza.

**Relação dos materiais a serem fornecidos por Chaves & Companhia, nos termos do contracto acima**

| Numeros | Artigos                                                                     | Unidades | Preços |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------|----------|--------|
| 1.      | Alfinetes communs, em caixas de 100 grammas, caixa                          | 35000    |        |
| 2.      | Barbante nardo grosso (novello), um                                         | 25000    |        |
| 3.      | Borracha (Faber) de madeira, lapis e tinta, duzia                           | 185000   |        |
| 4.      | Blocos para telegramma 0,30 x 0,28, um                                      | 55000    |        |
| 5.      | Carimbos de borracha até 100 letras, um                                     | 205000   |        |
| 6.      | Carimbos de datar (machina), um                                             | 455000   |        |
| 7.      | Classificadores rapidos H, um                                               | 15500    |        |
| 8.      | Cestas de vime para papeis servidos, uma                                    | 65000    |        |
| 9.      | Elasticos largos para prender papel, caixa                                  | 125000   |        |
| 10.     | Enveloppes saccoes n. 1, caixa                                              | \$100    |        |
| 11.     | Enveloppes saccoes n. 2, um                                                 | \$150    |        |
| 12.     | Enveloppes saccoes n. 3, um                                                 | \$250    |        |
| 13.     | Estoijos (Kerm) para desenho, um                                            | 605000   |        |
| 14.     | Fitas bicolores para qualquer machina de escrever, uma                      | 85000    |        |
| 15.     | Furador commum para papeis, um                                              | 25500    |        |
| 16.     | Furador Soenueken para pasta de arquivo, um                                 | 75000    |        |
| 17.     | Grampos para papeis tamanho S 4, caixa                                      | 45000    |        |
| 18.     | Grampos para papeis tamanho S 6, caixa                                      | 45000    |        |
| 19.     | Lapis Faber preto, qualquer numero, duzia                                   | 55000    |        |
| 20.     | Graphite Castel Apellon, Venus ou Faber para desenho, HB, 2H, 3H, 4H, duzia | 125000   |        |
| 21.     | Lapis bicolor Faber 717, duzia                                              | 105000   |        |
| 22.     | Livro Caixa pequeno, 100 folhas, um                                         | 155000   |        |
| 23.     | Livro Registro de empenho de despeza, um                                    | 155000   |        |
| 24.     | Linba 3 zeros, novello                                                      | 25500    |        |
| 25.     | Livro protocollo 200 folhas, um                                             | 205000   |        |
| 26.     | Pasta "Perry" para archivar papiis 0,27 x 0,37, uma                         | 95000    |        |
| 27.     | Pasta "Perry" para archivar papeis 0,22 x 0,35, uma                         | 85000    |        |
| 28.     | Papel cançon Montgolfier, peça                                              | 605000   |        |
| 29.     | Papel cançon em folhas, uma                                                 | 15000    |        |
| 30.     | Papel tela impermeavel, peça                                                | 1205000  |        |
| 31.     | Papel vegetal, peça                                                         | 305000   |        |
| 32.     | Papel hollandia em folhas 1,00 x 0,75, peça                                 | 15000    |        |
| 33.     | Pasta de cartolina de 0,40 x 0,30, duzia                                    | 185000   |        |
| 34.     | Papel de embrunho, grosso, folha                                            | 5500     |        |
| 35.     | Pennas Leonardt, caixa                                                      | 105000   |        |
| 36.     | Giliet para desenho n. 850, (pennas), caixa                                 | 105000   |        |
| 37.     | Pennas Ronds em caixas sortidas, caixa                                      | 105000   |        |
| 38.     | Pennas J, caixa                                                             | 85000    |        |
| 39.     | Pinceis finos para desenho, um                                              | 25000    |        |
| 40.     | Lapis para copadores, um                                                    | 45000    |        |
| 41.     | Raspadeiras Rouses, cabo de madeira, uma                                    | 55000    |        |
| 42.     | Regua de borraena 0,60, uma                                                 | 55000    |        |
| 43.     | Idem de madeira 0,60, graduada, uma                                         | 35000    |        |
| 44.     | Tesouras de aço para cortar papel, uma                                      | 55000    |        |
| 45.     | Tinta Antoine azul, litro                                                   | 105000   |        |
| 46.     | Tinta carmin Antoine, litro                                                 | 205000   |        |
| 47.     | Tinteiro de vidro para dous usos, um                                        | 155000   |        |
| 48.     | Tinta para aquarela em bisnagas pequenas Leiranc, bisnaga                   | 25500    |        |
| 49.     | Tiralinhas para curvas, uma                                                 | 55000    |        |
| 50.     | Trabalhos graphicos de 0,71 x 0,72, milheiro                                | 2705000  |        |
| 51.     | Idem, idem de 0,73 x 0,53, milheiro                                         | 185000   |        |
| 52.     | Idem, idem de 0,33 x 0,50, milheiro                                         | 1105000  |        |
| 53.     | Idem, idem de 0,32 x 0,43, milheiro                                         | 1105000  |        |
| 54.     | Talões diversos CT 19, um                                                   | 55000    |        |
| 55.     | Idem, idem CT 49, um                                                        | 105000   |        |
| 56.     | Rotulos de bagagem, milheiro                                                | 45000    |        |
| 57.     | Idem, de encomendas, milheiro                                               | 45000    |        |
| 58.     | Transferidores 0,20 diametro para desenho, um                               | 55000    |        |
| 59.     | Classificadores Soennecken, um                                              | 125000   |        |

E, por ter sido lida, conferida e achada conforme a presente relação, vae assignada pelo Sr. director, pelo contractante e por mim, Ivan Castro de Araujo e Souza.

Secretaria da Estrada de Ferro São Luis-Therézina, em São Luiz do Maranhão, 25 de março de 1926. — José Domingues da Silva. — Chaves & Comp. — Ivan Castro de Araujo e Souza. Confere com o original. S. Luiz, 27 de março de 1926. — Luis Moraes Regil, servindo de escripturario. Visto. São Luiz, 27 de março de 1926. — José Domingues Filho, secretario.

## NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencias, na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Lopes Gonçalves, Fernandes Lima e Ramos Calado, e deputados Pinto da Rocha, Cesar Vergueiro, Bias Fortes, Octavio Mangabeira, João Simplicio, Pereira Moacyr, Marcelino de Barros, Vicente Piragibe, Emlino Jardim, Arthur Lemos, Nicanor Nascimento, Na alicio Camboim, Annibal de Toledo, Thiers Cardoso, Camillo Prates, Basilio de Magalhães, Raphael Fernandes, Bento de Miranda, Nogueira Penico, Francisco Rocha, Augusto de Lima, Joao Elísio e Francisco Valladares.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem, em conferencias, os Srs. Dr. Afonso Penna Junior, ministro da Justiça; marechal Se embrino de Carvalho, ministro da Guerra, e Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados.

— Em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica estiveram hontem, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Bento de Faria e Dr. Heitor de Souza, ministros do Supremo Tribunal Federal.

— O Sr. deputado Nabuco de Gouvêa, que estava na Republica Oriental do Uruguay, na qualidade de ministro plenipotenciario, em missão especial, esteve hontem no Palacio do Cattete, onde foi recebido em audiencia pelo Chefe da Nação.

— Na festa da Visitação de Santa Isabel, hontem realizada no Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericor-

dia, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Barbosa Gonçalves, official de gabinete da Presidencia.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Edmundo Ben o de Faria, 5º promotor publico, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, tendo offerecido a S. Ex. um exemplar do seu livro "Questões Civis e Commerciaes", e Dr. Max Gomes de Paiva, afim de agradecer a sua nomeação para o logar de adjunto de promotor publico.

— O Sr. Dr. Waldemiro Gomes, official de gabinete da Presidencia, representou o Sr. Presidente da Republica, no embarque do Sr. deputado Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados, que hontem seguiu para o Estado de São Paulo.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu do Estado do Pará o seguinte telegramma:

Belém — Temos a honra de comunicar a V. Ex. que o Congresso do Partido Republicano Federal, reunido para a sua reorganização, approvou sob calorosos applausos da assembléa e assistência numerosa, a seguinte moção, apresentada pelo senador Cyriaco Gurjão, presidente do Senado do Estado: "O Congresso dos Delegados do Partido Republicano Federal, no ensejo de sua reorganização, congratula-se com o Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes, Presidente da Republica, pelo restabelecimento da ordem no país, reiterando ininterrupta solidariedade ao seu Governo patriótico e honrado. Sala das sessões do Congresso do Partido Republicano Federal, 22 de junho de 1926. — José Cyriaco Gurjão, delegado." Respeitosas saudações. — Camillo Salgado, presi-

dente. — Deodoro Mendonça, 1º secretario. — Pernambuco Filho, 2º secretario.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, para agradecer a S. Ex. a sua recente promoção, o Sr. capitão de corveta Jayme Moura.

— Representou o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, no embarque da Delegação Brasileira ao Congresso Sul-Americano de Hygiene a reunir-se em Buenos Aires, e que hontem seguiu para aquella capital, o Sr. commandante Edgard de Mello, do Estado-Maior do Chefe da Nação.

— O Sr. Dr. José Augusto, governador do Estado do Rio Grande do Norte, em telegramma enderegado ao Sr. Presidente da Republica, deu conhecimento a S. Ex. de haver reassumido o seu cargo, desistindo assim da licença que o Congresso daquelle Estado lhe havia concedido para vir a esta Capital.

— Por telegramma dirigido ao Sr. Presidente da Republica, pelo Sr. desembargador Moreira da Rocha, presidente do Estado do Ceará, foi comunicado a S. Ex., haver sido insallado solemnemente a Assembléa Legislativa do Estado, nos seus trabalhos da 2ª sessão ordinaria da 9ª legislatura, perante a qual leu a sua mensagem de accordo com as disposições constitucionaes.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. Enéas Camara, presidente da Camara Municipal de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, de haver a referida Camara inaugurado na sala de suas sessões o retrato de S. Ex. o Sr. Dr. Arthur Bernardes, em attenção aos grandes serviços prestados por S. Ex. ao grande Estado Central, á Republica e á Nação, com estoica dedicação, abrigado patriotismo e rara visão.

**DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Sinopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de julho de 1926**

Zona norte — Por falta quasi absoluta dos despachos usuaes não é feita a sinopse.

Zona sul — Nas 4 horas o tempo foi bom, salvo em partes do Rio Grande e Santa Catharina onde foi instavel. A's 9 horas de hoje o tempo era instavel no Rio Grande e em geral bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se no Rio Grande sensivel nos demais Estados.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, assim continuando ás 9 horas de hoje com a temperatura em ascensão.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de julho de 1926

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações                                       | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                  | Observações da vespere                         |                      |        |              |                                             |
|------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|
|                                                | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva<br>m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                                                |                                | Observação           | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                  |                                                | Maxima               | Minima |              |                                             |
| S. L. do Maranhão (X)                          |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Barra do Corda (X) ..                          |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Fortaleza .....                                | 60.3                           | 26.0                 | —                           | SE       | 5     | 6                | —                | B. (b. manhã)                                  | 31.0                 | 21.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Quixerobim .....                               | 62.3                           | 24.0                 | —                           | SE       | 2     | 0                | —                | B. (o. manhã)                                  | 29.0                 | 23.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Natal (X) .....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Parahyba (X) .....                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Recife (X) .....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Pão de Açúcar (X) ..                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Araçuaí (X) .....                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Bahia .....                                    | 63.4                           | 22.0                 | -4.0                        | SE       | 2     | 9                | Peqs. vagas.     | C. (b. manhã)                                  | 27.0                 | 20.0   | 3.0          | B. am. i. e. pm.                            |
| Caeté .....                                    | 63.0                           | 16.0                 | —                           | SE       | 5     | 3                | —                | B. (b. manhã)                                  | 23.0                 | 13.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Januária .....                                 | 64.0                           | 22.0                 | 1.0                         | E        | 2     | 3                | —                | B. (b. manhã)                                  | 26.0                 | 15.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Bello Horizonte .....                          | 65.1                           | 18.0                 | 0.0                         | SE       | 2     | 0                | —                | B. (b. manhã)                                  | 23.0                 | 12.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Theophilo Ottoni .....                         | 63.9                           | 19.0                 | —                           | SW       | 2     | 9                | —                | I. (b. manhã)                                  | 25.0                 | 13.0   | 3.0          | B. am. c. pm.                               |
| Uberaba .....                                  | 65.9                           | 19.0                 | 0.0                         | —        | —     | 0                | —                | B. (b. manhã)                                  | 23.0                 | 12.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Caxambu .....                                  | 67.1                           | 13.0                 | —                           | C        | 0     | 3                | —                | B. (b. manhã)                                  | 23.0                 | 6.0    | —            | B. pm.                                      |
| Poços de Caldas (X) ..                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Goa .....                                      | 63.9                           | 20.0                 | —                           | C        | 0     | 0                | —                | B. (b. manhã)                                  | 29.0                 | 11.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Santa Luzia .....                              | 66.2                           | 17.0                 | 1.0                         | E        | 5     | 0                | —                | B. (b. manhã)                                  | 25.0                 | 11.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Cuiabá .....                                   | 60.8                           | 20.0                 | -1.0                        | C        | 0     | 0                | —                | B. (c. manhã)                                  | 33.0                 | 16.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Corumbá (X) .....                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Victoria .....                                 | 68.1                           | 24.0                 | 2.0                         | NE       | 2     | 3                | —                | T. (i. c. m.)                                  | 26.0                 | 17.0   | 10.0         | B. am. pm.                                  |
| Capital Federal (Torre<br>Meteorologica) ..... | 64.6                           | 25.0                 | —                           | NWN      | 4     | 0                | Chão.            | B. (b. manhã)                                  | 25.8                 | 20.4   | 0.0          | B. am. pm.                                  |
| Campos .....                                   | 64.0                           | 22.0                 | 0.0                         | N        | 2     | 3                | —                | B. (b. manhã)                                  | 27.0                 | 17.0   | —            | C. am. b. pm.                               |
| Friburgo .....                                 | 64.5                           | —                    | —                           | C        | 0     | 3                | —                | B. (b. manhã)                                  | 23.0                 | 10.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Petropolis .....                               | 65.8                           | 19.0                 | 2.0                         | NE       | 2     | 3                | —                | B. (b. manhã)                                  | 20.0                 | 10.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Reinde (X) .....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Caço Frio .....                                | 65.1                           | 24.0                 | 1.0                         | NE       | 2     | 0                | Chão.            | B. (i. manhã)                                  | 23.0                 | 20.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Therzopolis .....                              | 65.6                           | 19.0                 | 3.0                         | N        | 2     | 6                | —                | B. (b. manhã)                                  | 20.0                 | 14.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| S. Paulo .....                                 | 63.8                           | 17.0                 | —                           | E        | 2     | 0                | —                | B. (b. manhã)                                  | 26.0                 | 13.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Santos .....                                   | 62.4                           | 27.0                 | —                           | NW       | 5     | 3                | —                | B. (b. manhã)                                  | 27.0                 | 13.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Paraná .....                                   | 61.0                           | 20.0                 | 1.0                         | SW       | 2     | 3                | Vagas.           | B. (o. manhã)                                  | 23.0                 | 15.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Guarapuava (X) .....                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Curitiba .....                                 | 63.5                           | 18.0                 | 2.0                         | NW       | 2     | 3                | —                | B. (b. manhã)                                  | 17.0                 | 14.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Florianopolis .....                            | 64.0                           | 19.0                 | 1.0                         | N        | 2     | 9                | Tranquillo.      | B. (i. manhã)                                  | 10.0                 | 13.0   | —            | I. am. pm.                                  |
| Lages .....                                    | 61.7                           | 12.0                 | -2.0                        | NE       | 2     | 9                | —                | I. (i. manhã)                                  | 11.0                 | 4.0    | —            | I. am. pm.                                  |
| Porto Alegre .....                             | 53.5                           | 13.0                 | 2.0                         | C        | 0     | 9                | —                | I. (b. manhã)                                  | 25.0                 | 13.0   | —            | I. am. pm.                                  |
| Uruguaiana .....                               | —                              | 14.0                 | —                           | C        | 0     | 9                | —                | I. (i. manhã)                                  | 23.0                 | 13.0   | —            | I. am. b. pm.                               |
| Montevideo .....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Buenos Aires .....                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |

Estado do céo — Em decimos de céo enoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, nevoa; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampago; I, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere-n-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

## Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

| Postos                                                | Chuva<br>em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                      | Chuva<br>em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                                                       |                             | Maxima                   | Minima |                             |                             | Maxima                   | Minima |
| Forte de Copacabana (14 horas)...                     | —                           | 29.0                     | 19.0   | Santa Cruz .....            | 0.0                         | 29.0                     | 17.0   |
| Bangu .....                                           | 0.0                         | 23.5                     | 17.1   | Jardim Botânico .....       | 0.0                         | 30.0                     | 17.0   |
| Niteroy .....                                         | 0.0                         | 27.6                     | 14.6   | Villa Isabel .....          | 0.0                         |                          |        |
| Rio Comprido .....                                    | —                           | 27.8                     | 16.4   | Olaria .....                | 0.0                         | 23.9                     | 18.2   |
| Penha .....                                           | 0.0                         | 23.5                     | 15.6   | Jacarépaguá .....           | 0.0                         | 28.0                     | 15.6   |
| Madureira .....                                       | 0.0                         | 29.7                     | 17.7   | Realengo (suspensa) .....   |                             |                          |        |
| Encantado .....                                       | —                           | 26.8                     | 17.2   | Haddock Lobo .....          | 0.0                         | 23.6                     | 17.6   |
| Gavea .....                                           | 0.0                         | 23.8                     | 15.4   | Campo dos Afonsos (X) ..... | 0.0                         |                          |        |
| Deodoro (X) .....                                     |                             |                          |        | Pão de Assucar .....        | —                           | 26.0                     | 16.0   |
| Corcovado: Temp. 25°7. Hum.<br>rel. 71%. Vento: NE 6. |                             |                          |        |                             |                             |                          |        |

(\*) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 1, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia. — Previsões para o período de 18 horas do dia 2 até 18 horas do dia 3:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo bom, com forte nebulosidade ao correr do dia.

Temperatura — Noite menos fresca; estavel de dia.

Ventos — Normaes, com predominância do quadrante norte, frescos de dia.

Estado do Rio — Tempo bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura — Estavel.

Estados do sul — Tempo bom, passando a instavel em S. Paulo. Instavel nos demais Estados, com chuvas esparsas e possiveis trovoadas.

Temperatura — Estavel em S. Paulo e Paraná; em ligeiro declinio nos demais Estados.

Ventos — Variaveis frescos sujeitos a rajadas, em Santa Catharina.

Nota — Não recebemos as informações meteorológicas expedidas às 9 horas, de: todos da Bahia e grande parte do Rio Grande e os de 14 horas de grande parte do Estado do Rio de Janeiro.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje):

Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom em todo o periodo, com nevoa secca no começo da noite, céu limpo após a alguma nebulosidade ao correr do dia.

A temperatura foi estavel.

As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: 23°6 e 16°0, e as verificadas no Observatorio Meteorologico: 10m.

Os ventos foram fracos e sopraram do quadrante norte.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje):

Zona Norte — Por falta quasi absoluta dos despachos usuaes, não é feita a synopse.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo

foi, em geral, bom, continuando bom ás 9 horas de hoje.

Temperatura — Estavel.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom, salvo no Rio Grande, onde foi instavel, com chuvas e trovoadas. As 9 horas de hoje, o tempo era ainda bom em S. Paulo e Santa Catharina e instavel nos demais Estados.

Temperatura — Estavel.

Menores temperaturas — 4°6 em Lages e 6°0 em Itajubá.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 28m/m0 em Ilhéos e 16m/m0 em Porto Alegre.

Estado do mar na costa do paiz — De Bahia para o sul: chão e tranquillo em todo o littoral, salvo em Ilhéos onde foram observadas pequenas vagas.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Estacionario em Caçapava e Campos, subindo ligeiramente em Guaringuetá e Porto Novo do Cunha, baixando no resto do curso.

Não recebemos informações de Pinda-monhangaba.

Dados Aerologicos:

No Distrito Federal (9h. 30m.: Cor. quad. N. até 2.550 ms., vel. méd. de 4 metros.

As 14 horas: Cor. do quad. N. até 3.600 ms. vel. méd. de 7 metros.

As 9h. 30m. — Campos: Cor. var. entre N e NV até 1.700 ms. vel. méd. de 6 metros.

Curitiba — 9h. 30m.: Cor. do quad. N. até 3.600 ms., vel. méd. de 14 metros.

Mendes — 9h. 30m.: Cor. do quad. N. até 2.400 ms., vel. méd. de 11 metros.

S. Paulo dos Agudos — 9h. 30m.: Cor. quad. N. até 450 ms. vel. méd. de 14 metros.

Sanos — 9h. 30m.: Cor. quad. N. até 5.000 ms. vel. méd. de 9 metros.

Cuyabá — 9h. 30m.: Cor. sup. Calma e cor. do quad. N. até 2.950 ms., vel. méd. de 12 metros.

Devido a nuvens baixas, não foram feitas as sondagens de Florianopolis.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem sete termos de transferencia de apolices, correspondentes a 233 apolices transferidas por causa-mortis.

— Na Thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagam-se hoje, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1° semestre de 1926, aos seguintes possuidores:

Apolices nominativas — Bancos.

A entrada nas bancadas far-se-ha de 11 até ás 14 horas.

— O Sr. inspector da Caixa de Amortização convocou para a proxima segunda-feira, 5 do corrente, a Junta Administrativa daquelle repartição, para a primeira sessão ordinaria deste mez.

## Apolices ao portador

Afim de facilitar o serviço de recebimento de coupons de juros de apolices ao portador, foi fixado em 150 o numero de relações a serem recebidas diariamente pela Caixa de Amortização; os Srs. portadores de taes relações deverão tomar na portaria daquelle repartição o respectivo numero de ordem.

— Na Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 9.780 notas do Thesouro Nacional, dilaceradas e substituidas, na importancia de 277.053\$000.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

«Massilia», para Lisboa, Vizo e Bordeaux, recebendo impressos até as 8 horas e cartas para o exterior da Republica até as 9 horas.

«Commandante Manoel Lourenço», para portos do sul, S. Francisco, Itajubá, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 9 horas, objectos para registrar até as 8, cartas para o interior da Republica até as 9 e com porte duplo até as 10 horas.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de julho de 1926

Zona Norte — Por falta, qua i absoluta, dos despachos usuaes, não é feita a synopse.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi em geral bom, continuando bom ás 9 horas de hoje. Temperatura estável.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom, salvo no Rio Grande, onde foi instavel com chuvas e trovoadas. A's 9 horas de hoje o tempo era ainda bom em S. Paulo e Santa Catharina e instavel nos demais Estados. Temperatura estável.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 2 de julho de 1926

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações                                      | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                  | Observações da vespera                          |                      |        |           |                                             |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------|-------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                                               | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>pheno.nenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                                               |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                  |                                                 | Maxima               | Mínima |           |                                             |
| S. L.do Maranhão (X)                          | 753.2                          | 27.0                 | —                           | SE       | 2     | 3                | —                | B. (b. manhã)                                   | 31.0                 | 21.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Barra da Corda (X)                            |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Fortaleza .....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Quixerá nobim (X)...                          |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Natal (X).....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Parah ba (X).....                             | 61.2                           | 22.0                 | —                           | C        | 0     | 9                | —                | B. (b. manhã).                                  | 23.0                 | 20.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Recife (X).....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Pão de Assucar (X).                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Aracajú.....                                  |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Bahia (X).....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Caculé (X).....                               | 60.5                           | 22.0                 | 0.0                         | E        | 2     | 6                | —                | — (b. manhã)                                    | 27.0                 | 19.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Januária .....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Bello Hori.onte.....                          |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Theophilo Ottoni...                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Uberaba .....                                 |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Caxa nbú.....                                 | 63.9                           | 14.0                 | 1.0                         | C        | 0     | 3                | —                | B. (o. manhã)                                   | 22.0                 | 7.0    | —         | B. am. pm.                                  |
| Poços de Caldas (X)                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Go az (X).....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Santa Lu.ia.....                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Cu abá.....                                   |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Corumbá (X).....                              | 63.4                           | 22.0                 | 2.0                         | C        | 0     | 0                | —                | B. (b. manhã)                                   | 33.0                 | 18.0   | —         | l. am.                                      |
| Victoria.....                                 |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Capital Federal (Tor-<br>re meteorologica)... |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Campos.....                                   |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Friburgo.....                                 |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Petropolis.....                               | 63.3                           | 18.0                 | —                           | NE       | 2     | 3                | —                | B. (b. manhã)                                   | 22.0                 | 13.0   | —         | B. am. p.n.                                 |
| Re.ende.....                                  |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Cabo Frio.....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Theropolis.....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| S. Paulo.....                                 |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Santos.....                                   | 60.0                           | 26.0                 | -1.0                        | NW       | 2     | 0                | —                | B. (b. manhã)                                   | 32.0                 | 22.0   | —         | B. am. p.n.                                 |
| Paranaquá.....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Guarapuava.....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Curityba.....                                 |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Florianopolis.....                            |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Lages.....                                    | 57.5                           | 14.0                 | 2.0                         | NE       | 2     | 9                | —                | I. c. (t. manhã)                                | 21.0                 | 14.0   | 16.0      | C. am. c. t. pm.                            |
| Porto Alegre.....                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Uruguayana (X).....                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Montevideo.....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |
| Buenos Aires (X)...                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                 |                      |        |           |                                             |

Nota: (X) Não veio telegramma.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relâmpago; t, trovões; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica actualizada a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

## Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

| Postos                                                | Chuv. em 24 horas | Temperaturas extremas |        | Postos                   | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas |        |
|-------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|--------|--------------------------|-----------------------|-----------------------|--------|
|                                                       |                   | Maxima                | Minima |                          |                       | Maxima                | Minima |
| Forte de Copacabana (14 horas)...                     | —                 | 29.0                  | 15.0   | Santa Cruz.....          | 0.0                   | 29.0                  | 19.0   |
| Banã (X).....                                         | 0.0               | 30.3                  | 14.1   | Villa Isabel.....        | 0.0                   |                       |        |
| Niteroy.....                                          | —                 | 30.4                  | 16.7   | Jardim Botânico.....     | 0.0                   | 30.4                  | 16.2   |
| Rio Comprido.....                                     | 0.0               | 30.8                  | 13.0   | Olaria.....              | 0.0                   | 30.2                  | 19.2   |
| Penha.....                                            | 0.0               | 30.0                  | 16.5   | Jacarépagua.....         | 0.0                   | 29.9                  | 16.7   |
| Madureira.....                                        | 0.0               | 33.8                  | 16.3   | Realengo (Suspensa)..... |                       |                       |        |
| Encantado.....                                        |                   |                       |        | Haideck Loco.....        | 0.0                   | 29.9                  | 16.8   |
| Gavea (X).....                                        |                   |                       |        | Campo dos Afonsos.....   |                       | 30.4                  | 14.2   |
| Deodoro (X).....                                      |                   |                       |        | ão de Assucar (X).....   |                       |                       |        |
| Corcovado — Temp.: 24.2. Hum. rel.: 55 %. Vento: N 4. |                   |                       |        |                          |                       |                       |        |

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 2, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do terceiro dia útil:

Internato e Externato Pedro II e Departamento — Instituto de Música — Bibliotheca Nacional, 2ª parte — Instituto de Chimica e Escola de Bellas-Artes — Instituto Oswaldo Cruz e Museu Nacional — Archivo Nacional e Instituto Biológico — Instituto Surdos e Mudos e Museu Historico e Casa de Correção — Directoria de Meteorologia e Astronomia e Povoamento do Sôlo — Escola Superior de Agricultura e Hospedaria da Ilha das Flores — Instituto Benjamin Constant — Casa de Detenção — Bibliotheca Nacional e Secretaria (1ª parte).

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 18º ao 21º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 9ª loteria do plano 36, 142ª extracção do anno de 1926, realizada em 2º de julho de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de Outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

29.019..... 400\$000  
32.847..... 500\$000  
9.373..... 100\$000  
60.730..... 200\$000  
5.815..... 100\$000  
12.159..... 100\$000  
42.159..... 100\$000  
56.609..... 100\$000

65.873..... 100\$000 41.130..... 100\$000  
60.136..... 100\$000 49.631..... 200\$000  
23.288..... 500\$000 18.741..... 100\$000  
53.442..... 100\$000 61.029..... 100\$000  
44.799..... 200\$000 903..... 100\$000  
64.050..... 100\$000 64.351..... 100\$000  
7.267..... 100\$000 35.172..... 200\$000  
15.530..... 100\$000 46.945..... 100\$000  
39.472..... 3.000\$000 47.345..... 100\$000  
48.894..... 100\$000 59.245..... 100\$000  
18.948..... 100\$000 56.431..... 100\$000  
23.609..... 100\$000 29.250..... 100\$000  
14.136..... 100\$000 69.555..... 100\$000  
10.834..... 100\$000 30.553..... 200\$000  
12.886..... 100\$000 48.569..... 200\$000  
59.109..... 100\$000 30.548..... 100\$000  
42.891..... 100\$000 62.458..... 200\$000  
944..... 1.000\$000 55.523..... 100\$000  
4.782..... 500\$000 23.910..... 100\$000  
37.721..... 100\$000 22.173..... 2.000\$000  
52.098..... 200\$000 15.025..... 100\$000  
27.660..... 200\$000 55.869..... 200\$000  
38.199..... 200\$000  
17.141..... 100\$000  
59.181..... 100\$000  
18.426..... 100\$000  
43.780..... 100\$000  
16.351..... 100\$000  
7.762..... 100\$000  
41.233..... 200\$000  
8.629..... 200\$000  
15.211..... 100\$000  
34.971..... 100\$000  
3.440..... 1.000\$000  
62.848..... 20.000\$000  
53.076..... 100\$000  
44.544..... 100\$000  
50.385..... 100\$000  
24.335..... 100\$000  
32.273..... 100\$000  
51.249..... 200\$000  
2.435..... 100\$000  
618..... 500\$000  
63.351..... 100\$000  
45.219..... 5.000\$000  
64.132..... 100\$000  
40.751..... 200\$000  
69.755..... 100\$000

## Aproximações

62.847 e 62.849..... 300\$000  
45.218 e 45.220..... 200\$000  
39.471 e 39.473..... 150\$000  
22.172 e 22.174..... 100\$000

## Dezenas

62.841 a 62.850..... 40\$000  
45.211 a 45.220..... 30\$000  
39.471 a 39.480..... 20\$000  
22.171 a 22.180..... 10\$000

## Terminações

Os numeros terminados em 8 tem 2\$000

O fiscal das Loterias, do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*. — O director assistente, *J. D. Machado*, presidente e. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

## PARTE COMMERCIAL

## CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical  
dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

| Praças                                    | 90.d/v. | A' vista |
|-------------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres . . . . .                   | 7 29/32 | 7 53/64  |
| Sobre Paris . . . . .                     | \$167   | \$170    |
| Sobre Italia . . . . .                    | —       | \$225    |
| Sobre Hamburgo (rent-mark) . . . . .      | 18495   | 15502    |
| Sobre Portugal . . . . .                  | —       | \$330    |
| Sobre Belgica . . . . .                   | —       | \$170    |
| Sobre Hespanha . . . . .                  | —       | 18019    |
| Sobre Suissa . . . . .                    | —       | 18224    |
| Sobre Suecia . . . . .                    | —       | 18002    |
| Sobre Noruega . . . . .                   | —       | 18360    |
| Sobre Dinamarca . . . . .                 | —       | —        |
| Sobre Syria e Palestina . . . . .         | —       | —        |
| Sobre Tcheco-Slovaquia . . . . .          | —       | \$198    |
| Sobre Nova York . . . . .                 | 68230   | 68303    |
| Sobre Montevideo . . . . .                | —       | 68324    |
| Sobre Buenos Aires (peso-papel) . . . . . | —       | 28559    |
| Sobre Buenos Aires (peso-ouro) . . . . .  | —       | 58808    |
| Sobre Hollanda (florim) . . . . .         | —       | 28539    |
| Sobre Japão (yen) . . . . .               | —       | 38000    |
| Sobre Rumania . . . . .                   | —       | \$031    |
| Sobre Canada . . . . .                    | —       | 68265    |
| Sobre Austria . . . . .                   | —       | \$895    |

## Moedas

|                        |       |
|------------------------|-------|
| Vales (ouro) . . . . . | 38457 |
|------------------------|-------|

## Bolsa

|                                                                          |          |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|
| Apolices uniformisadas de 1:000\$, 5 % . . . . .                         | 676\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. . . . .                 | 672\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. . . . .                | 625\$000 |
| Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7% . . . . .                | 869\$000 |
| Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % . . . . .                        | 775\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535) . . . . . | 143\$500 |
| Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933) . . . . . | 178\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093) . . . . . | 177\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097) . . . . . | 142\$000 |
| Apolices do Estado de Minas Geraes, de 500\$, 5 %, nom. . . . .          | 261\$000 |
| Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom. . . . .        | 680\$000 |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port. . . . .        | 13\$000  |
| Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo . . . . .                      | 68\$000  |
| Companhia Brasil Industrial . . . . .                                    | 350\$000 |

Vendas por alvará:

|                                                                    |          |
|--------------------------------------------------------------------|----------|
| 4 apolices do Estado de Minas Geraes, 500\$ 5 %, nom. . . . .      | 261\$000 |
| 1 apolice do Estado do Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom. . . . . | 680\$000 |
| 400 Companhia Cess. das Docas do Porto da Bahia, integ. . . . .    | 25\$000  |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 7 de  
julho de 1926. — Ary e Almeida e Silva, syndico.

## JUNTA DOS CORRETORES

## COTAÇÕES DO CAFÉ

Dia 2 de julho de 1926

Termo

| MEZES              | 1ª COTAÇÃO    |             | 2ª COTAÇÃO    |             | TOTAL DE VENDAS |
|--------------------|---------------|-------------|---------------|-------------|-----------------|
|                    | VENDE- DOR    | COMPRA- DOR | VENDE- DOR    | COMPRA- DOR |                 |
| Julho . . . . .    | 23\$800       | 23\$500     | 24\$050       | 23\$800     | 12.000          |
| Agosto . . . . .   | 23\$150       | 23\$000     | 23\$400       | 23\$400     | 7.000           |
| Setembro . . . . . | 22\$900       | 22\$750     | 23\$200       | 22\$800     | 3.000           |
| Outubro . . . . .  | 22\$750       | 22\$625     | 23\$000       | 22\$875     | —               |
| Novembro . . . . . | 22\$650       | 22\$465     | 22\$975       | 22\$700     | —               |
| Dezembro . . . . . | 22\$500       | 22\$100     | s/venda       | 22\$525     | —               |
| Vendas . . . . .   | 12.000 saccas |             | 10.000 saccas |             | 22.000          |

Mercado: 1ª cotação, fraco; 2ª cotação, firme

Disponivel base tipo 7, 34\$800.

Mercado calmo.

Vendas 21.552 sacas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

## COTAÇÕES DO ASSICAR

Dia 2 de julho de 1926

Termo

| MEZES              | 1ª COTAÇÃO    |             | 2ª COTAÇÃO    |             | TOTAL DE VENDAS |
|--------------------|---------------|-------------|---------------|-------------|-----------------|
|                    | VENDE- DOR    | COMPRA- DOR | VENDE- DOR    | COMPRA- DOR |                 |
| Julho . . . . .    | 60\$800       | 60\$800     | 62\$000       | 62\$000     | 5.000           |
| Agosto . . . . .   | 57\$500       | 57\$500     | 59\$000       | 58\$500     | 6.000           |
| Setembro . . . . . | 53\$500       | 53\$500     | 53\$900       | 53\$900     | 9.000           |
|                    | F             | M           |               |             |                 |
| Outubro . . . . .  | 49\$000       | 49\$000     | 49\$000       | 49\$000     | 2.000           |
| Novembro . . . . . | 48\$000       | 47\$000     | 47\$000       | 47\$000     | 3.000           |
| Dezembro . . . . . | 47\$000       | 46\$000     | 47\$000       | 45\$000     | —               |
| Vendas . . . . .   | 15.000 saccos |             | 10.000 saccos |             | 25.000          |

Mercado: 1ª cotação, muito firme; 2ª cotação, firme.

Disponivel branco crystal bom 58\$ a 60\$ o sacco.

Mercado, firme.

O syndico, J. Nunes Tassara.

## COTAÇÕES DO ALGODÃO

Dia 2 de julho de 1926

Termo

| MEZES              | 1ª COTAÇÃO |             | 2ª COTAÇÃO |             | TOTAL DE VENDAS |
|--------------------|------------|-------------|------------|-------------|-----------------|
|                    | VENDE- DOR | COMPRA- DOR | VENDE- DOR | COMPRA- DOR |                 |
| Julho . . . . .    | 18\$800    | 18\$500     | 19\$000    | 18\$000     | —               |
| Agosto . . . . .   | 19\$400    | 18\$500     | 19\$500    | 18\$300     | —               |
| Setembro . . . . . | 19\$800    | 19\$000     | 20\$000    | 19\$100     | —               |

|                    |         |         |         |         |
|--------------------|---------|---------|---------|---------|
| Outubro . . . . .  | 20\$500 | 19\$500 | 20\$500 | 20\$300 |
| Novembro . . . . . | 21\$000 | 19\$500 | 20\$900 | 20\$000 |
| Dezembro . . . . . | 21\$500 | 20\$000 | 21\$000 | 20\$000 |

## MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 30 e 1.

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.

Disponivel base tipo 5, em 30. de junho de 1926, 21\$ a 22\$ por 10 kilos.

Mercado estavel.

O syndico, J. Nunes Tassara.

## COTAÇÕES DE CAFÉ

Semana de 21 a 26 de junho de 1926

| MEZES              | 1ª COTAÇÃO        | 2ª COTAÇÃO        | TOTAL DE VENDAS |
|--------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| Junho . . . . .    | 24\$900 a 25\$300 | 24\$300 a 25\$300 | 24.000          |
| Julho . . . . .    | 24\$000 a 24\$050 | 24\$050 a 24\$525 | 16.000          |
| Agosto . . . . .   | 23\$400 a 24\$400 | 23\$400 a 24\$150 | 16.000          |
| Setembro . . . . . | 22\$900 a 23\$900 | 23\$000 a 23\$500 | 3.000           |
| Outubro . . . . .  | 22\$800 a 23\$800 | 22\$800 a 23\$500 | 7.000           |
| Novembro . . . . . | 22\$600 a 23\$850 | 22\$300 a 23\$500 | 2.000           |
| Vendas . . . . .   | 47.000            | 21.000            | 68.000          |

Mercado: 1ª cotação, abriu calmo e fechou firme; 2ª cotação, abriu calmo e fechou sustentado.

Disponivel base tipo 7, 36\$200 a 37\$400

Mercado, abriu estavel e fechou calmo.

Vendas, 43.857 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

## COTAÇÕES DE ASSUCAR

Semana de 21 a 26 de junho de 1926

| MEZES              | 1ª COTAÇÃO        | 2ª COTAÇÃO        | TOTAL DE VENDAS |
|--------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| Junho . . . . .    | 54\$000 a 55\$900 | 55\$000 a 55\$200 | 10.000          |
| Julho . . . . .    | 55\$000 a 56\$100 | 54\$600 a 56\$500 | 21.000          |
| Agosto . . . . .   | 52\$800 a 53\$300 | 52\$800 a 53\$400 | 18.000          |
| Setembro . . . . . | — a 49\$000       | 48\$800 a 49\$400 | —               |
| Outubro . . . . .  | 47\$300 a 47\$800 | 47\$300 a 47\$800 | —               |
| Novembro . . . . . | 43\$500 a 45\$000 | 45\$000 a 45\$100 | —               |
| Vendas . . . . .   | 33.000            | 16.000            | 49.000          |

Mercado: 1ª cotação, abriu calmo e fechou estavel; 2ª cotação, abriu calmo e fechou sustentado.

Disponivel branco crystal, 54\$ a 57\$000.

Mercado, abriu e fechou firme.

O syndico, J. Nunes Tassara.

|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Entradas de Campos . . . . .   | 738     |
| Entradas de Parahyba . . . . . | 400     |
| Entradas de Sergipe . . . . .  | 1.400   |
| Total . . . . .                | 2.538   |
| Saídas . . . . .               | 5.350   |
| Existencia . . . . .           | 145.912 |

Mercado firme.

Preço do branco crystal 57\$ a 60\$000.

## Algodão

|                      |        |
|----------------------|--------|
| Entradas nao houve.  |        |
| Saídas . . . . .     | 246    |
| Existencia . . . . . | 17.848 |

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| Sertões . . . . .          | 27\$000 a 28\$000 |
| Primeiras sortes . . . . . | 25\$000 a 26\$000 |
| Medianos . . . . .         | 21\$000 a 22\$000 |
| Paulista . . . . .         | 22\$000 a 23\$000 |

## Café

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Entradas . . . . .   | 39.257  |
| Saídas . . . . .     | 31.343  |
| Existencia . . . . . | 218.830 |

Mercado calmo.

Preço por.

|                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| Typo 3 . . . . .                | 37\$600 |
| Typo 4 . . . . .                | 37\$100 |
| Typo 5 . . . . .                | 36\$600 |
| Typo 6 . . . . .                | 36\$100 |
| Typo 7 . . . . .                | 35\$600 |
| Typo 8 . . . . .                | 35\$100 |
| Preço do tipo 7, hoje . . . . . | 34\$800 |

Mercado hoje, calmo.

O syndico, J. Nunes Tassara.

## PREÇOS CORRENTES DO MERCADO

Semana de 21 a 26 de junho de 1926

|                                                     |                     |
|-----------------------------------------------------|---------------------|
| Arroz brilhado de 1ª, 60 kilos . . . . .            | 65\$000 a 68\$000   |
| Arroz brilhado de 2ª, 60 kilos . . . . .            | 52\$000 a 56\$000   |
| Arroz especial, 60 kilos . . . . .                  | 58\$000 a 62\$000   |
| Arroz superior 60 kilos . . . . .                   | 48\$000 a 54\$000   |
| Arroz bom, 60 kilos . . . . .                       | 36\$000 a 40\$000   |
| Arroz regular, 60 kilos . . . . .                   | 30\$000 a 34\$000   |
| Assucar refinado de 1ª, kilo . . . . .              | — a 1\$160          |
| Assucar refinado de 2ª, kilo . . . . .              | — a 1\$100          |
| Assucar refinado de 3ª, kilo . . . . .              | — a 960             |
| Bacalhão superior, 58 kilos . . . . .               | 100\$000 a 115\$000 |
| Bacalhão outras qualidades, 58 kilos . . . . .      | 70\$000 a 90\$000   |
| Batatas boas, kilo . . . . .                        | 8520 a 8620         |
| Banha, kilo . . . . .                               | 172\$000 a 190\$000 |
| Carne de porco salgada, kilo . . . . .              | 2\$400 a 2\$600     |
| Xarque, manta, Rio da Prata, mantas, kilo . . . . . | 2\$500 a 2\$800     |
| Xarque Rio Grande, kilo . . . . .                   | 1\$800 a 2\$300     |
| Xarque int. de Minas, kilo . . . . .                | 1\$800 a 2\$300     |
| Xarque Matto Grosso, kilo . . . . .                 | 1\$600 a 2\$300     |
| Farinha de mandioca de 1ª, 50 kilos . . . . .       | 21\$500 a 22\$500   |
| Farinha de mandioca de 2ª, 50 kilos . . . . .       | 16\$000 a 17\$000   |
| Farinha de mandioca de 3ª, 50 kilos . . . . .       | 15\$000 a 15\$500   |
| Farinha de mandioca grossa, 50 kilos . . . . .      | 13\$000 a 13\$500   |
| Feijão preto especial 60 kilos . . . . .            | 32\$000 a 33\$000   |
| Feijão preto regular, 60 kilos . . . . .            | 28\$000 a 29\$000   |
| Feijão mulatinho, 60 kilos . . . . .                | 27\$000 a 28\$000   |
| Feijão branco commum, 60 kilos . . . . .            | 48\$000 a 50\$000   |
| Feijão manteiga, 60 kilos . . . . .                 | 52\$000 a 55\$000   |
| Feijão cores não especificadas, 60 kilos . . . . .  | 25\$000 a 35\$000   |
| Milho vermelho superior, 60 kilos . . . . .         | 17\$000 a 18\$000   |
| Milho misturado e regular, 60 kilos . . . . .       | 15\$000 a 16\$000   |
| Toucinho, kilo . . . . .                            | 2\$100 a 2\$300     |
| Toucinho paulista, kilo . . . . .                   | 2\$400 a 2\$600     |
| Manteiga de Minas e Estado do Rio, kilo . . . . .   | 7\$000 a 7\$800     |

O syndico, J. Nunes Tassara.

## RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 2 DE JULHO DE 1926

|                          | 1926         |              |              | 19 5         |              |              |
|--------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                          | Ouro         | Papel        | Total        | Ouro         | Papel        | Total        |
| Renda de hoje.....       | 238:942\$ 55 | 300:803\$835 | 539\$752.690 | 299:046:031  | 264:411\$559 | 563:437\$640 |
| Renda até 29.....        | 75:732\$241  | 125:513\$560 | 201:245\$801 | 89:744\$920  | 101:652\$873 | 191:397\$823 |
| Total.....               | 314:675:095  | 426:323\$395 | 740:938\$491 | 388:791\$031 | 366:034.432  | 754:865\$463 |
| Diferença para mais..... | —            | 60:22\$363   | —            | 74:115\$935  | —            | 13:886\$972  |

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3:457)..... 825.025 443  
 Renda-papel..... 301.003,835

Total..... 1.166.352,44  
 Papel e ouro convertido até..... 330:197\$742

Total em papel..... 1.517.031,06

## Recebedoria do Districto Federal

|                                             |                |
|---------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada em 1 de julho de 1926. . . | 461:917\$916   |
| Renda arrecadada em 2 de julho de 1926. . . | 861:287\$587   |
| Em igual periodo de 1925. . . . .           | 1.323:205\$503 |
| Diferença para mais em 1926. . . . .        | 1.308:838\$396 |
|                                             | 14:337\$107    |

## EDITAES E AVISOS

## Secretaria da Camara dos Deputados

Serão recebidas nesta Secretaria até o dia 5 de julho vindouro, propostas para o serviço de restaurant e bar da Camara nas seguintes condições:

## I

O arrendamento durará um anno a contar da assignatura do respectivo contracto dando-se preferencia ao arrendatario para a renovação do contracto em igualdade de condições apuradas em concorrência.

## II

O arrendamento poderá ser declarado rescindido por deliberação exclusiva da Mesa da Camara, antes do fim do contracto e independentemente de interposição judicial ou extra-judicial e de indemnização no caso de não cumprimento das obrigações assumidas no contracto pelo arrendatario.

## III

O arrendatario se obrigará:  
 a) a instalar e manter o serviço de restaurant e bar para o uso exclusivo dos deputados, das pessoas que por estes

estiverem acompanhadas, dos senadores, ex-deputados e ex-senadores, dos funcionarios da Camara e dos jornalistas em effectivo exercicio junta a esta;

b) a fornecer gratuitamente para o consumo dos deputados café, chá, mate, leite, refrescos e biscoitos;

c) a não cobrar pelo serviço de restaurant e de bar senão os preços constantes da tabella approvada pela Mesa;

d) a zelar pelos commodos, moveis e utensilios da Camara, que lhe forem entregues para o serviço do contracto e a conservá-los em perfeito estado de limpeza e hygiene;

e) a ter pessoal idoneo e escolhido pela educação para a execução dos serviços contractados;

f) a não permitir o ingresso de pessoas estranhas nas dependencias da Camara onde vão ser realizados aquelles serviços;

g) a fazer a policia daquellas dependencias, invocando, quando necessario, o concurso da Mesa, e dos responsaveis pela ordem interna do edificio;

h) a fazer o serviço com generos de primeira qualidade.

## IV

A Mesa da Camara não cobrará arrendamento em dinheiro pela utilização dos commodos, moveis e utensilios pelo arrendatario durante a vigencia do contracto, considerando-se como quota do arrendamento a obrigação em que se constitue o contractante de fornecer gratuitamente o serviço a que se refere a letra b, da clausula 3ª.

## V

A Mesa da Camara poderá applicar ao arrendatario multas de 50\$ a 500\$ pela inexecução ou violação das obrigações contraes paes. sem prejuizo do direito de rescindir o contracto nos termos da clausula segunda.

## VI

O arrendatario depositará uma caução de 2.000\$, em garantia da execução do contracto.

Secretaria, 25 de junho de 1926. — Rodolpho Custodio Ferreira, director.

## MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por esta Directoria Geral se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Abilio Herdy Alves para Vice-Consul da Republica da Esbaniha nesta Capital e que tendo se ausentado o titular, Sr. Ernesto Garcez Caldas Barreto, ficará elle como encarregado do respectivo Consulado.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores em 2 de julho de 1926. — O Director Geral interino, Gregorio Peca-gueiro do Amaral.

## MINISTERIO DA FAZENDA

## Contadoria Central da Republica

De ordem do Sr. contador geral da Republica faço publico que se acha aberta na secretaria da Contadoria Central da Republica a inscripção do concurso para provimento do cargo de primeira entrancia, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias improrogaveis.

O requerimento de inscripção deve ser dirigido ao presidente do concurso e instruido com o attestado de vaccina, exhibição de carteira de identificação e do reservista, militar e certidão de idade, maior de 21 e menor de 30 annos.

Os candidatos á inscripção poderão tambem juntar quaesquer documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação.

As materias do concurso são: além da prova de calligraphia, provas escriptas e oraes de portuguez, arithmetica theorica e pratica, francez ou inglez, geographia e escripturação por partidas dobradas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1926. — Paulo Lyra Tavares, secretario, chefe de secção.

**Directoria do Patrimonio Nacional**

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. George L. F. requereu o aforamento dos terrenos de marinha fronteirios á Fazenda da Boa Vista, no 4.º Districto do Municipio do São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

A faixa de marinhas começa a Oeste nos limites da fazenda com terras de José Novo, atravessa o lote n. 2, da posse de Maria Clarinda Vieira, segue pela frente do de n. 13, de Augusto Vieira Rangel e pela frente do de n. 11, atravessa o de n. 6, percorrendo a frente da fazenda, corta o de n. 19, na frente das terras occupadas por Ernesto de Souza, Anna Constantina Mendonça, atravessa as terras occupadas por Antonio Garcia Regalado, Leocadia de Nazareth, contornando a frente dos lotes numeros 20 e 3 até o caminho para S. Gonçalo, do lado Leste.

Tem approximadamente na linha de testada 3.180 metros, nos fundos 3.040 metros e de frente a fundos 33 metros; confrontando ao Norte e Leste com os terrenos accrescidos e alagados, banhados pela bahia do Rio de Janeiro, a Oeste com o terreno de José Novo e ao Sul com os terrenos da Fazenda da Boa Vista ou com o caminho para S. Gonçalo, perto da travessia do riacho Batam.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar nesta directoria protesto provando as suas allegações com documentos, no prazo improrogavel de 30 dias após a primeira publicação deste.

Secretaria da Directoria do Patrimonio. 25 de junho de 1926. — *Eugenio F. Neiva, secretario.* (4.413)

**MINISTERIO DA MARINHA****Directoria de Fazenda****CONCURRENCIA PUBLICA****I**

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 16 de julho proximo futuro, ás treze horas, na sala de sessões da Directoria de Fazenda, Pagadoria, serão recebidas as propostas da concorrência para execução de obras no rebocador *Ubirajara*, tendo em vista as especificações annexas.

**II**

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, ou cousa que cause duvida, e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência.

**III**

Os concurrentes apresentarão os documentos com os precisos detalhes e discriminações, obrigando-se á execução exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificação de qualquer natureza, quer na confecção das differentes peças, quer na qualidade do

material empregado, que deverá ser de primeira qualidade. No caso de inobservância de qualquer destas condições, será o contractante obrigado a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo, no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido, chamar a si a conclusão dos serviços, correndo, porém, as despesas por conta dos contractantes.

**IV**

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante, será o caso submettido á decisão da engenharia naval, cabendo, ainda, recurso para o Sr. ministro da Marinha, no caso de não ser acatada a decisão dada.

**V**

Todos os concurrentes ficarão sujeitos á prova de idoneidade, feita na Directoria de Fazenda, de conformidade com o estabelecido no art. 15 do Regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268, de 31 de dezembro de 1924.

**VI**

Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto, incidirá o contractante, a juizo da fiscalização, na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor da obra, podendo, todavia, offerer recurso á Directoria de Engenharia Naval.

No caso de reincidencia, tornar-se-ha nullo o contracto, perdendo o contractante a caução e o que tiver a receber.

**VII**

O pagamento será feito de uma só vez, mediante certificado de habilitação, que só poderá ser passado após a conclusão das experiencias de entrega e á vista de uma cópia do termo de entrega da embarcação á Capitania do Porto.

**VIII**

Na proposta deverá ser indicada a importancia total da obra e o tempo necessario á sua execução, ficando o contractante obrigado a multa de 0.5 % sobre o seu valor total, por dia de atraso na sua terminação.

**IX**

O contractante ficará obrigado a depositar na Pagadoria da Marinha a importancia de um por cento (1 %) sobre o valor se destinará a attender ás despesas o valor total da empreitada, importancia de fiscalização.

**X**

Os concurrentes, exhibirão documento provando que depositaram na pagadoria da Marinha, até o dia 15 de julho proximo vindouro, a importancia de um conto de réis (1.000\$); como garantia da assignatura do respectivo contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido se recusar á assignatura do mesmo contracto.

**XI**

As plantas acham-se na Directoria de Fazenda (D. F. I.), á disposição dos

interessados, aos quaes serão tambem prestados todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 24 de junho de 1926. — *Mato Rebello de Mendonça, secretario.*

Relação das obras necessarias ao rebocador «Ubirajara», da Capitania do Porto do Rio de Janeiro:

**OBRAS DE CONSTRUÇÃO NAVAL****Camarim**

1. Substituir um vidro em uma das vidraças de boréste, com as seguintes dimensões approximadas: 29" x 8" x 5/64".
2. Substituir um vidro em uma das vidraças de bombordo, com as seguintes dimensões approximadas: 29" x 8" x 5/64".
3. Substituir um vidro na antepara de ré, com as seguintes dimensões approximadas: 26" x 12" x 5/64".
4. Envernizar todo este camarim.

**Compartimento da caldeira**

5. Substituir os forros lateraes de ambos os bordos de chapa de ferro, galvanizada, com as seguintes dimensões approximadas: 14'-0" x 3'-6" x 5/64", de cada bordo.
6. Substituir o estrado da frente da caldeira, formado por 10 chapas de ferro, estriadas, com as seguintes dimensões approximadas: 4'-0" x 1'-8" x 3/16", cada uma.

**Superstructura da caldeira**

7. Substituir dous vidros, nas vidraças de boréste, com as seguintes dimensões approximadas: 22" x 9" x 5/64", cada um.
8. Substituir dous vidros, nas vidraças de bombordo, com as seguintes dimensões approximadas: 22" x 9" x 5/64", cada um.
9. Substituir no rodapé de bombordo uma taboa com as seguintes dimensões approximadas: 14'-0" x 11" x 3/4".
10. Retirar as taboas verticaes que estão deslocadas, proximas ao primeiro agulheiro de boréste avante e recollocar-as convenientemente no devido lugar.
11. Retirar a taboa do rodapé de boréste e recollocar-a convenientemente.
12. Substituir a chaminé do fogão, com as seguintes dimensões approximadas: 5'-0" de comprimento, 5 1/2" de diametro e 5/64" de espessura.

**Convéz**

13. Substituir oito latas de madeira que supportam o convéz a boréste, sendo a primeira por ante avante do agulheiro de boréste avante, por latas inteiriças com prumos, feitos de cantoneira de ferro, com as seguintes dimensões approximadas: 9'-0" x 5/32", cada uma, de accordo com o rascunho annexo.

14. Retirar os dois agulheiros de bombordo e recollocal-os depois da substituição do convéz.

15. Substituir a bombordo seis taboas do convéz, com as seguintes dimensões aproximadas: 14'-0" x 4" x 1 3/4", cada uma.

16. Substituir oito latas de madeira que supportam o convéz a bombordo, sendo a primeira por ante avante do agulheiro de bombordo avante, por latas inteiriças com prumos, feito de canhoneira de ferro com as seguintes dimensões aproximadas: 9'-0" x 2" x 2" x 5'-32", cada uma, de accordo com o rascunho anexo.

17. Retirar os dois agulheiros de bombordo e recollocal-os depois da substituição do convéz.

18. Substituir a bombordo seis taboas do convéz, com as seguintes dimensões aproximadas: 14'-0" x 4" x 1 3/4" cada uma.

19. Calafetar todo o convéz na popa, pópa e de ambos os bordos, depois da substituição.

20. Substituir na pópa, de ambos os bordos a chapa de latão, protectora do convéz, por baixo das correntes do leme, com as seguintes dimensões aproximadas: 6'-0" x 6" x 1/16", cada uma.

#### Diversos

21. Substituir 16 balaústres do toldo, de tubo de ferro, com as seguintes dimensões aproximadas: 8'-0" de comprimento, 1 1/2" de diametro.

22. Substituir a braca de latão do ultimo balaústre na pópa.

23. Calafetar o toco de madeira das superestructuras da caldeira e da machina e pintal-o.

24. Confeccionar um tanque d'aguada, de chapa de ferro, galvanizada, de 12" de espessura, com as seguintes dimensões aproximadas: 2'-0" x 2'-0" x 1'-6" e fixal-o na parte superior da ante-para de ré, da superestructura da machina.

#### Obras de machinas

25. Substituir a mola do embolo de alta da machina motora.

26. Substituir a mola do embolo de baixa da machina motora.

27. Talar os pinos de manivella.

28. Talar os pinos de cruzeta.

29. Talar os pinos do aparelho de movimento.

30. Substituir o neta anti-fricção dos aneis do mancal de escora.

31. Substituir a bucha de péu de peso do eixo de helio.

32. Alinhamento da machina motora.

33. Embuchar o junco da bomba de alimentação.

34. Substituir as molas do embolo da bomba de circulação.

35. Substituir os pinos das articulações da bomba de circulação.

30. Vedar as valvulas e torneiras da caldeira.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, 24 de junho de 1926.

Mario Rebello de Mendonça, secretario

### Deposito Naval do Rio de Janeiro

#### QUARTA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, commissario, encarregado geral, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na quarta categoria, de numero 51 a 150, que na segunda-feira, 5 de julho de 1926, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras. Quarta secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1926. — O encarregado da secção, Lino José dos Santos, capitão-tenente, commissario.

### Escola de Marinha Mercante

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, acham-se abertas, de accordo com os arts. 34 do regulamento desta escola e 24 da lei n.º 4.895, de 3 de dezembro de 1924, as matriculas nos cursos de officiaes de nautica e de machinas e do curso previo, para o 2º periodo do anno lectivo, durante quinze (15) dias a contar desta data, na Secretaria da Escola de Marinha Mercante, a rua do Passeio n.º 32, 1º andar, das 15 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1926. — Fernando Dias Vieira, secretario.

### MINISTERIO DA GUERRA

#### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO

#### JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4º DISTRITO, DE S. JOSÉ

#### Edital de comparecimento das reservistas

O major Joaquim Miranda de Vellasco, delegado do serviço de recrutamento do 4º distrito de alistamento militar.

Convida os reservistas residentes neste distrito a se apresentarem com urgencia á rua de S. José n.º 58, 2º andar, Agencia da Prefeitura, das 11 ás 15 horas, munidos de suas cadernetas de reservistas e certificados de alistamento, os de terceira categoria afim de serem registradas conforme determina a letra g, do artigo 61, do R. S. M.

Capital Federal, 2 de julho de 1926. — major Joaquim Miranda de Vellasco, delegado do S. M.

#### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO

#### JUNTA PERMANENTE DO ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRITO (ESPIRITO SANTO)

#### Edital de comparecimento dos reservistas

O 1º tenente Camillo Augusto de Medeiros Costa, delegado militar do Servi-

ço de Recrutamento do 1º districto do Alistamento Militar, convda os reservistas residentes neste districto a se apresentarem com urgencia á rua Machado Coelho n.º 34, na agencia de Prefeitura, das 11 ás 15 horas, munidos de suas cadernetas de reservistas e certificados de alistamento, os de 3ª categoria, afim de serem registrados conforme determina a letra g do art. 61 do R. S. M. Capital Federal, em 1º de julho de 1926. — Camillo Augusto de Medeiros Costa, 1º tenente delegado militar.

### Primeira Circumscricção de Recrutamento

O coronel Antonio José Leal, chefe da 1ª Circumscricção de Recrutamento e presidente da Junta de Revisão e Sorteio da mesma Circumscricção:

Faz saber que a Junta de Revisão e Sorteio, indeferiu o requerimento em que o sorteado, pelo 26º Districto, em 1925, José Gaetano Bueno Horta Filho, pedia isenção do serviço militar, em tempo de paz, allegando ser arrimo de sua progenitora e que poderá, querendo, de accordo com o artigo 87 do Regulamento do Serviço Militar, recorrer ao Supremo Tribunal Militar, dentro do prazo de 20 dias, a contar desta data. E para que chegue ao conhecimento do interessado, lavrei o presente edital, que vai por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Capital Federal, 30 de junho de 1926. — Sancho Gonçalves de Abru, 2º tenente, secretario.

### MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

#### Directoria de Contabilidade

#### CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas no dia 12 do proximo mez de julho propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1926 ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Polícia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 21 — Ferragens e artigos de ferragistas e 22 — Material cirurgico, de conformidade com o edital de 21 do corrente, publicado no Diario Official do 23 a fls. 12.722 e seguintes.

Directoria de Contabilidade, 23 de junho de 1926. — A. Galvão, director geral, em commissão.

### Departamento Nacional do Ensino

#### EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que fica prorogado por 15 dias o prazo de que trata o n.º V do edital de concurrencia para execução das obras no edificio do Int. Nat. do Collegio Pedro II, devendo os proponentes apresentar as respectivas propostas no dia 3 de julho do corrente anno, ás 15 horas, motivando tal prorrogação a cir-

cumstancia de não terem ficado promptas todas as plantas necessarias ao conhecimento dos interessados.

Primeira secção do Departamento Nacional do Ensino, 15 de junho de 1926. — *Roberto Pires de Sá*, director de secção, interino.

### Instituto Nacional de Musica

#### CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico, que no dia 5 do corrente, se realizará neste instituto, com a presença dos Srs. ministro da Justiça e Negocios Interiores e director geral do Departamento Nacional do Ensino, o concurso a premio de viagem estabelecido para a classe de violoncello e para o qual se inscreveu o ex-alumno Iheré Gomes Grosso, sendo as provas de ns. 1 e 2 do respectivo programma ás 12 horas, na sala da bibliotheca e as demais, ás 13 horas, no grande salão de concertos.

A commissão julgadora ficou assim constituída: Presidente, o director, Sr. Alfredo Fertin de Vasconcellos; vogaes, os Srs. Oswaldo Allioni, Edgardo Guerra, Newton de Padua, Gustavo Hess de Mello, Rodolpho Pfefferkorn e Oscar Pery Machado.

O concurso será publico.

(Programma:

1º, conhecimentos geraes da lingua franceza;

1º, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto.

Esta prova poderá tambem ser feita oralmente;

3º, execução de uma peça tirada á sorte dentre seis que o concorrente apresentará em o numero das quaes será obrigada a incluir uma das *Suites*, de J. S. Bach, para violoncello só;

4º, execução de uma peça de escolha do concorrente.

Instituto Nacional de Musica, 4 de julho de 1926. — O secretario, *A. Tolentino*.

### Escola Nacional de Bellas-Artes

#### CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director em commissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na secretaria desta escola se acha aberta, pelo prazo de 20 dias, a contar desta data, a inscricção ao concurso para premio de viagem ao estrangeiro, no curso de pintura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accordo com o artigo 120 do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) ter obtido a grande medalha de ouro;

b) ser brasileiro;

c) ser alumno da escola;

d) contar menos de trinta annos de idade;

e) haver pago a taxa de vinte mil réis.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de junho de 1926. — *Bandeira de Mello*, secretario interino.

### Escola Nacional de Bellas-Artes

#### CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

De ordem do Sr. vice-director, em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidad com os arts. 151 e 154 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, a partir de 26 de abril, até ás 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscricção ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

Os candidatos deverão apresentar documento em que proveem ser maiores de 21 annos e menores de 40 ter folha corrida e, nos termos do art. 128 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 24 de abril de 1926. — *Luiz de Siqueira*, secretario interino.

### Gymnasio Pelotense

#### CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA"

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até ás 16 horas do dia 15 de outubro do corrente anno, se acha aberta nesta secretaria a inscricção do concurso para professor cathedratico de Instrução moral e civica. Os candidatos deverão apresentar documentos em que proveem ser cidadão brasileiro, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento aprovado pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O candidato que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscricção no concurso, e juizo da Congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com ponto sorteado, com 24 horas de antecedencia dentre os de uma lista approvada pela Congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre o assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela Congregação.

Els a lista destes 10 pontos approvados pela Congregação do Gymnasio Pelotense:

N. 1 — A moral; seu objecto e divisão.

N. 2 — A vontade e a liberdade; theorias do livre arbitrio; determinismo.

N. 3 — A familia; sua evolução e importância.

N. 4 — A idéa da Patria; unidade nacional brasileira.

N. 5 — O espirito das armas brasileiras; a defesa nacional.

N. 6 — As datas nacionaes; sua significação politica e social.

N. 7 — A humanidade-fraternidade universal. Liga das Nações.

N. 8 — A educação civica. Deveres e direitos dos cidadãos.

N. 9 — A liberdade espiritual no Brasil.

N. 10 — Fórmulas do governo. OCodigo Politico de 24 de Fevereiro.

O ponto sorteado foi este:

"A Moral; seu objecto e divisão".

O candidato deverá apresentar no acto da inscricção 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director geral chama a attenção dos interessados para os artigos 150 a 170 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativo aos concursos.

Secretaria do Gymnasio Pelotense, 14 de abril de 1926. — *Quilindro Osorio da Rocha*, secretario.

### Departamento Nacional de Saude Publica

#### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accordo com o § 2º do artigo 1.091, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no proximo dia 8 do mez de julho vindouro, ás 11 e 14 ½ horas, respectivamente, os predios sitos á rua José Hygino, esquina da rua Maria Amelia, e 15 da rua Zamenhoff, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 26 de junho de 1926. — *Joaquim Vidal*, secretario.

## Bibliotheca Nacional

## Policia do Districto Federal

## Turma supplementar

## EDITAL CHAMANDO CLOVIS LEMGRUBER

Por ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica convidado o auxiliar desta bibliotheca Clovis Lemgruber a reassumir o exercicio do seu cargo no prazo de oito dias a contar da publicação deste, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, conforme determina o art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Bibliotheca Nacional, em 25 de junho de 1926. — O secretario, *Luiz Corte-Real de Assumpção*.

## INSPECTORIA DE VEHICULOS

## EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 3 de julho, ás 8 1/2 horas, nesta Inspectoria:

Manoel Crespo, Manoel da Costa Mesquita, Joaquim Gonçalves, Luiz Santanillo, Alexandrino de Freitas, Manoel José Lopes, Alvaro Antunes de Souza Castrioto, Juvenal Alvin Fostes, Djair Moreira e Adhemar Tavares Campos.

Joaquim Francisco França Junior, Florentino João Silva, Waldemar Ferreira Oliveira, Francisco Antunes, Gabriel Carvalhaes, Francisco Fernandes Marino e Washington Santos Rosa.

## Prova pratica

José Thomaz da Cunha.

Inspectoria de Vehiculos, em 2 de julho de 1926. — O inspector geral, *D. Bernardes*.

## Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

| Nomes                      | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção |       |      | Natureza da infracção                   | Observações   |
|----------------------------|---------|---------------------|-------------------|-------|------|-----------------------------------------|---------------|
|                            |         |                     | Dia               | Mez   | Anno |                                         |               |
| Granado & Comp.....        | 161     | Automovel           | 30                | Junho | 1926 | Desobediencia ao signal.....            | Proprietario. |
| J. Alves.....              | 457     | "                   | "                 | "     | "    | Circular para angariar passageiros..... | Motorista.    |
| R. S. Vianna.....          | 579     | "                   | "                 | "     | "    | Excesso de velocidade.....              | "             |
| J. P. Dias.....            | 677     | "                   | "                 | "     | "    | Desobediencia ao signal.....            | "             |
| L. Salgado & Comp.....     | 630     | "                   | "                 | "     | "    | "                                       | Proprietario. |
| D. Ieres.....              | 70      | "                   | "                 | "     | "    | Fazer volta em logar não permitido..... | Motorista.    |
| J. V. Silva.....           | 787     | "                   | "                 | "     | "    | Desobediencia ao signal.....            | "             |
| J. R. Sá.....              | 1.470   | "                   | "                 | "     | "    | Excesso de velocidade.....              | "             |
| N. P. Gomes.....           | 1.635   | "                   | "                 | "     | "    | "                                       | "             |
| J. P. Ramcs.....           | 1.740   | "                   | "                 | "     | "    | Contra mão.....                         | "             |
| F. A. R. Silva Junior..... | 2.999   | "                   | "                 | "     | "    | Excesso de velocidade.....              | "             |
| A. P. Silva.....           | 3.327   | "                   | "                 | "     | "    | Meio fio e tonle.....                   | "             |
| Dr. A. E. Richard.....     | 3.940   | "                   | "                 | "     | "    | Desobediencia ao signal.....            | Proprietario. |
| A. Soares.....             | 4.123   | "                   | "                 | "     | "    | "                                       | Motorista.    |
| J. Bra.....                | 4.112   | "                   | "                 | "     | "    | "                                       | "             |
| R. M. Fernandes.....       | 4.400   | "                   | "                 | "     | "    | Excesso de velocidade.....              | Proprietario. |
| Dr. C. J. C. Almeida.....  | 4.864   | "                   | "                 | "     | "    | Desobediencia ao signal.....            | "             |
| M. P. Silva.....           | 4.965   | "                   | "                 | "     | "    | Excesso de velocidade.....              | Motorista.    |
| E. S. Maior.....           | 5.110   | "                   | "                 | "     | "    | Descarga livre.....                     | "             |
| M. A. Martins.....         | 5.215   | "                   | "                 | "     | "    | Excesso de velocidade.....              | "             |
| C. C. Maritima.....        | 5.797   | "                   | "                 | "     | "    | "                                       | Proprietario. |
| R. C. Duarte.....          | 5.818   | "                   | "                 | "     | "    | Totalmente apagado.....                 | Motorista.    |
| W. T. Lemos.....           | 6.176   | "                   | "                 | "     | "    | Excesso de velocidade.....              | "             |
| L. P. dos Santos.....      | 6.336   | "                   | "                 | "     | "    | "                                       | "             |
| S. Filandeia Ltd.....      | 6.500   | "                   | "                 | "     | "    | "                                       | Proprietario. |
| Dr. E. Duvevier.....       | 6.578   | "                   | "                 | "     | "    | "                                       | "             |
| W. S. Emill.....           | 6.637   | "                   | "                 | "     | "    | Meio e bonde.....                       | "             |
| Diale Irão & Comp.....     | 6.874   | "                   | "                 | "     | "    | Desobediencia ao signal.....            | "             |
| R. Silva.....              | 7.419   | "                   | "                 | "     | "    | ão diminuir a marcha.....               | Motorista.    |
| A. G. Almeida.....         | 8.348   | "                   | "                 | "     | "    | Excesso de velocidade.....              | Proprietario. |
| A. Visconti.....           | 8.539   | "                   | "                 | "     | "    | Abandonado.....                         | Motorista.    |
| L. A. Aguiar.....          | 8.911   | "                   | "                 | "     | "    | Desobediencia ao signal.....            | "             |
| Dr. A. Guinle.....         | 8.865   | "                   | "                 | "     | "    | "                                       | Proprietario. |
| L. J. Oliveira.....        | 9.094   | "                   | "                 | "     | "    | "                                       | Motorista.    |
| W. S. Ewill.....           | 9.252   | "                   | "                 | "     | "    | Contra mão.....                         | "             |
| R. Lowdes.....             | 9.300   | "                   | "                 | "     | "    | Excesso de velocidade.....              | Proprietario. |
| Dr. G. Vianna.....         | 9.566   | "                   | "                 | "     | "    | Desobediencia ao signal.....            | "             |
| R. J. Costa.....           | 9.658   | "                   | "                 | "     | "    | "                                       | Motorista.    |
| A. Magalhães.....          | 9.806   | "                   | "                 | "     | "    | "                                       | Proprietario. |
| B. L. & Freitas.....       | 9.941   | "                   | "                 | "     | "    | "                                       | "             |
| C. R. Moura.....           | 10.021  | "                   | "                 | "     | "    | Contra mão.....                         | Motorista.    |

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o Decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 2 de julho de 1926. — Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

## Estrada de Ferro Central do Brasil

## CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 54

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do corrente mez. realizar-se-ha na sala de concurrencias desta intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa n.º 54, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 2ª Divisão desta estrada dos artigos abaixo mencionados:

- 200 (duzentos) abat-jours de porcelana, chatos, de 14", para lampadas incandescentes, um.  
250 (duzentas e cinquenta) aranhas de metal, para suporte de lampada incandescente, uma.

## Arame de latão:

- 10 (dez) kilos de 1/8", kilo.  
30 (trinta) kilos de 3/16", kilo.  
50 (cincoenta) kilos de 1/4", kilo.

## Arame de cobre duro:

- 11.500 (onze mil e quinhentos) kilos de 0m,002, kilo.  
200 (duzentos) kilos de 0m,004, kilo.  
1.000 (mil) kilos de 0m,004, kilo.

## Arame de ferro galvanizado com duplo galvanismo:

- 13.160 (treze mil cento e sessenta) kilos de 0m,004, kilo.  
8.000 (oito mil) kilos de 0m,002, kilo.  
1.000 (mil) kilos de 0m,0025, kilo.  
300 (trescentos) kilos de 0m,003, kilo.  
185.000 (cento e oitenta mil) kilos de 0m,004, kilo.  
90 (noventa) kilos de arame francez de diversas cores, kilo.  
10.000 (dez mil) metros de arame duplo, torcido, com isolamento de borracha e algodão para installações, conforme amostra na 2ª divisão, metro.  
10.000 (dez mil) metros de arame duplo, torcido, com isolamento de borracha e algodão, para installações, conforme amostra na 2ª divisão, metro.  
6.400 (seis mil e quatrocentas) arruelas de borracha para pilha Leclanché, uma.  
26 (vinte e seis) arandellas de metal, completas, para lampadas incandescentes, uma.  
4 (quatro) arandellas duplas, de metal, para lampadas incandescentes, uma.  
12 (doze) alimentadores de cobre para pilhas, um.  
76 (setenta e seis) braços de metal para lampadas incandescentes para tempo, um.

## Box Complings rectos estrangeiros:

- 120 (cento e vinte) de 1/2", um.  
100 (cem) de 3/4", um.

## Box Complings curvas estrangeiros:

- 120 (cento e vinte) de 1/2", um.  
100 (cem) de 3/4", um.  
100 (cem) bobinas thermicas n.º 73-E, uma.  
325 (trescentos e vinte e cinco) contactos com mola numero 837-E, um.  
8.800 (oito mil e oitocentas) braçadeiras de ferro, curvas, de duas linhas, bitola larga, uma.  
4.900 (quatro mil e noventas) braçadeiras de ferro, rectas, de duas linhas, bitola estreita, uma.  
65 (sessenta e cinco) baldes de madeira para pilhas, um.  
240 (duzentas e quarenta) botões de madeira, para campainhas electricas, um.  
50 (cincoenta) chapas de cobre para terra, com terminações de 3/8", uma.  
400 (cem) caixas de porcelana para quatro derivações, uma.  
65 (sessenta e cinco) campainhas electricas com tympano de 0m 10 de diametro, uma.  
5 (cinco) campainhas electricas, com motor para corrente de 127 volts, uma.  
1.000 (mil) copos de vidro para receptor Euzman, com tampa, um.  
24 (vinte e quatro) copos de ebonite para receptor 60 n.º 1.371, um.

- 10 (dez) capas para lampadas 2 H, uma.  
160 (cem) campanulas de ebonite para transmissor de aparelho telephonico Western Electric, uma.  
44 (quarenta e quatro) chaves triphasicas para 60 ampères, com fuzíveis cartucho, uma.  
9.000 (nove mil) carvões agglomerados Leclanché, de 0m,120 x 0m,020, um.  
60 (sessenta) carvões n.º 1, um.  
60 (sessenta) carvões n.º 2, um.

## Conduite flexivel americano:

- 450 (quatrocentos e cinquenta) metros de 1/2", metro.  
400 (quatrocentos) metros de 3/4", metro.  
360 (trescentos e sessenta) metros de 1", metro.  
100 (cem) metros de cabo de chumbo de 50 pares, com isolamento de algodão, igual a amostra na 2ª divisão, metro.  
100 (cem) metros de cabo n.º 8, com isolamento de borracha, metro.  
20.000 (vinte mil) metros de cabo de aço 9 B W G, metro.

## Cabo duplo envolto em chumbo:

- 1.380 (mil trescentos e oitenta) metros de n.º 14, metro.  
1.037 (mil e trinta e sete) metros de n.º 12, metro.  
500 (quinhentas) cantoneiras de ferro para postes, iguaes a amostra na 2ª divisão, uma.  
4 (quatro) condensadores n.º 24 E, um.  
16 (dezesseis) cordões para phones Kellogg, um.  
50 (cincoenta) cordões receptores n.º 92, um.  
12 (doze) diaphragmas n.º 95.114, um.  
13 (treze) double shakles para linhas telegraphicas, um.  
22 (vinte e dois) esticadores completos para linhas telegraphicas, um.  
600 (seiscentas) espiraes de cobre para pilhas Euzman, um.

## Entrega immediata na Intendencia.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições do edital da concurrencia administrativa n.º 3, publicada no *Diário Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20.000\$, citado no referido edital, ou o da de 5.000\$ feita na thesouraria da Estrada até a vespera do dia da realização da concurrencia para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$ por folha. Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de julho de 1926. — F. Nobrega, pelo intendente.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

## CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 52

De ordem da directoria vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concurrencia administrativa n.º 52, realizada hoje, nesta intendencia, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1926. — F. Nobrega, pelo intendente.

## ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 52, EM 2 DE JULHO DE 1926

Aos dois dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e seis, presentes, ás doze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na Estação Maritima, o senhor ajudante de intendente, bacharel Francisco Lins da Nobrega, e o segundo escrivão, interino, Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia administrativa numero cincuenta e dois, convocada por editaes de vinte e tres e vinte e quatro de junho, este corrigindo aquelle, ambos publicados no *Diário Official*, sendo-lhe entregues sete envelopos devidamente fechados e lacrados com propostas, os quaes são numerados na seguinte ordem:

1. Brenno & Comp.
2. Moniz de Aragão & Comp.
3. Export, Irmão & Comp.
4. Mayrink Veiga & Comp.

5. Willmann, Xavier & Comp.
6. Fonseca, Almeida & Comp.
7. Sociedade Anonyma Hilpert.

Em seguida, o senhor doutor ajudante de intendente examina os documentos de idoneidade exhibidos em separados, julga idoneos os concorrentes e declara serão os das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official*; procede, então, á abertura dos referidos envelopes e á leitura das propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar, é lavrada esta acta, que lida e achada conforme é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelos concorrentes ou seus prepostos presentes, e por mim, segundo escrivão, interino. — *Francisco Lins da Nobrega*. — Por procuração de Brenno & Comp., *David Araujo*. — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., *Francisco Paula Oliveira Guimarães*. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Carlos Leopoldo de Souza Filho*. — Por procuração da Sociedade Anonyma Hilpert, *Leandro Accioly Cavalcante de Albuquerque*. — *Willmann, Xavier & Comp.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. Confere. — *Adolpho Cunha*, escrevente. Conforme. — *O. M. Bittencourt*, 2º escrivão, interino. Visto. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Brenno & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua 1ª de Março n. 107, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official*, tem a honra de submeter á apreciação dessa Estrada a seguinte proposta:

6 (seis) talhas electricas, tendo a capacidade de 5.000 kilos, experimentando com uma sobre-carga de vinte por cento, para trabalhar com corrente alternativa de 220 volts., 50 ciclos, provida de freio electro-magnetico, com altura, suspensão de sete metros, com dispositivo de desligamento automatico, na altura maxima e minima, com translação electrica por meio de um motor, com a velocidade de 25 metros por minuto, tendo o carro quatro rodas, trabalhando na face do flange inferior de uma viga, duplo "T" N. P. 36, por meio de transmissão, de dentes cortados á fraise de massigos, completos, com dous rheostatos e as respectivas correntes e puxadores, manipulando os rheostatos do chão, cada uma, seis contos quatrocentos e oitenta e cinco mil réis . . . . . 6:485\$000

Entrega immediata na intendencia:

Os proponentes sujeitam-se a todas as condições do edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — Por procuração de Brenno & Comp., *David Araujo*.

Proposta que fazem Moniz de Aragão & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 98, á Estrada de Ferro Central do Brasil:

*Concurrencia administrativa n. 52*

6 (seis) talhas electricas, tendo a capacidade de 5.000 kilos, experimentando com uma sobre-carga de 20 % (vinte por cento), para trabalhar com corrente alternativa de 220 volts., 50 ciclos, provida de freio electro-magnetico, com altura de suspensão de sete metros, com dispositivo de desligamento automatico na altura maxima e minima, com translação electrica, por meio de um segundo motor, com a velocidade de 25 metros, por minuto, tendo o carro quatro rodas, trabalhando na face do flange inferior de uma viga, duplo "T" N. P. 36, por meio de transmissão de dentes cortados á fraise de massigos, completos, com dous rheostatos e as respectivas correntes e puxadores manipulando os rheostatos do chão, uma, cinco contos quatrocentos e setenta e oito mil réis . . . . . 5:478\$000

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital de concorrência, bem como suas correções, publicado no *Diario Official* e mais o que prescreve oCodigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., *Francisco Paula Oliveira Guimarães*.

De accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 25 de junho proximo passado, e respectiva corrigenda, propomos fornecer, para entrega immediata, os seguintes artigos:

*Concurrencia n. 52*

6 (seis) talhas electricas, tendo a capacidade de 5.000 kilos, experimentando com uma sobre-carga de vinte por cento, para trabalhar com corrente alternativa de 220 volts., 50 ciclos, provida de freio electro-magnetico, com altura de suspensão de sete metros, com dispositivo de desligamento automatico, na altura maxima e minima, com translação electrica por meio de um segundo motor, com velocidade de 25 metros por minuto, tendo o carro quatro rodas, trabalhando na face do flange inferior de uma viga, duplo "T" N. P. 36, por meio de transmissão de dentes cortados á fraise, de massigos, completos, com dous rheostatos e as respectivas correntes e puxadores, manipulando os rheostatos do chão, uma, seis contos trescentos e setenta e cinco mil réis . . . . . 6:375\$000

Os proponentes declaram sujeitar-se ás condições do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — *Laport, Irmão & Companhia*.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

6 (seis) talhas electricas, tendo a capacidade de 5.000 kilos, experimentando com uma sobre-carga de 20 %, para trabalhar com corrente alternativa de 220 volts., 50 ciclos, provida de freio electro-magnetico, com altura de suspensão de 7 metros, com dispositivo de desligamento automatico, na altura maxima e minima com translação electrica por meio de um segundo motor, com a velocidade de 25 metros por minuto, tendo o carro 4 rodas, trabalhando na face do flange inferior de uma viga, dupla, M. P. 36, com dous rheostatos por meio de transmissão de dentes cortados a freza do massigo, completos, e as respectivas correntes e puxadores, manipulando os rheostatos do chão, uma, nove contos oitocentos e oitenta e oito mil réis . . . . . 9:888\$000

A entrega será feita na intendencia, correndo todas as despesas por conta dos proponentes.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — Por procuração, de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

*Proposta n. 844*

Willmann, Xavier & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos nesta Capital, á rua da Alfandega n. 119, veem propor o fornecimento do material abaixo especificado, de accordo com o edital de 23 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario Official*, a cujas clausulas os proponentes declaram sujeitar-se.

*Concurrencia administrativa n. 52*

6 (seis) talhas electricas, tendo a capacidade de 5.000 kilos, experimentando com uma sobre-carga de vinte por cento, para trabalhar com corrente alternativa de 220 volts., 50 ciclos, provida de freio electro-magnetico, com altura de suspensão de 7 metros, com dispositivos de desligamento automatico, na altura maxima e minima, com translação electrica por meio

de um segundo motor, com a velocidade de 25 metros por minuto, tendo o carro quatro rodas, trabalhando na face do flange inferior de uma viga, duplo "T", M. P. 36, por meio de transmissão de dentes cortados à fraise de massiços, completos, com dous rheostatos de chão, uma, quatorze contos e quatrocentos mil réis . . . . . 14:400\$000

Entrega immediata na intendencia

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — Willmann, Xavier & Comp.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua 1º de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa Estrada, de accôrdo com os editaes de 23 e 24 de junho proximo passado, o material abaixo especificado:

#### Concurrença administrativa n. 52

6 lâmpas electricas, tendo a capacidade de 5.000 kilos, experimentado com uma sobre-carga de vinte por cento, para trabalhar com corrente alternativa de 220 volts, 50 ciclos, provida de freio electro-magnético, com altura de suspensão de sete metros, com dispositivo de desligamento automatico, na altura maxima e minima, com translação electrica por meio de um segundo motor, com a velocidade de 25 metros por minuto, tendo o carro quatro rodas, trabalhando na face flange inferior, de uma viga, duplo "T" N. P. 36, por meio de transmissão de dentes cortados à fraise de massiços, completos, com dous rheostatos e as respectivas correntes e puxadores, manipulando os rheostatos do chão, uma, sete contos cento e noventa e oito mil réis . . . . . 7:198\$000

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições dos referidos editaes.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — Fonseca, Almeida & Companhia.

A Sociedade Anonyma Hilpert, estabelecida nesta capital, com escriptórios á rua São Pedro n. 100, de accôrdo com a publicação contida no *Diário Official* de 24 de junho corrente, vem propor o fornecimento, para a Quarta Divisão desta estrada, de conformidade com o artigo 246, letra b, do Código de Contabilidade da União, de seis talhas differencias patente "Demag", fabricadas pela Deutsche Maschinenfabrik A. G., de Duisburg, Alemanha, da qual é esta sociedade a única e exclusiva representante para o Brasil, conforme especificações abaixo, material esse que será entregue promptamente do "stock" e submettendo-se a proponente aos termos do edital acima citado:

Talha electrica differencial, patente "Demag", para a capacidade de carga de 5.000 kilos (cinco mil kilos), experimentada com uma sobrecarga de 20 %, para trabalhar com corrente alternativa triphasica de 220 volts e 50 ciclos, provida de freio electrico-magnético, com altura de suspensão de sete metros, munida de dispositivo de desligamento automatico na altura maxima e minima, com translação electrica accionada por meio de um segundo motor, com a velocidade de 25 metros por minuto, tendo o carro quatro rodas que rodam na face do flange inferior de uma viga duplo "T" N. P. 36 por meio de transmissão de dentes cortados a "fraise" do massiço, completa, com dous rheostatos e as respectivas correntes e puxadores, manipulando os rheostatos manualmente. Preço de cada talha com os característicos acima, doze contos oitocentos e cincoenta mil réis . . . . . 14:805\$000

Acompanha annexo, um catalogo das talhas offerecidas

Rio de Janeiro 25 de junho de 1926 — Hilpert, o pregoeiro (A. Hilpert) firma illegitima.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 53

Alteração do edital de 25 de junho de 1926

De ordem da Directoria, faço publico que no dia 15 do proximo mez de agosto ás 12 horas, se realizará na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima a concurrencia administrativa n. 53, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5ª Divisão, neste anno, de onze superestruturas de aço Siemens Martin, a saber:

- 2 (duas) para Passagem Velha e Cannabrava, tendo cada uma 21 metros de vão livre e peso provavel de 30t,680, de accôrdo com o desenho n. 36/1925, tonelada metrica.
- 3 (tres) para as pontes de Carrapato, Sacco Estreito, Bacopary, tendo cada uma 21 metros de vão livre e 30t,680 de peso approximado, conforme desenho n. 36A/1925, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de Taboquinha, com dous vãos livres de 17 metros e peso approximado de 59t,244, de accôrdo com o desenho n. 105/1920, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de Lavado com vão livre de 32 metros e peso provavel de 50t,903, conforme desenho n. 95/1925, tonelada metrica.
- 4 (uma) para a ponte de Cachoeira, com um vão livre de 15m,30 e peso approximado de 18t,078, de conformidade com o desenho n. 74/1925, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de Grota Funda, com um vão livre de 18m,800 e peso provavel de 31t,438 e conforme desenho n. 183/1925, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de Cotovello, com um vão livre de 34 metros e peso approximado de 64t,732, de accôrdo com os desenhos ns. 283 e 284/1924, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de Pedras Grandes, com dous vãos livres de 21 metros e peso provavel de 61t,360, conforme desenho n. 36 A/1925, tonelada metrica.

Os desenhos serão fornecidos pela secção tecnica da 5ª Divisão, mediante a apresentação de uma peça de papel ferro prussiato.

O fornecimento obedecerá ás seguintes condições:

### CAPITULO I

#### Da idoneidade

Art. unico. Nenhuma firma podera apresentar-se para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

- 1º) Ser firma registrada em praça commercial brasileira.
- 2º) Ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando essa qualidade com documento de valor juridico reconhecido.
- 3º) Ter a fabrica de que fôr representante, executado obras semelhantes, provando essa asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticadas.
- 4º) Estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

### CAPITULO II

#### Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, com estampilha de 1\$ por folha, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

- 1º, o preço em mil réis-ouro, moeda brasileira, por tonelada metrica de material posto sobre vagões da estrada, no Cães do Porto do Rio de Janeiro correndo por conta da mesma estrada apenas os direitos alfandegarios e por conta do proponente todas as demais e vindo consignado á dita estrada;
- 2º, o prazo para a entrega no porto do Rio de Janeiro não excederá de 31 de dezembro vindouro;

3º, o compromisso de sujeitar-se às prescrições estabelecidas pelas presentes condições;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestruturas metálicas para pontes e viaductos legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas, em tres vias, serão entregues em invólucro fechado e lacrado, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo representante e o objecto da concorrência.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico, do capitulo I, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o artigo 1º, do capitulo III.

### CAPITULO III

#### Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento de superestrutura, cada proponente fará até a véspera do dia da realização, o deposito na thesouraria dessa estrada, da quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis), em dinheiro ou em applices ou obrigações federaes, para garantia de sua proposta:

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supratitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, no valor de 20:000\$ (vinte contos de réis).

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido considerado recebido pela 5ª Divisão todo o material encomendado, respondendo ella por avarias verificadas no acto de recebimento, no caso ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

### CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presenca dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas.

Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes da qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço por tonelada metrica do material a fornecer, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

### CAPITULO V

#### Do fornecimento

Art. 1.º O concorrente escolhido receberá um pedido (empenho) para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O licitante preferido que se recusar a aceitar o pedido (empenho) ou effectuar o fornecimento respectivo perderá em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1º do Capitulo III.

Art. 3.º A directoria poderá applicar multas ao fornecedor por infração, que possa verificar, até o valor da caução.

Art. 4.º O pagamento do material em licitação será feito por meio de cambial tomada em occasião opportuna e depois de considerado recebido pela 5ª Divisão.

### CAPITULO VI

#### Da fiscalização

Art. 1.º A estrada manterá na fabrica um serviço de fiscalização composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que forem necessários, a juízo da estrada.

Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada todas as daviadas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «Approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do fornecimento;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que porventura se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em seis por cento (6 %) do valor total do fornecimento, a qual estará incluída no preço dado e será entregue previamente para o fim exigido.

### CAPITULO VII

#### Prescrições geraes

Art. 1.º O fornecedor verificará cuidadosamente o projecto que lhe fór apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o fornecedor e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito, que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do fornecedor.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhe que occasionarem augmento de peso correrão por conta do fornecedor.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso serão pagas ao fornecedor, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contraflechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do fornecimento.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal.

Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitos em papel azul téla.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres demão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10.º Para as grandes peças que não exigem embalagem especial o fornecedor deve, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem, e as peças pequenas, como rebites, parafusos, pinos, chapas de ligação, etc. devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juízo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo fornecedor.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.  
Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1926. — F. Nobrega, pelo intendente.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926

**Concurrencia publica n. 41**

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico, que ás 13 horas do dia 5 de julho de 1926, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de dormentes para a 5ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 19 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 20 também do mesmo mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1926. — Pelo secretario, *Raul Manso*.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De ordem da directoria, faço publico que os funcionarios desta estrada Geraldino de Carvalho e Silva, telegraphista de 3ª classe, Ernesto de Azevedo Leal, telegraphista de 4ª classe, e Alexandre Muniz Paragassú, machinista de 3ª classe, devem comparecer no escriptorio do ajudante do 1º Districto, na estação D. Pedro II, a fim de, tomando conhecimento do inquerito administrativo relativo ao accidente occorrido com os trens S U A 10 e S U A 12, no dia 22 de abril proximo passado, na estação de São Christovão, produzirem, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, as suas defesas, na forma da lei.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1926. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

**Estrada de Ferro Therezopolis****ALMOXARIFADO****EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, e tendo em vista o offcio da directoria geral de Contabilidade, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de n. 1.002, de 24 de junho corrente, em que o Sr. ministro approva e autoriza a aquisição de duas pontes de 10 e 30 metros, sobre o correjo dos Gouvêas e rio Paquequer, respectivamente, solicitado por esta directoria, ao Sr. ministro, em officio n. 163, de 4 de junho de 1926. As propostas serão recebidas no dia 13 do mez proximo, ás 13 horas, neste almoxarifado, de accordo com as clausulas seguintes:

I) As pontes serão de aço doce, bem homogeneo, salvo peças especiaes, e terão, a do correjo dos Gouvêas, dez metros de vão livre entre as apumadas das alvenarias e a do rio Paquequer, trinta metros de vão livre. Terão a largura minima de um metro e cinquenta centímetros entre os eixos das vigas principaes, deixando passar com folga

o gabarito limite do material rodante desta estrada.

II) A sobrecarga movel é constituida pelo trem typo desta estrada.

III) O peso por metro corrente, constante de trilhos, accessorios e dormentes é de 200 kilogrammas.

IV) As pontes serão ambas de estrado superior, a de dez metros em vigas de alma cheia, pesando approximadamente dez toneladas e a de trinta metros em vigas de treliça, com o peso approximado de cinquenta e quatro toneladas.

V) O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superestructuras metallicas com a respectiva montagem no local, não sendo tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só das superestructuras.

VI) O concorrente que obtiver o fornecimento deverá apresentar para serem estudados, os calculos detalhados, acompanhados dos respectivos desenhos, indicando em cada barra os esforços minimos e maximos deduzidos da carga permanente e da sobrecarga movel na posição mais desfavoravel.

VII) O fabrico das vigas obedecerá ao caderno de encargos e especificações technicas da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicado no *Diario Official* de 8 de dezembro de 1922, á pagina numero 23.627.

**CAPITULO I****Bases:****Da idoneidade**

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituído em praça brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes provando esta asserção com photographia ou desenhos dessas obras, devidamente autenticadas;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

**CAPITULO II****Das propostas**

Art. 1º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em portuguez, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica indicado em algarismos e confirmado por extenso, em moeda brasileira, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões da Estrada de Ferro Therezopolis, no respectivo caso, dire-

tos alfandegarios por conta da estrada, e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o preço por tonelada metrica indicado em algarismo e confirmado por extenso em moeda brasileira, da montagem das mesmas pontes;

3º, o compromisso de effectuar a entrega immediata e montagem das mesmas dentro de um espaço de tempo de trinta (30) dias;

4º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente e fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do Capitulo I, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

**CAPITULO III****Do deposito e da caução**

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada, da quantia de 1:000\$000 (um conto de réis) em dinheiro ou apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento. O concorrente escolhido reforçará o deposito acima referido em dinheiro, ou titulos da divida publica federal, até o valor correspondente a 5% do valor da concurrencia.

§ 2º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido o trabalho de montagem do material da encomenda concluido, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caso ou defeito de fabricação.

**CAPITULO IV**

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes, e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes.

Art. 2º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de serem abertas as propostas.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o art. 1º do capitulo I;

2º, as propostas que tiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

Rua Aere n. 64, propriedade de Rosa M. Pereira, installar hydrometro de 10 m/m, em substituição ao kent.

Rua Alfandega n. 187, propriedade de Antonio Machado Velho, installar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos. 26 de junho de 1926.  
A. Campos, chefe da secção.

## MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

### Junta dos Corretores

#### BOLSA DE MERCADORIAS

Aviso aos Srs. corretores e demais interessados que a Junta dos Corretores, em reunião celebrada a 25 do mez proximo passado, resolveu supprimir, aos sabados, as bolsas de fechamento de café e assucar, attendendo, assim, a conveniencia do serviço e aos justos pedidos que lhe foram endereçados. Ainda para accomodar o horario das bolsas com o que o commercio e os bancos estabeleceram para o almoço, a junta deliberou adoptar a seguinte alteração no mesmo: a 1ª bolsa de algodão começará ás 10 1/2 da manhã, seguindo-se-lhe a bolsa de assucar e, por fim, a de café; as bolsas de fechamento começarão na mesma ordem, ás 15 e meia horas e terão seguimento consecutivo. Essas alterações começarão a vigorar em 3 do corrente mez, tendo a junta pedido para ellas a aprovação do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Secretaria da Junta dos Corretores. 2 de julho de 1926. — J. Nunes Tassaro, syndico.

### Museu Nacional

#### Concurrencia administrativa para fornecimento de vidros

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 25 de junho a pag. 12.851.)

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1926.  
— Octavio da S. Jorge, pelo secretario.

### Escola de Minas

#### EDITAL N.º 45

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 20 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª secção desta mesma escola. A segunda secção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª (Geometria descriptiva, Perspectiva e sombras; 7ª (Topographia, Legislação de terras e principios geraes do colonização), e 10ª (Trigonometria espherica, Astronomia e Geodesia). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 53 a 59 do regulamento que baixou com o decreto n.º 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 20 de maio de 1926. — Como secretario, Jaime Gesteira.

## SOCIEDADES CIVIS

### UNIÃO BENEFICENTE OPERARIA 1º DE MAIO

Com a denominação de União Beneficente Operaria 1º de Maio, fundou-se em 15 de março de 1926, na Presidencia, 1º districto de Petropolis, uma sociedade beneficente.

A União terá por fim: socorrer os seus associados, com quotas pecuniarias, em casos de doença, velhice e fallecimento.

A União terá sempre a sua sede na Presidencia ou immedições.

Será administrada por um conselho director composto de 21 membros e representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, pelo presidente eleito.

Os seus estatutos só poderão ser reformados depois de seis annos; mas sempre respeitadas os direitos adquiridos.

Os seus associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

A União só poderá ser dissolvida depois de reconhecida a impossibilidade de attingir seus fins, por dous terços dos associados quites, em tres assembléas geraes, sendo então dividido o seu patrimonio entre os associados quites e proporcionalmente ás suas mensalidades.

Petropolis, 30 de junho de 1926. —

#### Iniciadores e fundadores

Presidente, José Jacob Weblér.  
Vice-presidente, Francisco Justem.  
1º secretario, Raul Pacheco Pitzer.  
2º secretario, José Pinheiro do Silveira.  
1º thesoureiro, Joaquim Torres Sodrinho.

2º thesoureiro, Antonio Becker.  
Conselheiros: André Justem, Adolpho de Rezende Lopes, Frederico Francisco Kronemberger, José Silveira Avilla, José Stumpf, Pedro Niebus, José Luiz Lorang, Felipe Winthausen, Sebastião Noel, Francisco Kronemberger, Pedro José Mayworn, Francisco Beck, Pedro Antonio Nicolay e Marçal Moreira Barros. (4.555)

### CENTRO ESPIRITA ANTONIO PADUA

#### EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fins: O estudo theorico e pratico do espiritismo; a propaganda dos ensinamentos espiritas pela palavra fallada e escripta; a pratica da caridade por todos (os meios digo todos) os prisma justificados pela sciencia espirita; facultar ás familias dos socios fallecidos auxilio de funeral.

Sede: nesta capital.

Tempo de duração: indeterminado.

Fundo social e sua applicação: O fundo social será applicado em apolices, depositos em bancos, movéis, titulos, valores, etc.

Modo pelo qual é administrado e representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente: E' administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios thesoureiro e procurador, tres membros do conselho fiscal e tres zeladoras. E' representado pelo presidente.

Si os estatutos são reformaveis no tocante á administração e de que modo: Os estatutos poderão ser alterados, mesmo no tocante á administração, quando a pratica demonstrar essa necessidade, com autorização de uma assembléa geral extraordinaria convocada para esse fim.

Responsabilidade: Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Condições de extincção do Centro: o destino de seu patrimonio neste caso: Quando a directoria reconheça a impossibilidade da continuação do Centro, convocará uma assembléa geral, na qual será exposto o estado financeiro da sociedade, e, no caso de ser resolvida a liquidación, será eleita uma comissão de tres membros para esse effeito. Para todas as despezas legais o saldo será entregue ao Abrigo Thereza de Jesus, para ser applicado em favor dos necessitados dessa instituição de caridade.

Fundadores: Manoel de Oliveira Moreira, Agenor Augusto Pinto, J. Colombo Meirelles Alvaro Chaves, Gaspar Pereira de Souza, Manoel Gonçalves Vieira, Luiz Melino, Victor Braga Netto, José Aguiar Bastos, Manoel Paredes de Moraes, Cesar Ferreira de Souza, Antonio Babis Varella e José Boavista Macieira.

Directoria actual: presidente, Victor Braga Netto.

Vice-presidente, Manoel de Oliveira Moreira.

1º secretario, Agenor Augusto Pinto.

2º secretario, J. Colombo Meirelles.

Thesoureiro, Cesar Ferreira de Souza.

Procurador, José de Aguiar Bastos.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### COMPANHIA POPULAR DE IMMOVEIS

#### JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 1 de julho de 1926, se archiou nesta repartição, sob n.º 7.442, o seguinte documento referente á Companhia Popular de Immoveis a saber: Acta de assembléa geral ordinaria realizada em 21 de junho proximo findo, que approvou o relatorio e as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu para a vaga de director o Sr. James Wilson e o novo conselho fiscal e supplementes. E eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre duas estampilhas federaes prefazendo o total de 60\$000. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — João Hygino de Araujo, 1º official. — Visto, Junta Commercial, em 2 de julho de 1926. — Isidoro Campos, director. A margem estava o carimbo da Junta Commercial. (4.582)

### SOCIEDADE CARBONIFERA PROSPERA

#### ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1926

Aos 28 dias do mez de junho de 1926, reunidos no escriptorio da sociedade á avenida Rio Branco n.º 59, 1º andar, treze accionistas, representando 20.630 acções com 337 votos, o Sr. Dr. Joaquim de Almeida Lustosa, na qualidade de director, declara que, havendo numero legal,

podia a assembléa funcionar com os accionistas presentes, e por isso pede seja indicado o seu presidente.

E' acclamado o Sr. Dr. Guilherme Guinle, que convida para secretarios os Srs. Dr. Raymundo Ottoni de Castro Maya e Octavio de Souza Dantas, que occupam os seus logares depois de approvada a sua indicacão pelos senhores accionistas.

O Sr. presidente convida então o doutor Raymundo Ottoni de Castro Maya a proceder a leitura da acta da ultima sessão, realizada em 31 de julho de 1925 do que pediu dispensa o Sr. Dr. Raul Bonjean, por ter sido ella lida e approvada, na mesma sessão, e a fazer a leitura do annuncio de convocação concebido nos seguintes termos:

«Sociedade Carbonifera Prospera — Assembléa geral ordinaria — Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, na sede da sociedade á Avenida Rio Branco n. 59, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento sobre o relatorio, balanço e contas da directoria, referentes ao anno de 1925, bem como de elegerem um director, o conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1926.  
— A directoria.

Passando-se então ao objecto da reunião, o Sr. presidente declara que vai mandar proceder a leitura do relatorio da directoria, do que pediu dispensa o Sr. Dr. Francisco de Oliveira Castro, por ter sido o mesmo publicado no *Jornal do Commercio* de 26 do corrente.

O Sr. Dr. Salvador Pinto Junior, na qualidade de membro do conselho fiscal, procedeu em seguida a leitura do parecer do conselho fiscal, assim concebido:

«O conselho fiscal da Sociedade Carbonifera Prospera, tendo examinado o relatorio e contas da directoria, relativas ao anno de 1925, e havendo verificado pelos documentos que lhe foram apresentados a exactidão de todas as verbas do respectivo balanço, e de parecer que sejam approvadas as ditas contas e todos os actos da directoria praticados no decurso daquele anno.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1926.  
— Guilherme Guinle. — Nelson de Almeida. — Salvador Pinto Junior.

Declara então o Sr. presidente que se acham em discussão o relatorio e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal.

Ninguém pedindo a palavra, são os mesmos submettidos a votação, sendo approvados por unanimidade, tendo-se absteido de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Passando-se á segunda parte da sessão, a eleição de um director, conselho fiscal e supplentes, o Sr. presidente suspendeu a sessão por alguns minutos, pedindo aos Srs. accionistas para confeccionarem suas cedulas e reabrindo a sessão apurou-se a votação, verificando-se o seguinte resultado:

Para director — Sr. T. Thiem, 317 votos. Em branco, 20 votos.

Para o conselho fiscal — Dr. Guilherme Guinle, 287 votos; Alexandre, 287 votos; Godofredo Richter, 237 votos e Frederico Bockel, 287 votos. Em branco, 200 votos.

Para supplentes — Stanley E. Hime, 327 votos; Dr. Salvador Pinto Junior, 327 votos; Dr. Bernardo Piquet Carneiro, 327 votos e capitão de fragata Augusto Durval da Costa Guimarães, 327 votos.

Em branco, 40 votos.

O Sr. presidente proclama então eleitos e empossados os senhores T. Thiem, director; Dr. Guilherme Guinle, Alexandre Gutschow, Godofredo Richter e Frederico Bockel, membros do conselho fiscal; Stanley E. Hime, Dr. Salvador Pinto Junior, Dr. Bernardo Piquet Carneiro e capitão de fragata Augusto Durval da Costa Guimarães, supplentes.

O Sr. Dr. Joaquim de Almeida Lustosa pede a palavra para declarar que se tendo ausentado temporariamente o seu collega de directoria Dr. Paulo de Castro Maya e ao mesmo tempo estando provisoriamente impossibilitado de participar activamente na direcção o outro director Dr. Renato Rocha Miranda, ficará a sociedade provisoriamente sob a acção directa dos seus outros directores.

Em seguida pediu a palavra o senhor T. Thiem para agradecer a sua eleição e communicar que durante a sua ausen-

cia temporariamente ficará como seu substituto o Sr. Gunther von Falkenried, para o que pede a approvação dos Srs. accionistas, no que concordou a assembléa.

Pediu então a palavra o Sr. Dr. R. de Castro Maya para lembrar a perda do seu inesquecivel amigo e nosso valioso consocio Dr. Luiz da Rocha Miranda, requerendo que se lance na acta um voto de profundo pesar. O que foi unanimemente approvado.

E não havendo mais nada a tratar e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessario a ser lida esta acta, que é lida, approvada e assignada pelos presidentes.

E eu, Raymundo Ottoni de Castro Maya, primeiro secretario, mandei levar a presente acta, que subscrevo e assigno. — R. O. de Castro Maya. — Guilherme Guinle. — O. de Souza Dantas. — Joaquim de Almeida Lustosa. — Francisco Mendes de Oliveira Castro. — T. Thiem. — Pela Companhia de Mineração de Ferro e Carvão, T. Thiem. — Gunther von Falkenried. — R. de Castro Maya. — Renato Rocha Miranda, por si e como representante de Rocha Miranda Filhos & Companhia, Limitada. (4.571)

#### COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

#### JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 1 de julho de 1926, archivou-se nesta repartição, sob o numero 7.444, o seguinte documento referente á Companhia Parque da Varzea do Carmo, a saber: Acta da assembléa geral extraordinária realizada em 22 de junho proximo findo, que approvou a alteracão dos seus estatutos. Em João Hyacintho de Araújo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre estampilhas federaes do valor de 60\$000). Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — João Hyacintho de Araújo, 1.º official. — Com o visto da J. C., em 2 de julho de 1926. — I. Camargo, director. (Tem o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (4.577)

#### BANCO DO DISTRICTO FEDERAL

Soc. Coop. de Resp. Ltda.

Federação dos Bancos Populares e Caixas Rurais do Brasil

Rua 1.º de março n. 115

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1926.

| Activo                                          |                 |
|-------------------------------------------------|-----------------|
| Capital a realizar                              | 5.750\$000      |
| Letras descontadas                              | 1.623\$512\$129 |
| Letras e eff. a receber p/c propria do interior | 167\$779\$300   |
| Letras e effeitos com cobrança do interior      | 220\$353\$770   |
| Valores em liquidacão                           | 137\$510\$100   |
| Empréstimos em c/c corretores                   | 335\$105\$485   |
| Correspondentes no interior                     | 26\$475\$860    |
| Valores caucionados                             | 336\$158\$760   |
| Valores depositados                             | 854\$900\$000   |
| Títulos e fundos pert. ao banco                 | 28\$541\$000    |
| Immoveis                                        | 344\$428\$025   |
| Caixa em moeda corrente                         | 214\$630\$394   |
| Caixa em outros bancos                          | 687\$497\$740   |
| Diversas contas                                 | 806\$644\$850   |
|                                                 | 6.788\$991\$113 |

#### Passivo

|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| Capital                          | 449\$750\$000   |
| Fundo de reserva                 | 204\$085\$577   |
| Depositos em c/c com juros       | 1.496\$484\$689 |
| Depositos em c/c sem juros       | 14\$468\$050    |
| Depositos em c/c limitadas       | 164\$506\$235   |
| Depositos a prazo fixo           | 1.029\$243\$270 |
| Depositos em cobr. no interior   | 167\$779\$300   |
| Títulos em caução e em depositos | 2.165\$575\$170 |
| Diversas contas                  | 1.097\$698\$822 |
|                                  | 6.788\$991\$113 |

Plácido de Mello, presidente. — Osorio Magalhães Salles, vice-presidente. — José Bartholo da Silva, director-gerente. (4.562).

# COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA "SUL AMERICA"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1926

Aos 26 dias do mez de junho de 1926, na sede social da Companhia Nacional de Seguros de Vida «Sul America», á rua de Quitanda n. 86, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes accionistas, representando 4.078 acções, ou sejam 81,56 % do capital social, assumiu a presidencia o accionista Sr. Julius Weil que convidou para 1.º e 2.º secretarios, respectivamente, os Srs. Drs. Antonio Lopes dos Santos e José Antonio de Figueiredo Rodrigues, que acceitaram e se empossaram. Declarou, em seguida, o Sr. presidente que, conforme os annuncios de convocação, os Srs. accionistas estavam reunidos para tomarem conhecimento e deliberarem sobre duas propostas subscritas por varios accionistas relativas a beneficios ao corpo de funcionarios da companhia e a alguns membros da sua directoria, determinando que o senhor 2.º secretario procedesse á leitura da primeira dellas. O Sr. 2.º secretario lê a referida proposta, que é concebida nos seguintes termos: «Considerando que por deliberação da assembléa geral de accionistas de 31 de outubro de 1913 foi estabelecido um beneficio em favor dos funcionarios da companhia de qualquer categoria ou titulo para ser pago depois de sua morte; Considerando que o direito ao dito beneficio só tem existencia após a morte do funcionario e depende de ter elle mais de cinco annos de serviço ininterrupto e estar no quadro dos funcionarios quando se der o fallecimento, e, outrossim, não pôde exceder de um anno de ordenado; Considerando que é necessario regulamentar aquella resolução para que possa bem alcançar os fins que a dictaram, de forma que o beneficio que os accionistas concederam não seja desvirtuado em seus objectivos e venha sempre a ser aproveitado por aquelles aos quaes se teve em vista amparar e proteger: Propomos: 1.º, que no caso do fallecimento de um funcionario da companhia, qualquer que seja a sua categoria ou titulo e que estiver ao seu serviço pelo menos cinco annos, sem interrupção, seja paga uma quantia igual a tantas vezes o vencimento mensal que perceba elle ao tempo de sua morte quantos os annos que tiver tido de serviço, não excedendo, porém, de um anno de vencimentos, mesmo que maior seja o seu tempo de serviço; 2.º, que o beneficio não poderá exceder de 60:000\$ (sessenta contos de réis), mesmo no caso do vencimento annual ser superior áquella somma; 3.º, que, demittido o funcionario, ou retirando-se este do serviço da companhia, não será pago o beneficio, qualquer que seja o tempo de serviço prestado; 4.º, que o beneficio, verificada a morte do funcionario, estando ao serviço da companhia, será pago á esposa e filhos, preferencialmente, conforme distribuir o funcionario, e na falta de distribuição em partes iguaes; não existindo esposa ou filhos será pago aos paes em partes iguaes, e, por fim, na falta de qualquer desses herdeiros, poderá o funcionario designar beneficiarios; 5.º, que, em se tratando dos directores da companhia, o beneficio *post-mortem* que lhes cabe será calculado sobre todas as partes componentes de seus vencimentos sem o limite acima estabelecido. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1926. — Dr. José Antonio de Fi-

gueiredo Rodrigues. — Dr. Antonio Lopes dos Santos. — Tobias de Mello Magalhães. — Antonio Mendes Campos Filho. — Laura Miranda de Barros Pimentel. — Pedro Hensen. — H. Waite.» Passou, em seguida, o Sr. 2.º secretario a ler o parecer do conselho fiscal, que é assim redigido: «O conselho fiscal dá a sua approvação plena á proposta apresentada pelos Srs. accionistas, regulamentando o beneficio *post-mortem* já concedido aos funcionarios e administradores da companhia e recommenda a assembléa a sua acceitação. Rio, 10 de junho de 1926. — José Pires Brandão. — Otto Raulino. — Luiz Campos.» Disse então o Sr. presidente, referindo-se á proposta e parecer lidos, que tratando ella do *post-mortem* não só dos funcionarios como também dos membros da directoria, pedia permissão para propôr á assembléa elegesse um accionista para presidir a emquanto se discutia e deliberava sobre a dita proposta. Os Srs. accionistas concordaram com a proposta do Sr. presidente e aclamaram o accionista Sr. Pedro Hensen para, provisoriamente, presidir a assembléa. Aceito por este o encargo, assume elle a presidencia, retirando-se logo após do recinto, o presidente, senhor Julius Weil e demais directores presentes. O Sr. presidente interino declara então em discussão a proposta e parecer do conselho fiscal, pedindo a palavra o accionista H. Waite, um dos signatarios da proposta, que sobre ella expendeu largas considerações, justificando cada um dos seus *items*. Encerrada a discussão foram a proposta e o parecer submettidos a votos, verificando-se terem sido unanimemente approvados. O Sr. presidente interino, depois de agradecer aos Srs. accionistas o generoso beneficio dispensado aos funcionarios da companhia, mandou convidar o Sr. presidente e demais directores a voltarem á sala das sessões, o que feito, reassumiu a presidencia o Sr. Julius Weil. Disse então o Sr. presidente effectivo que, nos termos da convocação tinha a assembléa que deliberar sobre uma outra proposta, esta referente a beneficios a alguns membros da directoria que se achavam ausentes neste momento, cuja leitura determinou fosse feita pelo Sr. 2.º secretario e que é do teor seguinte: «Proposta — Considerando no resultado da eleição para directores da companhia realizada em assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas, de 31 de maio de 1926 e notando com inteira satisfação que entre estes se encontram os tres antigos administradores da companhia, que desde o inicio de seu funcionamento lhe prestam tão relevantes e assignalados serviços para a sua grandeza, prosperidade e importancia social, que todos lhe reconhecemos; propomos, nos termos da lei e dos estatutos da companhia, a prorrogação — pelos seis annos do novo mandato administrativo que ora se inicia — da gratificação extraordinaria concedida áquelles tres directores, que entram agora no trigésimo anno de trabalho a serviço da companhia — nos mesmos moldes, condições e vantagens em que vinham percebendo tal gratificação extraordinaria. *ex-vi* da proposta apresentada na assembléa de accionistas de 2 de julho de 1921. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1926. — Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues. — Dr. Antonio Lopes dos Santos. — Tobias de Mello Magalhães. — Antonio Mendes Campos Filho. — Laura Miranda de Barros Pimentel. — Pedro Hensen. — H. Waite.» Declarou, em se-

guida, o Sr. presidente que também esta proposta tinha sido sujeita ao conselho fiscal, cujo parecer foi lido e é do teor seguinte: «O conselho fiscal tendo lido a proposta apresentada nos termos da lei e dos estatutos pelos Srs. accionistas sobre a prorrogação da gratificação extraordinaria aos tres directores que actualmente entram no trigésimo anno de serviços á companhia, concedida pela assembléa geral de 2 de julho de 1921 durante a vigencia do novo mandato que assumem por seis annos, que ora se inicia, tem a maior satisfação em dar seu apoio á mesma proposta como um tributo do reconhecimento da companhia aos valiosos serviços que tem prestado e vão prestar estes illustres administradores, recommendando á assembléa geral a sua acceitação. Rio, 10 de junho de 1926. — José Pires Brandão. — Otto Raulino. — Luiz Campos.» Sujeitou o Sr. presidente a proposta e parecer á discussão, e pedindo a palavra o accionista Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, um dos signatarios da proposta, a justificou convenientemente e, como mais ninguém pedisse a palavra, ficando encerrada a discussão e submettida a votos a proposta, foi a mesma approvada por unanimidade. O Sr. presidente, então, em nome de seus collegas de directoria agradeceu aos senhores accionistas as deliberações tomadas, por considerá-las justas, em homenagem aos tres antigos directores da companhia actualmente ausentes, os quaes ha trinta annos veem prestando seus inestimaveis serviços ao progresso e constante prosperidade dos negocios da «Sul America». Declarou, finalmente, o Sr. presidente, que, não havendo mais nada a tratar, suspendia a sessão pelo tempo necessario a ser lavrada a presente acta, o que feito pelo 1.º secretario, foi reaberta a sessão, lida e achada conforme a acta que é unanimemente approvada e eu 1.º secretario, a redigi, escrevi e assigno com o presidente, 2.º secretario e demais accionistas que o queiram. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1926. — Dr. Antonio Lopes dos Santos, secretario. — Julius Weil, presidente. — Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, 2.º secretario. (4.565)

## ANNUNCIOS

### Companhia Hotels Palace

EMPRESTIMO DE 6.000:000\$000

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 2, 3 5 e 6 de julho corrente, e depois sómente ás quintas-feiras, paga-se, no Banco Português do Brasil, o *coupon* n. 8, relativo aos juros do 1.º semestre de 1926.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1926. (4.533)

### União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL

Primeira convocação

Os Srs. socios são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 5 de julho do corrente anno, ás 16 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 58, para reforma dos estatutos e interesses gerais.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1926. — A directoria. (4.540)

## A' Praça

A firma Andrade Lima & Comp., cujo contrato foi alterado no dia 28 do mez de junho proximo findo, com a retirada do socio Carlos Coelho da Souza e entrada dos socios Jose Dias de Figueiredo e Joaquim Ferreira Cardoso, declara que os unicos titulos da sua responsabilidade a se vencerem são: réis 42:000\$000, em nota promissoria, descontada pelo Banco Alemão Transatlantico; 23:232\$000, em nota promissoria, descontada pelo Banco Alemão Transatlantico; 40:000\$000, em nota promissoria, descontada pelo Banco do Brasil; 45:000\$000, em nota promissoria, descontada pelo Banco do Brasil; 55:000\$000, em nota promissoria, descontada pelo Banco Commercial; 10:000\$000, em nota promissoria descontada pelo Banco Fluminense; réis 7:000\$000, em nota promissoria, descontada pelo Banco Fluminense; titulos estes que constam de seu distracto e que são da sua responsabilidade, aguis por aceite e outros como avalista e endossante.

A firma pede aos portadores de quaisquer outros titulos, queira apresentá-los no seu escriptorio, a rua Paulo Frontin n. 90, para verificação, dentro do prazo de tres dias, uma vez que sejam titulos assignados pelo ex-socio Carlos Coelho da Souza em nome da firma.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — *Andrade Lima & Comp.*

Reconheço a firma de Andrade Lima & Comp.

Rio, 2 de julho de 1926. (Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Francisco Antonio Machado*, tabellião. (4.586)

### Companhia Fazendas Piracuana (S. A.)

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembleia geral extraordinaria, que se realizara no dia 7 de julho, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco numero 69, a 77, 5º andar, sala 15, para tomarem conhecimento e resolverem sobre a proposta da directoria, relativa a um emprestimo por meio de *debentures*, procederem-se á eleição, para o cargo de director-gerente e tratar de outros negocios de interesse social. — *A directoria*. (4.557)

### Companhia Nacional de Artes Graphicas

#### CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os Srs. accionistas desta companhia, a realizar a segunda entrada de 25 % do capital subscripto até o dia 31 do corrente, na sede da mesma, á rua da Conceição n. 153.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — *A directoria*. (4.559)

### Companhia de Terras, S. A.

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem, na sede social, á rua da Quitanda n. 157, 1º andar, no dia 7 do corrente mez de julho, ás 15 horas, afim de deliberarem sobre compromissos sociaes e sobre as condições de venda dos respectivos terrenos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — *A directoria*. (4.585)

## A' Praça

Francisco Antonio da Silva socio solidario da firma SILVA, SAMPAIO & GOMP., estabelecida nesta cidade, á rua da Alfandega n. 108, communica a todos os seus amigos e frequentes desta praça, do interior e exterior, que para effeitos commerciaes, passa a assignar-se Francisco Antonio da Silva Sampaio.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1926. — *Francisco Antonio da Silva Sampaio*.

Reconheço a firma de Francisco Antonio da Silva Sampaio.

Rio, 30 de junho de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Pedro Evangelista de Castro*, tabellião. (4.520)

### Companhia de Porcellana Brasileira

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria em 7 de julho proximo, ás 12 horas, na sede social á praça Marechal Floriano ns. 31/39, 2º andar, afim de tratar do seguinte; assumpto de interesse urgente para a sociedade, inclusive de uma proposta da reforma geral dos estatutos ou da liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926. — *A directoria*. (4.486)

### Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

#### JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 3 de julho proximo, em diante, effectuar-se-ha o pagamento do 18º *coupon* das obrigações da 2ª hypotheca, emitidas por esta companhia, no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil á razão de 2\$720 por *coupon*, vigendo, assim, para a operação o cambio official de hoje.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926. — *A directoria*. (4.551)

### Grandes Moinhos do Brasil S/A

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas nesta sociedade a se reunirem na sede social, á rua General Camara n. 45, no dia 5 de julho proximo, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento do modo porque agiu a directoria para o catallamento da incumbencia que lhe foi commettida pela assembleia geral extraordinaria, realizada em 28 de abril proximo findo, e elegerem um membro para o conselho administrativo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1926. — *A directoria*. (4.249)

### Companhia Fiat Lux

EMPRESTIMO DE 1.500:000\$000

#### RESGATE DE "DEBENTURES"

De accordo com os termos da escriptura de emprestimo, foram resgatados 188 (cento e oitenta e oito) *debentures* de valor nominal de 200\$000 cada uma de ns. 2.136 a 2.140, 2.430, 2.446 a 2.449, 2.572 a 2.581, 2.589 a 2.595, 3.976 a 3.985, 4.446 a 4.450, 4.455 a 4.459, 4.461 a 4.517, 4.519 a 4.556, 5.061 a 5.070, 6.994 a 6.998, 7.456 a 7.485 e 7.490, correspondente á amortização do 1º semestre de 1926, á razão de 2 1/2 % sobre o total do emprestimo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926. — *A directoria*. (4.593)

## Club Naval

### CAIXA BENEFICENTE

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

#### Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios a se reunirem, na sala das sessões do Club Naval, no dia 5 de julho do corrente mez, ás 17 horas, para a discussão e votação do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal. Caixa Beneficente do Club Naval, 1 de julho de 1926. — *M. Ribeiro Espindola*, secretario. (4.561)

### Companhia Nacional de Navegação Costeira

#### JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 1 de julho de 1926 em diante, pagam-se, na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado os juros de seu emprestimo, relativo ao 1º semestre de 1926, á razão de 7\$000 por *debenture*.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*, director-presidente, interino. (4.462)

### Sociedade em commandita por ações Antonio Jannuzzi & Comp.

#### JUROS DE "DEBENTURES"

São convidados os Srs. portadores de *debentures* desta sociedade a virem receber, em seu escriptorio á rua dos 1º validos, n. 134, a partir de 1 de julho proximo futuro, os juros relativos ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1926. — O gerente, *Antonio Jannuzzi*. (4.437)

### Moinho Fluminense S/A

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo a directoria agido de forma a que fossem preenchidas todas as formalidades legais decorrentes da assembleia geral extraordinaria, realizada em 28 de abril proximo passado, vem convocar os senhores accionistas para uma assembleia geral extraordinaria a realzar-se em 5 de julho proximo ás 16 horas, na sede da sociedade, á rua General Camara n. 45, para o fim especial de tomarem conhecimento dos actos praticados pela directoria e elegerem um membro para o conselho administrativo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1926. — *A directoria*. (4.248)

### Companhia Brasileira de Mineraes

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia, no dia 5 de julho corrente, ás 14 horas, em seu escriptorio, á avenida Rio Branco numero 9, 1º andar, sala 160, afim de tratar de uma emissão de um emprestimo em obrigações.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — *A directoria*. (4.546)